

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VOLUME 001

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 035/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 153/2020

"AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

EMPRESA VENCEDORA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**
CNPJ:35.820.448/0025-03
CONTRATO Nº: 190/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde

002



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 094/2020/GESAU/PLAN

Naviraí/MS, 29 de Junho de 2020.

De: Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde
Para: Sérgio Henrique dos Santos Gerente de Finanças
Assunto: Aquisição de Oxigênio Líquido

URGENTE

Senhor Gerente,

Venho por meio desta solicitar aquisição de oxigênio líquido em CARÁTER DE EXTREMA URGÊNCIA para atendimento das demandas do Hospital Municipal "Antonio Augusto dos Santos - Vitoria", conforme Pedido de Compra nº 51/2020, Cotações, Termo de Referência e Estudo Técnico em anexo. Informo que as cotações foram extraídas do Pedido de Compra nº 50/2020.

Justificativa: Devido a pandemia do novo coronavírus, a COVID-19, irá ser feita a instalação de leitos para UTI no Hospital Municipal, por esta razão teremos que instalar nova central de oxigênio para manutenção desses leitos.

Será fiscal do contrato a servidora Elaine Messias de Assis de Arruda, matrícula nº 3497-5 e como suplente do contrato o servidor Danilo Dias Pereira, matrícula nº 8342-9.

Recurso: FUS/HMN
Fonte: 102000
Despesa: 1821

N.º PROTOCOLO:	537 / 2020
DATA:	30, 06, 2020
DIÁRIO:	1010
SERVIDOR ASSINATURA	[Assinatura]

Atenciosamente,

Wellington de Mattos Santussi
Gerente Municipal de Saúde
Decreto n. 65/2018.





**COMPLEMENTO A COMUNICAÇÃO INTERNA 094/2020/GESAU/PLAN -
AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO**

JUSTIFICATIVA:

Considerando, que Ata de Registro de Preços n. 124/2019, Processo Licitatório n. 319/2019, Pregão Presencial n. 203/2019, tendo como objeto o registro de preços para aquisição futura de cargas para cilindros de oxigênio e nitrogênio em atendimento a solicitação da Gerência de Saúde do Município de Naviraí, possui apenas os itens para atender a demanda domiciliar, hospitalar e centro cirúrgico;

Considerando, que devido a pandemia COVID-19, o Município de Naviraí foi contemplado com 05 (cinco) leitos de UTI, para atender os pacientes da “microrregião”, que vierem a ser infectados com o vírus;

Diante disso houve uma reformulação na parte estrutural e funcional do Hospital Municipal, mudanças estas que geraram novas demandas que antes não existiam, como exemplo, a aquisição ora em questão.

Uma dessas mudanças foi a necessidade da Administração realizar a aquisição do “oxigênio medicinal liquido”, em caracter excepcional e emergencial, para atender a demanda dos leitos de UTI, no período da pandemia, tendo em vista que os leitos utilizarão uma quantidade muito maior do que geralmente a Administração consome, pois um paciente em “estado grave”, poderá permanecer, dias, semanas ou meses, utilizando do medicamento/oxigênio, com o consumo de 24 (vinte quatro horas) sem interrupção.

Insta esclarecer que o medicamento oxigênio medicinal liquido, irá proporcionar uma redução nas despesas do hospital municipal, havendo ainda alto grau de pureza no produto, bem como haverá uma nova modelagem no abastecimento do mesmo .



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA DE SAÚDE

004

Neste formato o processo o oxigênio será fornecido em cilindros de aço de alta pressão, produzindo vazões maiores, com maior pureza (92%) e não precisam de eletricidade.

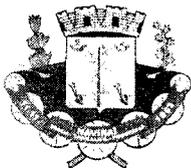
No estado líquido o produto será armazenado em tanque estacionário bem isolados termicamente, neste caso, o oxigênio líquido é vaporizado, transformando-se em gás, antes de ser injetado nas linhas de oxigênio locais.

Sobretudo, todo o planejamento dos quantitativos inicialmente solicitados pela Gerência Saúde, tornou-se prejudicado, sendo assim, para que não haja o desabastecimento do Hospital Municipal, a aquisição ora solicitada **é de extrema importância, urgência e necessidade**, para que seja mantida a vida dos pacientes atendidos pelo SUS - Sistema único de Saúde.

Atenciosamente.

Naviraí/MS, 30 de junho de 2020.


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**www.naviraí.ms.gov.br**PEDIDO DE COMPRAS
Materiais de Consumo.****Pedido de Compras Nº : 51/2020****Órgão requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cod. Do Almoxarifado: 12

Detalhamento da Despesa:

Fonte de Recursos:

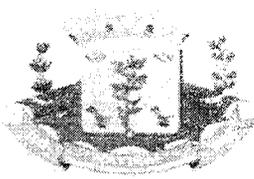
Detalhamento da Fonte:

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
37313	1	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO: GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 92%, ACONDICIONADO EM TANQUE ESTACIONÁRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	M³	35.000,00

Emitido por: VALERIA

Naviraí – MS: 27/06/20


Wellington de Mattos Santussi
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas.



TERMO DE REFERÊNCIA OXIGÊNIO LÍQUIDO

006

AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO DO OBJETO:

Fornecimento de oxigênio medicinal líquido com fornecimento de tanque e cilindros.

OXIGENIO MEDICINAL COM PUREZA A 99.5% ATÉ 99.9% - LÍQUIDO.

OBSERVAÇÃO

DA ENTREGA E ESTOCAGEM

A contratação da empresa para fornecimento de gases medicinais deverá seguir, no mínimo, as especificações e condições abaixo:

A empresa deverá ter plantão 24 horas e a reposição deverá ser realizada em no máximo 24 horas após a solicitação.

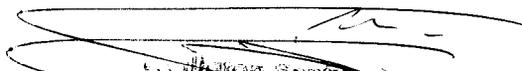
O produto deverá ser conduzido em embalagens que garantam a segurança de forma a preservar quem os manipula bem como o meio ambiente (cilindros).

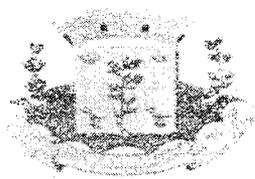
Os produtos fornecidos fora dos padrões de qualidade ou em embalagens violadas ou danificadas deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus para o município. Para o Pronto Atendimento Municipal deverá ser fornecido e/ou disponibilizado pela empresa vencedora em regime de comodato: **TANQUE DE OXIGÊNIO LÍQUIDO:** Tanque com capacidade suficiente para suprir as necessidades do estabelecimento de saúde, Sistema de isolamento que permite manter o oxigênio estocado a uma temperatura ideal. Através de um indicador de nível interligado ao tanque, o Pronto Atendimento poderá monitorar a quantidade de produto estocado.

Disponibilizar central de cilindros para atendimento em situações de emergência (suprimento reserva) para consumo de oxigênio. A pressão de trabalho para o fornecimento do gás oxigênio líquido pela empresa contratada deverá estar de acordo com a seguinte norma técnica: NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nítrico e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.

O produto será entregue pela fornecedora em veículos transportadores adequados, dentro de uma programação estabelecida entre compradora e fornecedora, segundo sistema de abastecimento permanente ou reposição automática.

Para acondicionamento do produto e seu consumo, a fornecedora entregará, à compradora a aparelhagem necessária mediante comodato gratuito.


Wellington Santuski
Gerente Municipal de Saúde
MAR 8174-6



1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

007

1.1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro dos HMN.

1.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela Anvisa, em conformidade com a RDC 32/2011 e a RDC 16/2014.

1.3. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda, em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante.

1.4. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.

1.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto n.º 96.044, de 18/05/88, e Resolução n.º 429, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701, de 25/8/04, n.º 1.644, de 26/9/06, n.º 2.657, de 15/4/08, n.º 2.975, de 18/12/08, n.º 3.383, de 20/01/10, n.º 3.632, de 09/2/11, n.º 3.648, de 16/3/11, n.º 3.763, de 26/1/12 e n.º 4.081, de 11/04/13).

1.6. Responsabilizar-se pelo transporte e pela carga e descarga dos cilindros de sua propriedade no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento sendo a empresa responsável pelo mesmo.

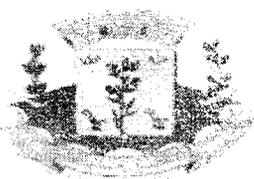
1.7. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:

□ Documento de transporte ou manifesto de carga relatando para cada substância e artigo, objeto do transporte, o nome apropriado para embarque.

1.8. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificando o grau de risco e as medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

1.9. Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase.

1.10. Disponer de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.



1.11. Conforme Resolução Anvisa RDC n.º 51/11, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases, medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente.

008

1.12. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus profissionais, em especial durante o transporte e a descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros.

1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantem a proteção da pele, das mucosas e das vias respiratória e digestiva do trabalhador.

1.14. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

1.15. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

1.16. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências 24 (vinte e quatro) horas por dia.

1.17. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto (s) que tenha (m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

1.18. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante.

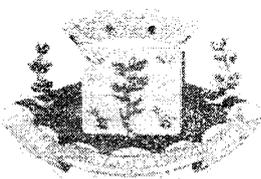
1.19. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.

1.20. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

1.21. Estar ciente de que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

2.1. Fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento.



2.2. Designar a área responsável pela gestão do contrato e pelo acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada.

2.3. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

009

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR SERVIÇO

FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, INCLUINDO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES FIXOS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel, incluindo a locação do tanque fixo e da central de suprimentos reserva, bem como a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, nos termos da Resolução Anvisa RDC n.º 69/2008.

1.2. O abastecimento deverá obedecer aos procedimentos e aos horários estabelecidos pelo HMN.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel contempla o fornecimento dos gases, a locação de tanque, de centrais de suprimento reserva e das centrais de reserva, sendo esta última sem custo ao Contratante. As manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à administração.

2.2. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução Anvisa RDC n.º 69/2008.

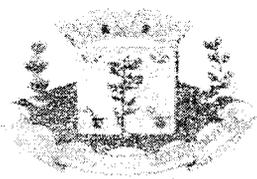
2.3. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados em tanques ou em cilindros transportáveis (quando aplicável) em conformidade com as prescrições da Norma NBR n.º 12.188/2016, da ABNT, bem como da Resolução Anvisa RDC n.º 50/2002.

2.4. As instalações de suprimentos por tanque devem seguir os padrões definidos, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade.

2.5. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

2.6. As centrais de suprimento de gases medicinais devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR n.º 12.188/2016.





2.7. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR n.º 12.176/2010 quanto a etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

2.8. Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução Anvisa RDC n.º 09/2010.

2.9. Das instalações

a) A instalação do tanque, da central de suprimento principal, de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de liberação do local.

b) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

c) os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada devidamente registrado no CREA.

d) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

e) O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução Anvisa RDC n.º 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombiar.

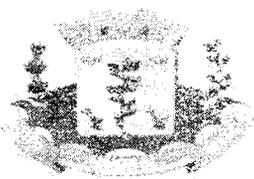
f) os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada.

g) juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

h) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da Contratada, sendo emitido, ao final dos serviços, o relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR n.º 12.188/2016.

i) Técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HMN.

j) O atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou por telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. Vale ressaltar, no entanto, que a



disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas por dia não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do Contratante.

k) Na eventualidade de quebra ou ocorrência de manutenção técnica corretiva ou preventiva, não deve haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada e sem ônus adicional ao Contratante.

l) Durante as manutenções, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

m) Qualquer procedimento de manutenção do tanque, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao HMN. Dessa forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

n) A manutenção preventiva definida deve consistir em seguir, no mínimo, o nível de serviço descrito no quadro a seguir:

o) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada com registro atualizado no CREA.

p) A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Contratante e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados.

q) Os relatórios deverão conter os nomes e as assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis do Contratante que acompanharam tais serviços.

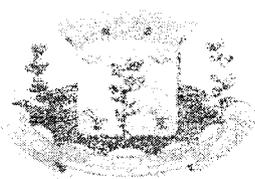
2.10. Do Abastecimento

a) O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do HMN em horário predeterminado pelo gestor do contrato.

c) no momento anterior ao abastecimento do tanque, um funcionário do Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação

e) Anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se, assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.



f) durante o abastecimento do tanque, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

012

g) Quando do abastecimento do (s) tanque (s), um funcionário do Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante das quantidades fornecidas de cada gás, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, e também o nome e a assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, pela locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, devendo:

3.1. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação do local para a instalação do (s) tanque (s), central de suprimento.

3.1.1. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, e sem ônus adicional ao Contratante.

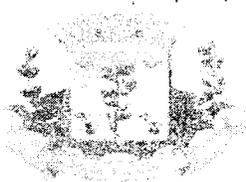
3.2. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, do tanque, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante.

3.3. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, do tanque, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do EAS, conforme as exigências da legislação específica vigente.

3.4. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.

3.5. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

3.6. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de



segurança e o desempenho dos equipamentos, reservando ao Contratante o direito de rejeitar material ou peça que apresente problemas.

013

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer à Contratada a primeira requisição de fornecimento e/ou documento equivalente, acompanhada do cronograma de abastecimento, em conformidade com o disposto no termo de contrato. O cronograma de entrega fixará o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a instalação do(s) tanque(s), da central de suprimento e das respectivas centrais de reserva, a partir da liberação do local.

4.2. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseto e segurança os cilindros, o(s) tanque(s) e o(s) equipamento(s), zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação.

4.3. Permitir que profissionais habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis.

4.4. Usar os cilindros e o(s) tanque(s) exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais fornecidos pela Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.

4.5. Utilizar somente o sistema de canalização do HMN, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes ao HMN.

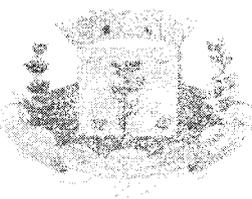
4.6. Devolver à Contratada os referidos equipamentos por ocasião do término da vigência do contrato.

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

5.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a qualquer critério do Contratante, julgar inconveniente

5.2. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

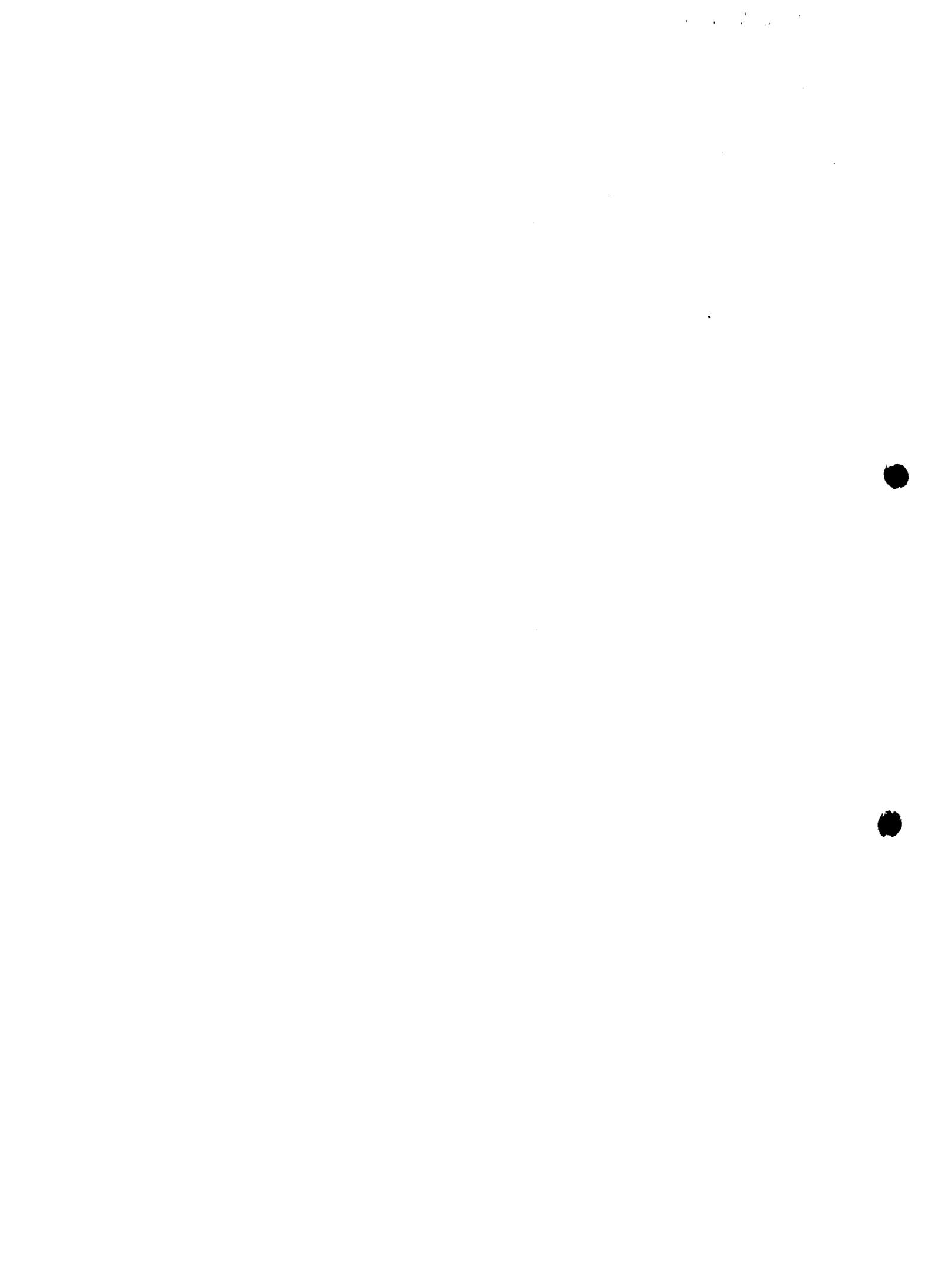


5.3. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Fornecimento Contínuo de Gases Medicinais, incluindo Locação e Manutenção de Tanques Fixos, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

014

5.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, e percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo de sanções disciplinadas em contrato.


Wellington Santussi
Gerente Municipal de Saúde
MATR 3174-4





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
GERÊNCIA DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS "Antônio Augusto dos Santos Virote."

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de Oxigênio Líquido, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Previsão Legal

Instrução Normativa TCU (Tribunal de Contas da União) nº. 05/2017;

Resolução Normativa TCE/MS (Tribunal de Contas Estadual) nº. 088/2018.

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1. Setor requisitante: Gerência/Núcleo (s):

Gerência de Saúde: Hospital Municipal de Naviraí "Antônio Augusto dos Santos Virote." / Núcleo de Compras Hospitalar.

1.2. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Objetivo/Iniciativa).

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de Oxigênio Líquido com regime de comodato de tanque para armazenamento, com instalação e manutenção (preventiva e corretiva) inclusas, para atender às necessidades do Hospital Municipal de Naviraí "Antônio Augusto dos Santos Virote." Por um período 120 (cento e vinte), dias.

Optou-se por se fazer o referido pedido, uma vez que tal produto é de difícil definição prévia do quantitativo a ser demandado, em função das características desta instituição (Hospital-Municipal), da crescente taxa de ocupação, com inauguração do anexo hospitalar UTI, da imprevisibilidade do consumo em função do atendimento assistencial a pacientes com as mais diversas patologias.

O setor de compras do hospital, juntamente com equipe de manutenção técnica responsável, averiguou a necessidade da aquisição do produto, em caráter emergencial, para dar atendimento aos pacientes sob atendimento e observação médica, que necessitem do uso do mesmo. Para o item (Oxigênio Medicinal Líquido), a Contratada deverá fornecer em regime de comodato tanque estacionários para acondicionamento do produto, com as respectivas capacidades adequadas, bem como sua instalação sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE



1.3. Análise de aquisição/contratações anteriores desta Gerência para identificar as inconsistências ocorridas.

O item Oxigênio Líquido, nunca antes foi solicitado, mas devido a demanda de atendimento e ampliação do local com a instalação de uma UTI, seu uso é indispensável.

A aquisição de oxigênio líquido não **apresentou** nenhuma das inconsistências relacionadas abaixo:

- Longo período de tempo entre o encerramento de um pregão e a homologação de seu substituto, levando à necessidade constante de solicitações de caronas de produtos essenciais;
- Falha no processo de penalização de fornecedores, os quais não chegam a ser penalizados de fato e não têm dificuldade de concorrer novamente nos processos licitatórios futuros;
- Itens fracassados em razão dos preços estimados inferiores a propostas do pregão;
- Itens fracassados em razão das especificações não existentes ou desatualizadas;
- Itens cancelados em razão do fornecedor pedir reequilíbrio de preços.

1.4. Requisitos que os produtos a serem adquiridos deverão atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e outras condições específicas.

O fornecimento de gases medicinais (Oxigênio Líquido), dar-se-á por meio de tanque, cujas capacidades são padronizadas, nas quantidades relacionadas no termo de referência. Os serviços/equipamentos devem ser entregues de acordo com as necessidades, preferencialmente em horário comercial. Para caso de urgência, a entrega deverá ser imediata. A instalação de suprimento por Tanque deve respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e instalar às suas expensas. O fornecimento dos gases medicinais (oxigênio líquido), deverão obedecer às especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas serem rigorosamente atendidas.

Será inaceitável para esta gerência receber quaisquer produtos danificados, vencidos ou manipulados.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação técnica do material/equipamento/serviço. As especificações exigidas são parte integrante das requisições referenciadas no fim destes documentos

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA classifica os gases medicinais como medicamento na forma de gás líquido isolados ou associados entre si, que são administrados para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas, é redundante mencionar a importância que o oxigênio medicinal tem em um estabelecimento assistencial de saúde. É o gás mais importante nos ambientes de tratamento intensivo e nas salas de





procedimentos cirúrgicos. É muito utilizado em anestésias, reanimações cardiorrespiratórias e como terapia profilática ou curativa para diversos tipos de doenças. É usado também para administração de medicamentos através de inalações/nebulizações. Entretanto, apesar de ser o mais utilizado nos equipamentos médico-hospitalares, como em carros de anestesia e em ventiladores pulmonares.

2.2. Do procedimento para estimativa das quantidades.

Quantidade baseada nos pedidos de compras anteriores de outros tipos de gases medicinais (oxigênio gasoso), visto que a demanda é inconsistente devido as variáveis de uso, podendo ter situações agravantes que necessitem de um maior consumo.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores (empresas com CNPJ) devem apresentar a documentação necessária para que seja possível realização futura de contrato com esta gerência e participar da licitação.

3.1. Definir os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a avaliação de amostras.

Os itens em questão estão dispensados de apresentação de amostra.

3.2. Listar condições especiais de classificação de proposta da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento).

Para o fornecimento dos itens desta solicitação, o fornecedor deverá apresentar:

- a) Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pelo órgão competente do município da licitante, observando sua validade;
- b) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, observando sua validade. E toda documentação necessária.

3.3 Definir necessidade de atestado de capacidade técnica-operacional.

O fornecimento de gases medicinais (oxigênio líquido) em tanque deverá após a instalação ser feita a realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATANTE, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços Certificado de Registro de Pessoa Jurídica regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com a indicação do responsável técnico (engenheiro elétrico ou engenheiro mecânico) pela empresa.

A interessada em participar do certame licitatório deverá comprovar sua Qualificação Técnica mediante: 1) Apresentação de Declaração Formal de que dispõe dos



profissionais com Capacidade Técnica e Operacional necessárias para a execução do objeto da licitação; 2) Apresentação de Declaração Formal de que dispõe de Capacidade Técnica e Operacional para instalar o equipamento Concentrador de Gases Medicinais, nas formas estabelecidas pela NBR/ABNT nº 12.188/2012 (Sistema Concentrador de Gases Medicinais

Os materiais entregues ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

3.4. Listar condições específicas de classificação técnica de proposta, como necessidade de visita técnica, entre outras.

Os tanques de armazenamento dos Gases Medicinais líquido cedido em regime de comodato são de responsabilidade da CONTRATADA. As Manutenções devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante do tanque, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do Estabelecimento Assistencial de Saúde. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas no tanque, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros quando for o caso. Da mesma forma, as manutenções preventivas deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições dos fabricantes dos equipamentos.

4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Fornecimento em Regime de Comodato

GASES MEDICINAIS COM CESSÃO EM COMODATO DE TANQUE para atender à necessidade do Hospital Municipal de Naviraí MS.

A empresa contratada para fornecer o oxigênio líquido, deverá ceder ao HOSPITAL MUNICIPAL, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus ao HOSPITAL MUNICIPAL, 01 (um) tanque estacionário com sistema de vaporizador acoplado, para cilindros reserva, para atender a esta unidade hospitalar, no prazo de até 3 (três) dias corridos, de forma a evitar desabastecimento e interrupção do tratamento dos pacientes internados no hospital. Sendo o oxigênio líquido depositado em tanque, a contratada deverá respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Norma Técnica (ABNT), sendo compostos de uma unidade de suprimento primário, tanque, e unidade de suprimento reserva, central de cilindros; os cilindros das centrais de reserva deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176). Fornecer tabela para utilização do Tanque Estacionário, assinada por responsável da empresa.

4.1. Das condições da entrega dos materiais (prazos, horários, locais e instalação).



O tanque deve ser instalado e entregue as cargas no Hospital Municipal de Naviraí “Antônio Augusto dos Santos Virote”, localizado a Rua Pelotas, nº 133, na cidade de Naviraí MS, CEP 79950-000, conforme as datas e quantitativos.

O abastecimento dos Gases Medicinais (oxigênio líquido), deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto dos gases, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos em cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA.

– O fornecimento e instalação deverá ocorrer de acordo com necessidades da contratante.

– Para as solicitações do Hospital Municipal a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail ou acesso via web ou fax ou quaisquer outros meios de comunicação que seja eficaz para esse fim.

Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicado pela unidade da CONTRATANTE. No momento anterior ao abastecimento do tanque, um funcionário do setor da CONTRATANTE deverá efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecido. Quando do abastecimento do tanque, um funcionário da unidade requisitante deverá acompanhar e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pelo recebimento, nome e assinatura do profissional da empresa CONTRATADA que efetuou o serviço. A medição dos produtos fornecidos na mesma forma líquida será efetuada através dos indicadores de nível existentes nos tanques da CONTRATADA, cujos instrumentos deverão ser aferidos a critério da mesma, periodicamente, através de institutos competentes, deverão os laudos serem enviados ao setor competente da unidade, quando solicitados. Recarga de Oxigênio líquido: gás Oxigênio liquefeito para uso medicinal, com grau de pureza mínimo de 99%, acondicionado em tanque criogênico estacionário. O tanque criogênico deverá ter a capacidade (volume) suficiente, considerando o consumo e a necessidade de reabastecimento mínima de uma vez por semana. A pressão do tanque deverá estar de acordo com sua capacidade (volume). As instalações de suprimento do tanque devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, com cilindros de backup que deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas.



4.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica).

Quando do abastecimento do tanque, um funcionário da unidade requisitante deverá acompanhar e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pelo recebimento, nome e assinatura do profissional da empresa CONTRATADA que efetuou o serviço. A medição dos produtos fornecidos na mesma forma líquida será efetuada através dos indicadores de nível existentes nos tanques da CONTRATADA, cujos instrumentos deverão ser aferidos a critério da mesma, periodicamente, através de institutos competentes, deverão os laudos serem enviados ao setor competente da unidade, quando solicitados. Recarga de Oxigênio líquido: gás Oxigênio liquefeito para uso medicinal, com grau de pureza mínimo de 99%, acondicionado em tanque criogênico estacionário. O tanque criogênico deverá ter a capacidade (volume) suficiente, considerando o consumo e a necessidade de reabastecimento mínima de uma vez por semana. A pressão do tanque deverá estar de acordo com sua capacidade (volume). As instalações de suprimento do tanque devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, com cilindros de backup que deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas. - As recargas periódicas do tanque poderão seguir a logística de reabastecimento da empresa fornecedora desde que essa periodicidade não comprometa o funcionamento da Instituição, considerando a necessidade de reabastecimento mínima de uma vez por semana. - O serviço de recarga dos cilindros utilizados pela central reserva, em eventuais situações de urgência/emergência, deverá ser realizado pela empresa contratada durante todo o período em que esta ocorrer, sem ônus para o contratante. - A manutenção e conservação do tanque, da central de cilindros e de todos os seus acessórios serão de responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional para o Hospital Municipal de Naviraí MS. Sempre que solicitado, deverá ser apresentado o último relatório da inspeção realizado. Toda a rede de distribuição do oxigênio até o ponto de conexão com a rede hospitalar é de responsabilidade da contratada. Quanto à instalação do tanque criogênico, a empresa contratada deverá procedê-la no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da assinatura do contrato, ou a partir da retirada do tanque.

4.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário (manual de instrução, suporte e treinamento).

Dispensa-se este item para aquisição dos itens em questão.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O método para estimativa de mercado para aquisição dos produtos deverá respeitar o mínimo de 03 orçamentos (documento anexado) de preços.



6. GERENCIAMENTO DE RISCOS.

6.1. Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens OU do ambiente onde será prestado o serviço.

A adequação da estrutura física do local será realizada através de projeto da Gerencia de Obras do Município e toda instalação do equipamento (tanque) e suas tubulações serão por conta da empresa contratada.

A entrega será realizada diretamente no Hospital Municipal de Naviraí "Antônio Augusto dos Santos Virote", localizado a Rua Pelotas, nº 133, na cidade de Naviraí MS, CEP 79950-000.

6.2. Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários).

Os riscos considerados pertinentes são responsáveis por ocasionar a falta dos produtos na administração pública municipal, impedindo o funcionamento a contento. Alguns riscos a serem considerados são: fornecedor com falta do produto em estoque e realização da entrega do produto fora do prazo pré-estabelecido; recebimento de produtos com especificações incorretas; e o não cumprimento obrigações contratuais devido a pendências financeiras com o setor responsável.

6.3. Forma de seleção do fornecedor

A aquisição/contratação deverá ser feita através de licitação por justificativa a fim de assegurar o fornecimento.

7. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA GERÊNCIA SOLICITANTE

Elaine Messias de Assis de Arruda / CPF nº. 992.946.561-87 / Matrícula nº. 3497-5 / Setor de Compras / Hospital Municipal;

Danilo Dias Pereira/ CPF 053.456.521-20/ Matrícula nº.8342-9/ Setor de Compras/ Hospital Municipal.

Wellington de Mattos Santussi / CPF nº. 221.643.358-64 / Decreto nº 065/2018 / Matrícula nº. 4174-4 / Gerente de Saúde / Gerência Municipal de Saúde.

7.2. O Estudo Técnico Preliminar é construído por um conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação/Aquisição, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e demanda necessária do setor.

Compõe este Estudo Técnico Preliminar como anexos:

- PEDIDO DE COMPRA Nº 49/2020
- PLANILHA COM MEMORIAL DE CALCULO;

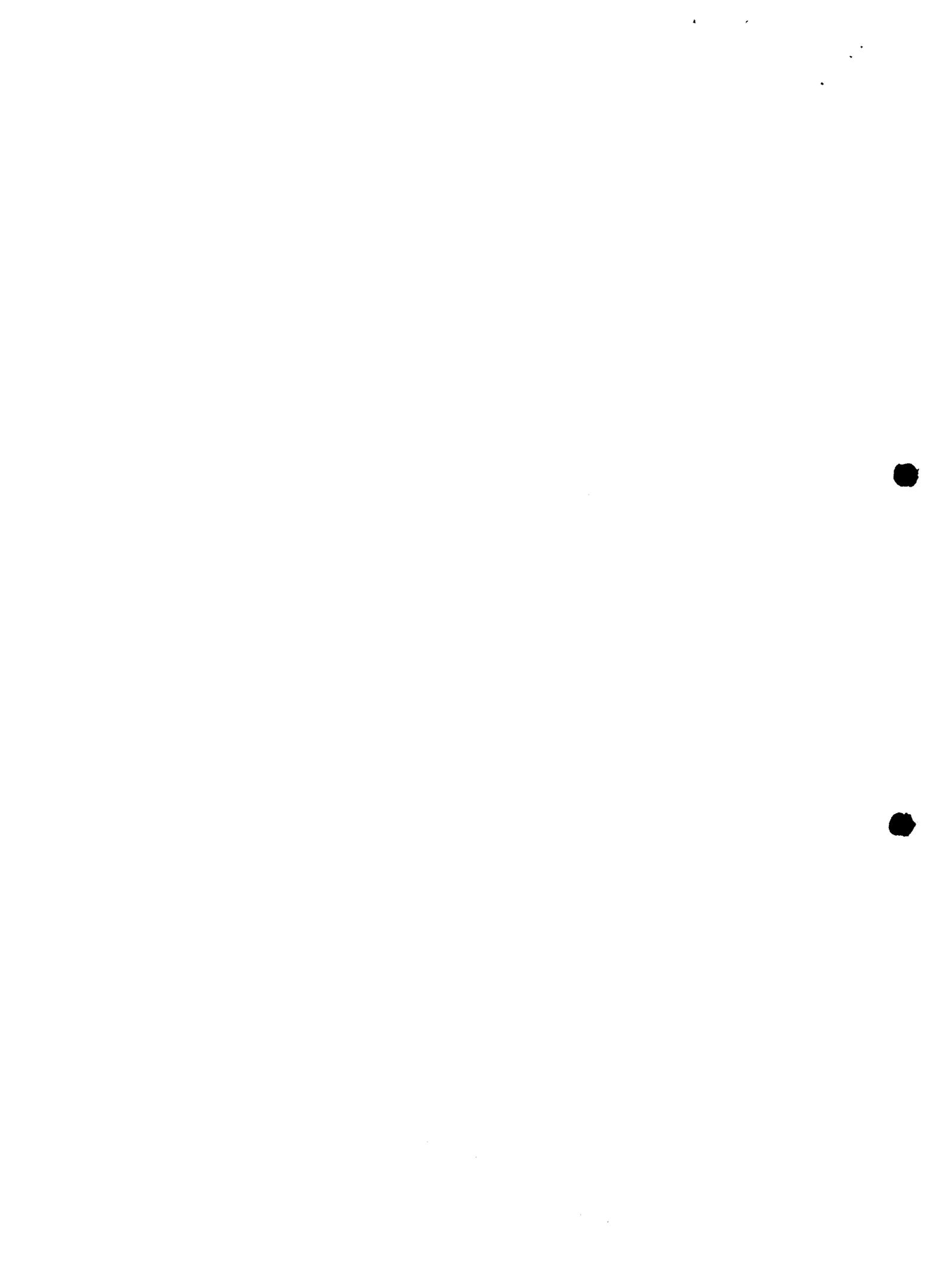


➤ RELATÓRIO CONTÁBIL.

Elaine Messias de Assis de Arruda
SETOR DE COMPRAS
MATRICULA:3497-5

Danilo Dias Pereira
SETOR DE COMPRAS
MATRICULA 8342/9

Wellington de Mattos Santussi
GERENTE DE SAÚDE
Decreto nº. 065/2018



Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Data Inicial de Emissão 01/04/2019
 Data Final de Emissão 31/12/2019
 Natureza da Despesa 3.3.90.39.11.0001.00 - MATERIAL QUIMICO

Data	Empenho	Desp. P.Comora	Ano	Empenho	Valor Cat.	Objeto da Despesa
01/04/2019						
	0019/001551	1143 295	2019	6956 GREGGAS COMERCIAL DE OXIGENIO LITIA - F	49.980,00	1 GASES MEDICINAIS
	0019/001551	1143 298	2019	6956 GREGGAS COMERCIAL DE OXIGENIO LITIA - E	99.960,00	1 GASES MEDICINAIS
				Total do Dia :	149.940,00	
				Total do Mes :	149.940,00	

01/04/2019						
	0019/001551	1143 299	2019	6886 GREGGAS COMERCIAL DE OXIGENIO LITIA - E	39.970,00	1 GASES MEDICINAIS
	0019/001551	1143 298	2019	6886 GREGGAS COMERCIAL DE OXIGENIO LITIA - E	89.950,00	1 GASES MEDICINAIS
				Total do Dia :	129.920,00	
				Total do Mes :	129.920,00	

01/04/2019						
	0019/001954	1143 390	2019	4126 B. VINEX COMERCIO E MANUTENCAO TECNICA	1.360,00	1 OUTROS MATERIAIS DE CON
				Total do Dia :	1.360,00	
				Total do Mes :	1.360,00	

08/11/2019						
	0019/003581	1140 319	2019	1120 MARTINS MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	14.400,00	1 GASES MEDICINAIS
	0019/003582	1140 319	2019	1120 MARTINS MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	5.598,00	1 GASES MEDICINAIS
				Total do Dia :	19.998,00	
				Total do Mes :	19.998,00	

Total Geral : 301.218,00

Campo Grande, 18 de Junho de 2020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

REF.: FORNECIMENTO DE LÍQUIDO MEDICINAL

Atendendo solicitação de V.Sas., apresentamos abaixo nosso orçamento/proposta para fornecimento dos sistemas de suprimento de gases medicinais (oxigênio líquido e gasoso), para o Hospital Santa Marcelina, como segue:

INTRODUÇÃO

A **White Martins** mantém um intenso programa de desenvolvimento de tecnologias e soluções direcionados para o segmento medicinal. O setor, além de contar com absoluta garantia de suprimento, tem a tranquilidade de trabalhar com empresa líder no mercado de gases medicinais na América do Sul.

Hospitais e clínicas têm à disposição produtos, serviços e equipamentos para diversas aplicações clínicas, bem como para as suas áreas de infra-estrutura. Da menor à maior instalação hospitalar, a White Martins oferece a opção certa em termos de tecnologia de processos e equipamentos.

2. ESTRUTURA DE PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E ATENDIMENTO

A White Martins possui a maior estrutura de produção, logística e atendimento do mercado, sendo a única empresa a atuar em todo o território nacional. A seguir temos a estrutura envolvida:



- 4.631 Funcionários
- 33 Estações de Enchimento
- 12 Plantas CO₂
- 19 Plantas de Separação do Ar
- 32 Unidades de Negócio (30 Franquias)
- 114 Plantas Não Criogênicas
- 5 Plantas H₂
- 10 Plantas O₂H₂
- 2 Plantas NaO
- 750 Caminhões de Transporte-Cilindros
- 330 Caminhões de Transporte-Líquido
- 500.000 Cilindros
- 1 Fábrica de Equipamentos Criogênicos
- 1 Planta de Carbureto Cálcio
- 2 Fábricas de Cilindros
- 1 Fábrica de Kits GNV e 1 Centro de Tecnologia

3. OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL

HAMILTON
MEDICAL

Valéria R. S. Ramos
 Ger. Núcleo Apoio a Gestão
 Matr. 8015-2

Esta forma de suprimento é composta de um tanque criogênico e um vaporizador (Suprimento primário), além de uma central de cilindros de alta pressão (Suprimento secundário), que trabalham interligados a um painel de alarme operacional, cuja função é indicar, através de sinal sonoro e luminoso, a interrupção do fornecimento através do tanque criogênico. A White Martins especifica cada central de acordo com as características de consumo do hospital, visando o funcionamento contínuo da mesma, conseqüentemente o suprimento ininterrupto de gás para o cliente.

Principais Vantagens / Benefícios:

- Menor número de movimentações de abastecimento, sendo que para o consumo previsto com a ESA, precisaria de mínimo de 30 (trinta) movimentações mensais, ao passo que, com o aparelho criogênico, o Saeas será visitado pelos veículos criogênicos da White Martins em até 02 (duas) vezes por mês, mediante programação automática;
- Não será necessário manter um funcionário voltado exclusivamente ao manuseio e controle dos recipientes cilíndricos;
- Maior reserva de produto para picos de consumo;
- Manutenção preventiva cuidadosamente efetuada por nossos técnicos especializados, com visitas periódicas, assegurando um perfeito funcionamento do sistema de armazenamento;
- Segurança - Nosso aparelho criogênico que trabalha a baixas pressões é dotado de total segurança, possuindo todos os dispositivos necessários, além disso a White Martins coloca um técnico especializado cuja presença poderá ser solicitada durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- A interligação da atual rede de Oxigênio ao Aparelho Estacionário de Acondicionamento do Oxigênio Líquido, bem como a interligação da central reserva de Oxigênio se fará **em comodato** para o Hospital.

4 - PESSOAL QUALIFICADO:

Dispomos de um quadro de pessoal formado por engenheiros e técnicos altamente qualificados e preparados para lhe oferecer e prestar toda a assessoria necessária para o melhor andamento de suas atividades.

5 - LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS GASES:

5.1 – Gases Liquefeitos:

A reposição dos gases liquefeitos é realizada por uma equipe de programadores de rota, que monitora todos os tanques da região para que as carretas e caminhões do Sistema de Entrega Automática possam suprir com segurança as necessidades de cada cliente.

5.2 - Gases acondicionados em cilindros.

A reposição dos diversos tipos de gases (medicinais, misturas e gases especiais), é feita por uma frota de caminhões do Sistema de Entrega Automática, através de visitas rotineiras, para suprir com segurança e precisão as necessidades de consumo de cada cliente.



ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA

O objetivo deste, é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema criogênico de abastecimento de oxigênio.

▪ **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:**

Serão feitas visitas mensais por Técnicos Especialistas para manutenção preventiva de toda diox.

▪ **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:**

Serão feitas quando solicitado pela Unidade de Saúde, independente das visitas preventivas.

OBS.:

- Estão inclusos nesta proposta as manutenções preventivas e corretivas na rede diox, ou seja, tanque criogênico, vaporizador e central reserva de gases medicinais;
- Não estão inclusos nesta proposta, projetos, mão de obra, materiais e equipamentos para futuras ampliações e adequações das redes/instalações de gases medicinais, em relação as normas vigentes dos órgãos regulamentadores (ANP/ISA, ABNT, etc), bem como manutenções em compressores, bomba de vácuo, Secadoras e afins.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- As obras civis inerentes à instalação dos tanques estacionário criogênico (Base para tanque e vaporizador, rebaixamento de calçada, cerca, iluminação, ponto de água, etc.). Será investimento da White Martins.
- Para instalação do tanque criogênico, central de cilindros (back-up) e seus acessórios, a White Martins deverá apresentar ao Pronto Socorro de Quimioterapia, antes do início dos serviços, **Contrato de Comodato e Contrato de Fornecimento de Gases Medicinais** referente aos aparelhos/equipamentos, e condições comerciais a serem praticadas a partir da assinatura dos mesmos.
- O Tanque Criogênico, vasos/hamas (cilindros) da central reserva serão em regime de comodato.
- Tubulação de oxigênio deverá estar disponível no local de instalação do tanque para interligação com a Instalação Centralizada de oxigênio.
- Tanque possuirá monitoramento remoto do nível, sendo o nível do tanque controlado pela nossa Equipe de Logística 24h por dia, com acionamento do sistema em caso de variação excessiva de consumo ou falha no sistema.



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Produto(s)	8.2 - Preço (R\$/m ³ /kg)	8.3 - Volume Mensal (m ³ /Kg/mês)	Outras Despesas Acessórias por entrega
Oxigenio Liquido Caminh Tanque - 40018290	R\$: 3,00	2 000	0,00

- Condição de pagamento : 29 dias após emissão da Nota Fiscal;
- Prazo contratual : 12 meses;
- Validade da Proposta: 30 dias;
- Reajuste: Anual (85% EE + 15% IG PDV)
- Exclusividade

Investimentos:

- Instalação do tanque
- Construção da base
- Rede de interligação
- Central Backup
- Driox

Observações importantes:

- Nos valores acima propostos estão inclusos todos impostos e taxas.
- Despesa Acessória (Medicalização), refere-se a Certificado de análise do produto.

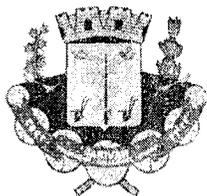
Desde já nos colocamos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

White Martins Gases Industriais Ltda.

Lozano Moura Araujo
 Gerente de Negócios Medicinal MS
 (67) 3345.2102 / (67) 9.9169.8239
 email : Lozano_araujo@praxair.com





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

HOSPITAL MUNICIPAL	PEDIDO DE COMPRA Nº. 50/2020	DATA: 26/06/20
RAZÃO SOCIAL: <i>Witer Martins</i>	TELEFONE:	
ENDEREÇO:	C.N.P.J N.º <i>35.820.448/0025-03</i>	

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
						UNITARIO	TOTAL
37313	1	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO : GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 92% . ACONDICIONADO EM TANQUE ESTACIONÁRIO.	M ³	100.000,00		<i>3,00</i>	

TOTAL GERAL R\$	
-----------------	--

OBJETO:

Observações:
Os valores ofertados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (frete, montagens, etc.), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	RECEBIDA EM: ____/____/____
EMITIDA POR: _____	POR: _____
	ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ

Valéria R. S. Ramos
Ger. Núcleo Apoio a Gestão
Matr. 8015-2



Prefeitura Municipal de Navais
Estado de Mato Grosso do Sul

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

MUNICÍPIO MUNICIPAL

PEQUENO PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 50/2020

DATA: 26/06/20

ENDEREÇO: RUA SENADOR POMPEU, Nº 64 - JARDIM SÃO FRANCISCO - NAVAIS

TELEFONE

CEP: 78900-000 - NAVAIS - MATO GROSSO DO SUL

CNPJ Nº

VALORES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MATERIAL	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.000	1.000	kg	100,00	100,00	100,00
TOTAL					

DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE

Eu, abaixo assinado, declaro que sou pessoa física ou jurídica inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, inscrita no Estado de Mato Grosso do Sul, e que estou habilitado para participar desta licitação, apresentando a documentação exigida para a habilitação, e que estou ciente das condições de pagamento e entrega estabelecidas no Edital nº 001/2020, e que estou ciente das condições de pagamento e entrega estabelecidas no Edital nº 001/2020, e que estou ciente das condições de pagamento e entrega estabelecidas no Edital nº 001/2020.

Valéria R. S. Ramos
Valéria R. S. Ramos
Ger. Núcleo Apoio a Gestão
Matr. 8015-2

SIGNATURA E CARIMBO DE COTAÇÃO

17 929 016 / 0001 - 23

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Senador Pompeu, 64
Vila das Palmeiras - Cep: 78900-190
Campo Grande - MS

Assunto: **Re: COTAÇÃO - A/C TEREZA**
 De: OXI MORENA OXIGENIO <oximorena@gmail.com>
 Para: Núcleo de Apoio e Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
 <planejamento.saude@naviraí.ms.gov.br>
 Data: 2020-06-29 08:56



- ORÇAMENTOS - NAVIRAÍ .pdf (~931 KB)

Bom dia!
 Segue o solicitado
 Obrigada!

Em sáb., 27 de jun. de 2020 às 11:26, Núcleo de Apoio e Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
 <planejamento.saude@naviraí.ms.gov.br> escreveu:
 Olá, bom dia!

Gostaria de saber se vocês poderão responder a sua hoje e amanhã?
 Pois precisamos dar início aos procedimentos de aquisição, por aqui.

No aguardo. Grata pela sua parceria e participação.

Att,

Valéria

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
 GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
 Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
 CEP.: 79950-000
 Fone: (67) 3924-4069

----- Mensagem original -----
 Assunto: COTAÇÃO - A/C TEREZA
 Data: 2020-06-26 16:45
 De: Núcleo de Apoio e Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
 <planejamento.saude@naviraí.ms.gov.br>
 Para: oximorenams@gmail.com

Boa tarde,

Conforme contato por telefone com Maureus, segue em anexo solicitação de
 cotação e termo de referência.

Solicito o retorno com urgência. Obrigada.

Att,

Valéria



Boletín de Prensa - Boletín de Prensa - BOLETIN DE PRENSA
Boletín de Prensa - Boletín de Prensa - BOLETIN DE PRENSA
Boletín de Prensa - Boletín de Prensa - BOLETIN DE PRENSA
Boletín de Prensa - Boletín de Prensa - BOLETIN DE PRENSA





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

HOSPITAL MUNICIPAL	PEDIDO DE COMPRA Nº. 50/2020	DATA: 26/06/20
RAZÃO SOCIAL - GRUPO COMERCIAL DE OXIGÊNIO FÍSICA EPP		TELEFONE (67) 3342 4807/ 3342 7628
ENDEREÇO: RUA TOMAS EDSON Nº 692 - VILA PROGRESSO		CEP Nº 06.671 994/0001 - 78

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	MARCA	VALORES	
						UNITÁRIO	TOTAL
07001	01	OXIGÊNIO MEDICINAIS TIPO B, GRÁU 40, VALORES SUPERIORES A 90%, AQUELHES QUE SÃO ENTREGUES EM CONTEINERES	M³	100,000	WFO	9,00	900,00
TOTAL GERAL R\$							900,00

Observações:

Observações:

Os preços indicados para esta pesquisa deverão ser compatíveis do prazo de entrega necessário para a entrega do objeto (preço, montagem, etc.). O prazo de validade da cotação (preço) é de 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central. A validade da cotação será de 30 dias após o recebimento.

PRIMEIRO: _____

RESPONSÁVEL PELO COTAÇÃO

CELESTIA POR:

FLAINE MASCARIAS DE ASSIS DE ALBUQUERQUE

Valéria R. S. Ramos
Ger. Núcleo Apoio a Gestão
Matr. 8015-2

GRUPO COMERCIAL DE OXIGÊNIO FÍSICA

Rua Tomas Edison, 692

GRUPO COMERCIAL DE OXIGÊNIO FÍSICA
Rua Tomas Edison, 692
Vila Progresso - CEP 06.671-994
Castro Grande - MS

26/06/2020

Re: Cotação - A. Anderson

034

Assunto: Re: COTAÇÃO - A. Anderson
De: GIROGAZ <girogaz@giromed.com.br>
Para: Núcleo De Apoio à Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
<planejamento.saude@naviraí.ms.gov.br>
Enviado para: <girogaz.edm@terra.com.br>
Data: 2020-06-26 17:04
Assunto: Mais alta



• COTAÇÃO 50.2020.pdf (~165 KB)

Boa Tarde!

Segue em anexo o orçamento, conforme solicitado!

Att,

GIROGAZ/GIROMED

(67) 3342 7628

MARIO

Em Sex 26/06/20 15:43, Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento - Naviraí/MS
planejamento.saude@naviraí.ms.gov.br escreveu:

Boa tarde Anderson,

Conforme contato por telefone, segue em anexo solicitação de cotação
para aquisição de oxigênio juntamente com o termo de referência.

No aguardo com urgência! Obrigada!

Att,

Valéria

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo de Apoio à Gestão - Planejamento
Av. Amélia Fukuda, 100 - Centro
CEP.: 79950-000
Fone: (67) 3924-4069

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PÇ PREFEITO EUCLIDES A FABRIS, CENTRO, NAVIRAÍ - MS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Requisição de Compras nº 710/2020 - Pesquisa Gerada pelo Almoxarifado 12 - HOSPITAL MUNICIPAL, Pedido de Compra número 51/2020, através do GOVBR CM

Lote: 1 | Item: 1 - OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO: GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 92%, ACONDICIONADO EM TANQUE ESTACIONÁRIO. CO

Fornecedor

35.820.448/0025-03 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

17.929.916/0001-23 - OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.

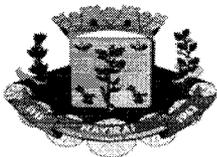
00.671.994/0001-78 - GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA - EPP

Preço Médio

Quantidade	35.000,00
Valor Unitário	Valor Total
R\$ 3,00	R\$ 105.000,00
R\$ 4,50	R\$ 157.500,00
R\$ 6,00	R\$ 210.000,00
R\$ 4,50	R\$ 157.500,00

Sugestão pelo menor preço:**R\$ 105.000,00****Valor pelos preços médios:****R\$ 157.500,00**

Emitido em: 30/06/2020, terça-feira às 11:03:16



COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 30 de junho de 2020.

À Procuradoria Jurídica
Nesta

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, a Cl N° 094/2020/GESAU/PLAN tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DEVIDO A PANDEMIA COVID-19** e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Núcleo de Licitações e Contratos





BOLETIM CORONAVÍRUS

Casos COVID-19 - Mato Grosso do Sul, 2020*

	Casos Notificados		Casos Confirmados		Casos Descartados		Amostras em análise no LACEN		Casos sem Encerramento no sistema pelos municípios	
	Casos	%	Casos	%	Casos	%	Amostras	%	Casos	%
MS	31.664	100%	6.391	20,2%	21.580	68,2%	2.067	6,5%	1.626	5,1%
Drive-Thru Campo Grande (PCR + TR)	7.281	100%	497	6,8%	6.784	93,2%	0	0%	0	0%
Drive-Thru Dourados (PCR + TR)	3.307	100%	869	26,3%	2.438	73,7%	0	0%	0	0%
Drive-Thru Três Lagoas (PCR + TR)	1.019	100%	83	8,1%	936	91,9%	0	0%	0	0%
Drive-Thru Corumbá (PCR + TR)	1.090	100%	125	11,5%	965	88,5%	0	0%	0	0%
Total**	44.361	100%	7.965	17,9%	32.703	73,7%	2.067	4,7%	1.626	3,7%

Fonte: SES/MS

*Dados atualizados com base nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde - SIVEP GRIPE e e-SUS VE gerado às 19hs do dia 29/06/2020 e publicados neste boletim às 10:30hs de 30/06/2020. Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

**Dados sujeitos a alteração pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

Os dados publicados a partir de 19/05/2020, tem como fonte de dados os sistemas de informações oficiais SIVEP GRIPE e E-SUS VE. Os dados informados são alimentados pelos municípios.

Drive-Thru - Testes Rápidos

TESTES RÁPIDOS Drive-Thru COVID-19 em Campo Grande			
Testes Realizados	Positivos	Porcentagem	Total
1.217	46	3,8%	1.171

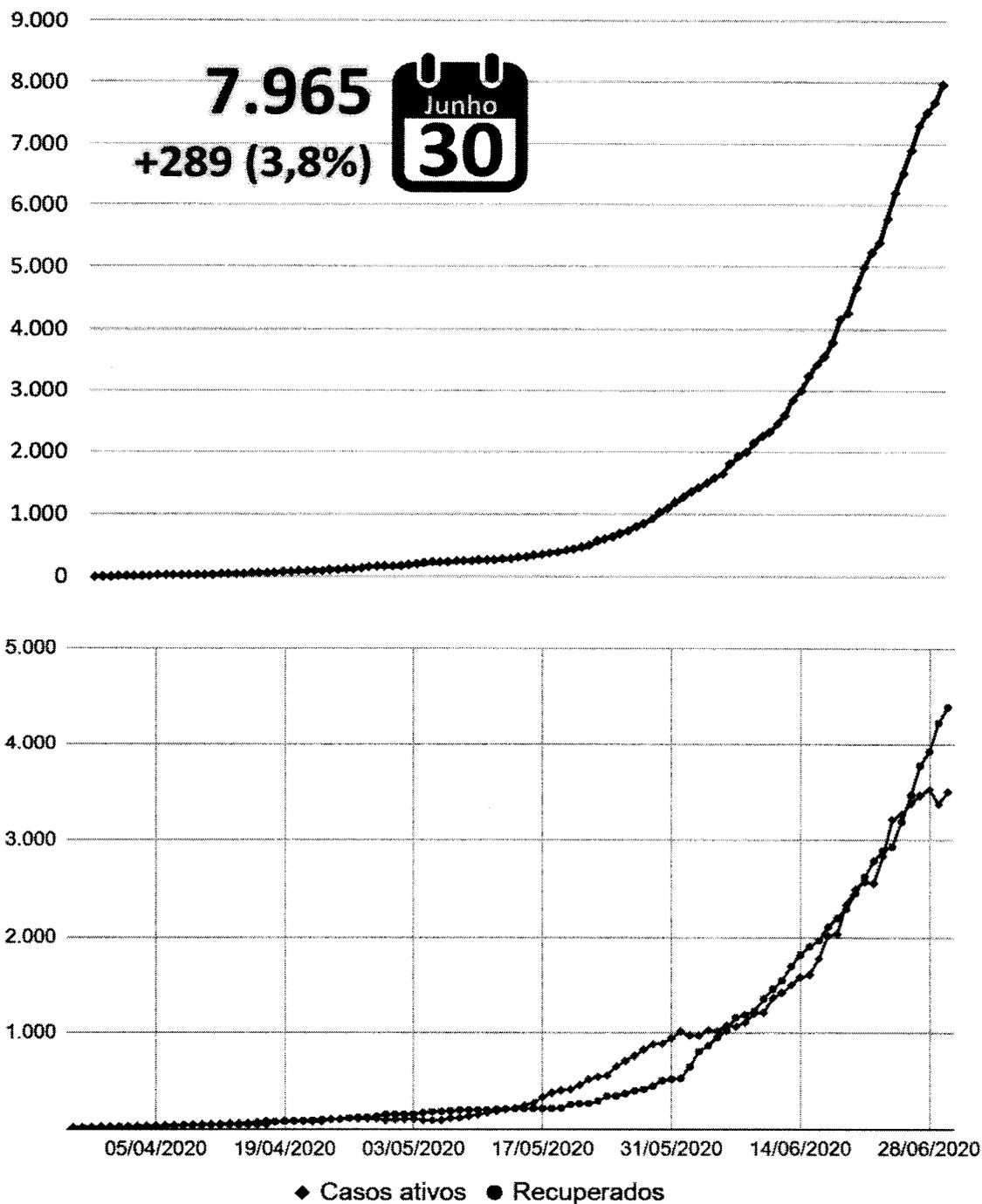
TESTES RÁPIDOS Drive-Thru COVID-19 em Dourados			
Testes Realizados	Positivos	Porcentagem	Total
1.052	206	19,2%	846

TESTES RÁPIDOS Drive-Thru COVID-19 em Três Lagoas			
Testes Realizados	Positivos	Porcentagem	Total
233	9	3,9%	224

TESTES RÁPIDOS Drive-Thru COVID-19 em Corumbá			
Testes Realizados	Positivos	Porcentagem	Total
290	20	6,7%	270



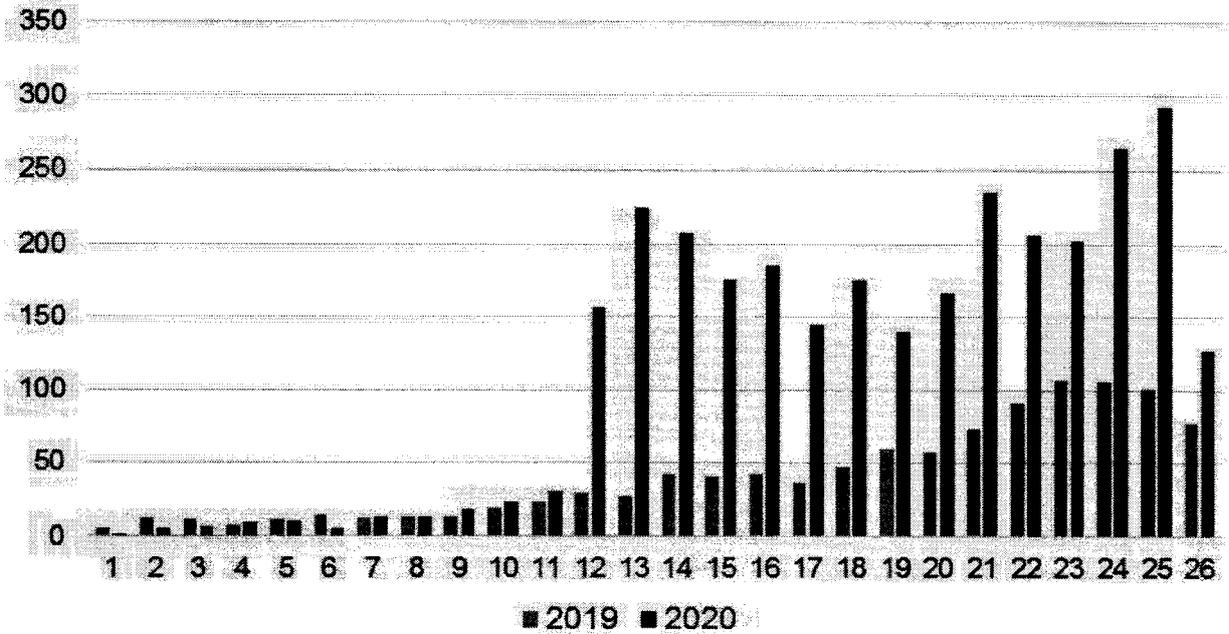
Casos Confirmados COVID-19



Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.



Casos Notificados de SRAG por Semana Epidemiológica





Município de residência	Atualizações do dia*
Campo Grande	+140
Dourados	+49
Rio Brilhante	+10
São Gabriel do Oeste	+8
Corumbá	+7
Caarapó	+6
Fátima do Sul	+5
Naviraí	+5
Três Lagoas	+5
Aparecida do Taboado	+4
Glória de Dourados	+4
Mundo Novo	+4
Bataguassu	+3
Batayporã	+3
Coxim	+3
Douradina	+3
Nova Alvorada do Sul	+3
Ponta Porã	+3
Chapadão do Sul	+2
Ladário	+2
Maracaju	+2
Nova Andradina	+2
Rio Verde de Mato Grosso	+2
Sidrolândia	+2
Sonora	+2
Anastácio	+1
Angélica	+1
Aquidauana	+1
Brasilândia	+1
Caracol	+1
Coronel Sapucaia	+1
Deodápolis	+1
Itaporã	+1
Itaquiraí	+1



Jateí	+1
Porto Murtinho	+1
Rio Negro	+1
Terenos	+1
Costa Rica	-1
Bonito	-2
TOTAL	+289

*Dados atualizados com base nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde - SIVEP GRIPE e e-SUS VE gerado às 19hs do dia 29/06/2020 e publicados neste boletim às 10:30hs de 30/06/2020. Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

**Dados sujeitos a alterações pelos municípios, nos sistemas de informação oficiais.
Em caso de diminuição de casos, considerar a correção de inconsistências, por exemplo, duplicidades.**

Para visualizar os casos confirmados detalhados, acessar:
<https://www.ms.saude.ms.gov.br/Geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/covid-19/>

Para mais informações acessar: <http://mais.saude.ms.gov.br>



Óbitos	
76	Letalidade 1%

Óbitos Confirmados COVID-19, Mato Grosso do Sul, 2020*

Nº	Município	Sexo	Idade	Data de Óbito	Data de Diagnóstico	Causa da Morte
1	Batayporã	F	64	24/03	31/03	Pneumopatia crônica
2	Batayporã	F	66	27/03	06/04	Hipertensão e diabetes
3	Campo Grande	F	71	12/04	12/04	Cardiopatia e diabetes
4	Campo Grande	F	63	28/03	13/04	Câncer
5	Três Lagoas	F	81	06/04	15/04	Hipertensão e diabetes
6	Três Lagoas	M	87	15/04	21/04	Hipertensão e diabetes
7	Três Lagoas	F	76	16/04	23/04	HAS e Alzheimer
8	Paranaíba	F	76	09/04	24/04	DPOC
9	Dourados**	M	56	23/04	25/04	Nada relatado
10	Campo Grande	M	74	24/03	03/05	Hipertensão e diabetes
11	Campo Grande	M	95	16/04	06/05	Senilidade
12	Vicentina***	M	62	29/04	01/05	Câncer
13	Brasilândia	M	58	05/05	12/05	Diabetes
14	Campo Grande	M	38	30/04	14/05	Diabetes, doença cardiovascular crônica e obesidade
15	Três Lagoas	M	53	12/05	15/05	Diabetes
16	Brasilândia	F	70	02/05	17/05	Hipertensão e diabetes
17	Campo Grande	F	83	06/05	20/05	DPOC, HAS, cardiopatia, obesidade
18	Três Lagoas	F	78	22/05	24/05	Pneumopatia crônica
19	Dourados	F	27	27/05	29/05	Nada relatado
20	Campo Grande	M	61	26/05	30/05	Hipertensão e diabetes
21	Campo Grande	F	51	29/05	04/06	Nada relatado
22	Itaporã	F	63	06/06	06/06	Diabetes e doença cardiovascular crônica
23	Iguatemi	M	84	07/06	07/06	Hipertensão
24	Itaporã	M	66	26/05	09/06	Hipertensão
25	Rio Brilhante	M	80	01/06	11/06	Hipertensão e diabetes
26	Sidrolândia	F	61	07/06	07/06	Hipertensão e diabetes
27	Ponta Porã	M	52	27/05	11/06	HAS e obesidade
28	Corumbá	M	53	29/05	12/06	Hipertensão e diabetes
29	Dourados	F	65	12/06	12/06	Hipertensão e diabetes



30	Douradina	M	80	13/06	13/06	Nada relatado
31	Dourados	F	54	03/06	13/06	Diabetes e doença cardiovascular crônica
32	Dourados	M	81	05/06	14/06	Hipertensão
33	Deodápolis	M	67	13/06	14/06	Doença renal crônica
34	Paranaíba	F	86	09/06	15/06	Nada relatado
35	Rio Brilhante	F	70	12/06	14/06	Hipertensão e diabetes
36	Corumbá	M	59	05/06	15/06	Hipertensão
37	Anastácio	M	40	14/06	17/06	Nada relatado
38	Dourados	M	82	06/06	17/06	Hipertensão e diabetes
39	Dourados	F	40	09/06	18/06	Doença renal crônica
40	Dourados	M	59	30/05	18/06	Diabetes
41	Dourados	F	49	10/06	19/06	Hipertensão, diabetes, ICC e insuficiência renal crônica
42	Itaporã	M	73	16/06	19/06	Hipertensão, diabetes e cardiopatia
43	Dourados	F	95	17/06	19/06	Hipertensão e diabetes
44	Itaquiraí	M	52	20/06	19/06	Diabetes, doença renal crônica, obesidade
45	Corumbá	M	52	05/06	20/06	Obesidade, hipertensão
46	Guia Lopes da Laguna	M	83	18/05	20/06	Doença neurológica crônica, pneumopatia crônica, obesidade
47	Dourados	F	90	04/06	21/06	Nada relatado
48	Glória de Dourados	F	40	08/06	21/06	Doença renal crônica
49	Vicentina	M	74	17/06	18/06	Doença renal crônica
50	Dourados	F	64	09/06	22/06	Diabetes
51	Corumbá	M	50	15/06	22/06	Hipertensão e obesidade
52	Corumbá	F	44	15/06	23/06	Hipertensão, diabetes e obesidade
53	Dourados	F	74	22/06	23/06	Cardiopatia e diabetes
54	Guia Lopes da Laguna	M	86	19/05	22/06	Hipertensão
55	Corumbá	M	29	14/06	23/06	Diabetes
56	Ponta Porã	M	70	11/06	23/06	Insuficiência renal crônica, diabetes e AVC
57	Dourados	F	32	07/06	24/06	Nada relatado
58	Naviraí	F	55	23/06	23/06	Doença cardiovascular crônica, pneumopatia crônica, diabetes
59	Dourados	M	66	17/06	24/06	Nada relatado
60	Fátima do Sul	F	73	18/06	24/06	Doença renal crônica, diabetes, Hipertensão
61	Dourados	F	32	16/06	25/06	Nada relatado
62	Dourados	M	64	13/06	25/06	Diabetes

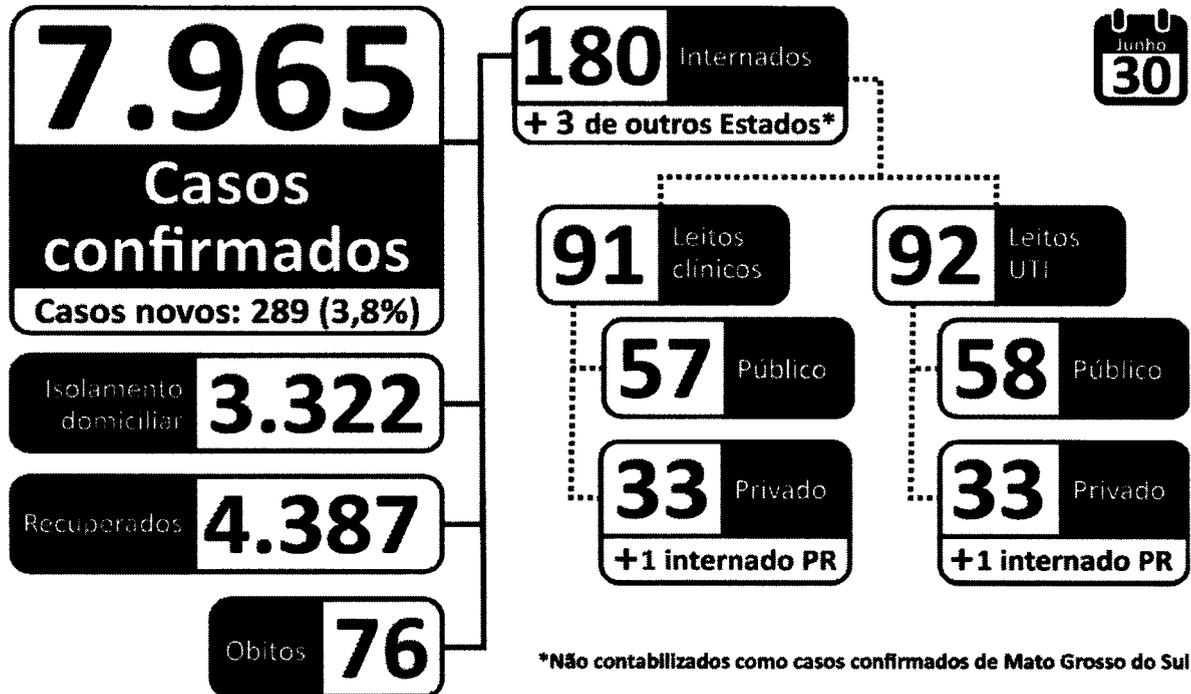
63	Dourados	M	75	23/06	23/06	Doença cardiovascular crônica, diabetes
64	Dourados	M	75	16/06	25/06	Pneumopatia crônica
65	Amambai	M	69	09/06	26/06	Doença Cardiovascular Crônica, diabetes
66	Nova Andradina	F	46	23/06	25/06	Diabetes, doença renal crônica
67	Dourados	M	77	18/06	25/06	Nada relatado
68	Corumbá	M	55	22/06	26/06	Doença cardiovascular crônica, HAS, diabetes
69	Dourados	M	67	11/06	26/06	Hipertensão
70	Ponta Porã	M	87	11/06	27/06	Hipertensão
71	Fátima do Sul	M	69	16/06	26/06	Diabetes, hipertensão
72	Itaporã	F	75	24/06	27/06	Hipertensão, doença cardiovascular e doença neurológica crônica
73	Corumbá	M	71	14/06	27/06	Hipertensão
74	Corumbá	F	88	12/06	28/06	Hipertensão
75	Dourados	M	64	06/06	28/06	Hipertensão, obesidade, diabetes
76	Ponta Porã	M	61	23/06	29/06	Nada relatado

*Dados atualizados com base nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde - SIVEP GRIPE e e-SUS VE gerado às 19hs do dia 29/06/2020 e publicados neste boletim às 10:30hs de 30/06/2020. Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

**Óbito residente de Dourados ocorreu no Estado do Tocantins.

***Óbito residente de Vicentina ocorreu no Estado de São Paulo.

Situação Atual dos Casos Confirmados COVID-19



Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

Taxa de Ocupação de Leitos SUS para COVID-19

	Leitos Clínicos		Leitos UTI	
	Adulto	Pediátrico	Adulto	Pediátrico
Em processo de ampliação	232	14	50	-
Leitos existentes	670	138	199*	10
Taxa de ocupação	99 (15%)	-	77 (39%)	-

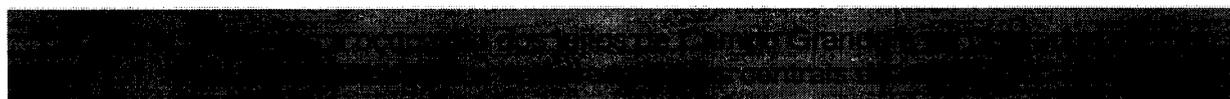
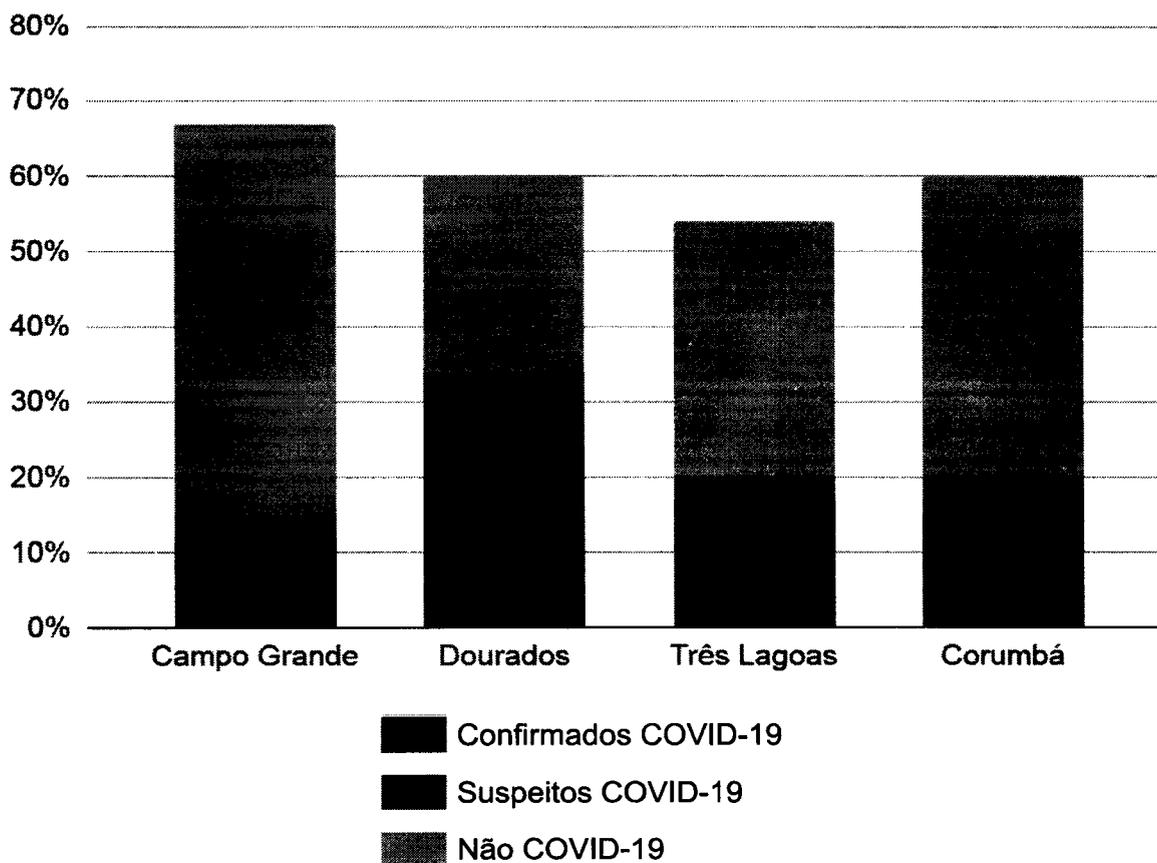
*alguns municípios desabilitaram leito para COVID

Cálculo da taxa de ocupação = $\frac{\text{casos suspeitos} + \text{casos confirmados de COVID-19}}{\text{leitos existentes}}$



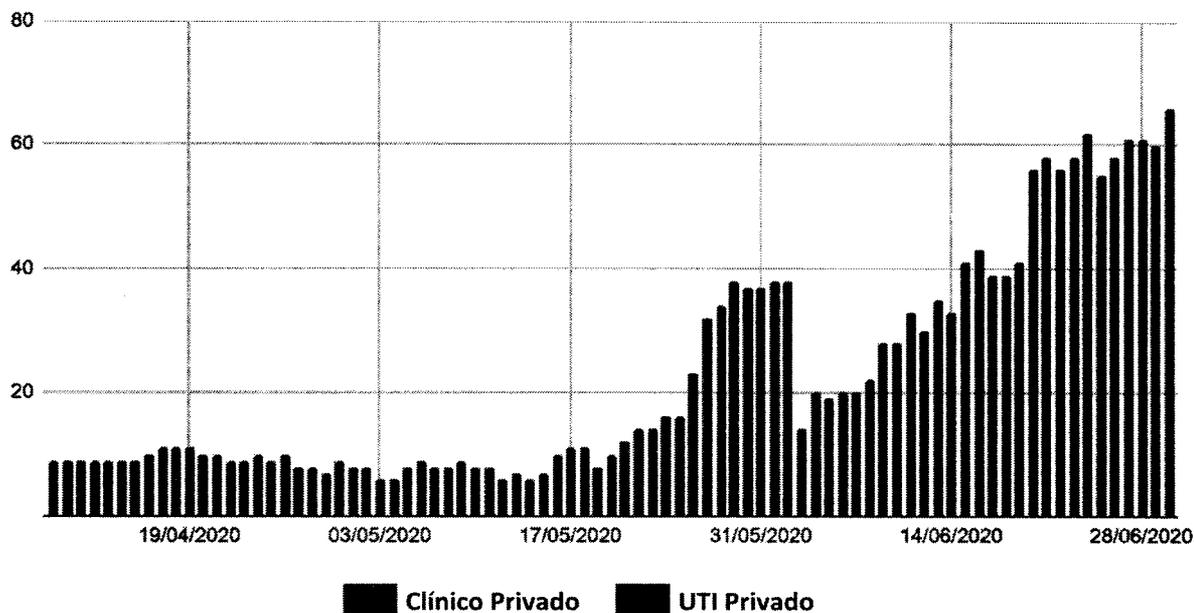
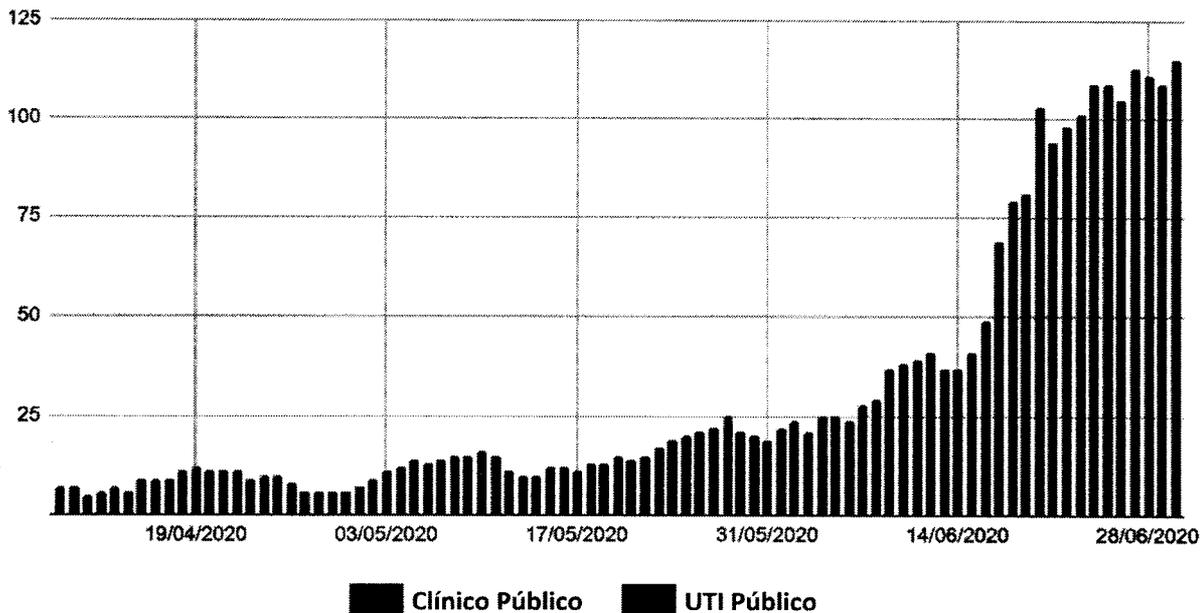
Taxa de Ocupação Global de Leitos UTI SUS por Macrorregião

	Leitos UTI SUS Ofertados Global	Confirmados COVID -19	Suspeitos COVID-19	Não COVID-19	Ocupação Global
Campo Grande		12%	3%	52%	
Dourados		24%	10%	26%	
Três Lagoas		17%	3%	34%	
Corumbá		15%	5%	40%	



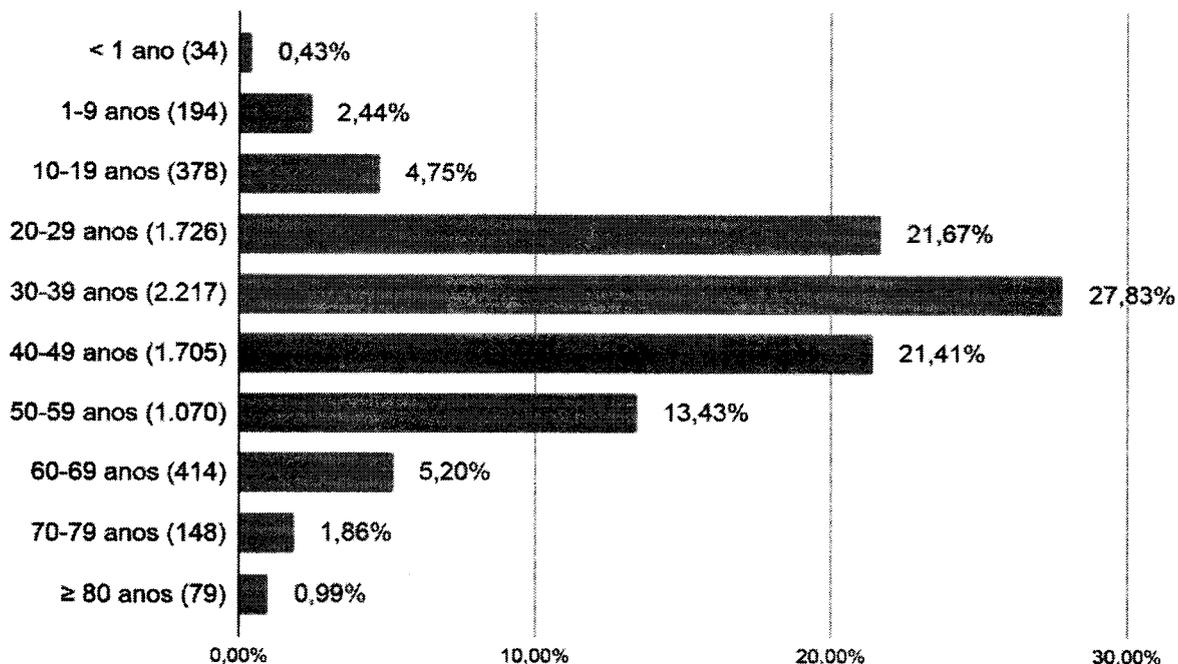


Evolução dos Casos Hospitalizados por Tipo de Leito





Perfil dos Casos Confirmados COVID-19



Feminino (4.017)
50,4%

Masculino (3.948)
49,6%

Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

Casos Confirmados por Tipo de Teste

Município de Residência	RT-PCR	Teste rápido	Não informado	Total
Água Clara	5	1		6
Alcinópolis	1			1
Amambai	10	6		16
Anastácio	2	2		4
Angélica	2	3		5
Aparecida do Taboado	7	9		16
Aquidauana	1	1		2
Aral Moreira		9		9
Bandeirantes	1	2		3
Bataguassu	3	32		35
Batayporã	10	20		30
Bela Vista	2			2
Bodoquena	1	1		2
Bonito	43	34		77
Brasilândia	19	4		23
Caarapó	15	12	1	28
Camapuã	2	1		3
Campo Grande	1.059	1.109		2.168
Caracol	5	10		15
Cassilândia	4	9		13
Chapadão do Sul	22	137		159
Corguinho	3	3		6
Coronel Sapucaia	1			1
Corumbá	187	116		303
Costa Rica	32	13		45
Coxim	5	10		15
Deodópolis	24	11		35
Douradina	80	29		109
Dourados	1.755	781		2.536
Eldorado		2		2
Fátima do Sul	198	33		231
Glória de Dourados	20	6		26
Guia Lopes da Laguna	164	86		250



Iguatemi	8	1		9
Inocência	1			1
Itaporã	97	11		108
Itaquiraí	17	10		27
Ivinhema	20	17		37
Jardim	39	10		49
Jateí		12		12
Juti	7			7
Ladário	29	13		42
Laguna Carapã	6	3		9
Maracaju	18	34		52
Miranda	2			2
Mundo Novo	30	24		54
Naviraí	64	45		109
Nova Alvorada do Sul	4	11	2	17
Nova Andradina	15	33		48
Novo Horizonte do Sul	7	7		14
Paraíso das Águas	4	1		5
Paranaíba	10	119		129
Paranhos		1		1
Ponta Porã	51	65		116
Porto Murtinho	1			1
Ribas do Rio Pardo	11	3		14
Rio Brillhante	196	130		326
Rio Negro	2			2
Rio Verde de Mato Grosso	2	7		9
Rochedo		29		29
Santa Rita do Pardo	3	1		4
São Gabriel do Oeste	63	81		144
Selvíria	1			1
Sidrolândia	16	14		30
Sonora	20	16		36
Tacuru	2	2		4
Taquarussu	1	1		2
Terenos	3	2		5
Três Lagoas	147	117		264



Vicentina	50	20		70
-----------	----	----	--	----

RT-PCR: O diagnóstico laboratorial para identificação do vírus SARS-CoV2 é realizado por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral.

Teste rápido: O teste rápido SARSCoV-2 é utilizado para detecção anticorpos IgM e IgG contra o coronavírus tem por base a metodologia de cromatografia de fluxo lateral. São testes qualitativos para triagem e auxílio diagnóstico. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV2. O resultado do teste rápido deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios.

Não informado: Quando não foi realizado o devido preenchimento pelo município notificador nos sistemas de informação oficiais (E-SUS VE e SIVEP GRIPE).



Distribuição Espacial dos Casos Confirmados de COVID-19 - MS



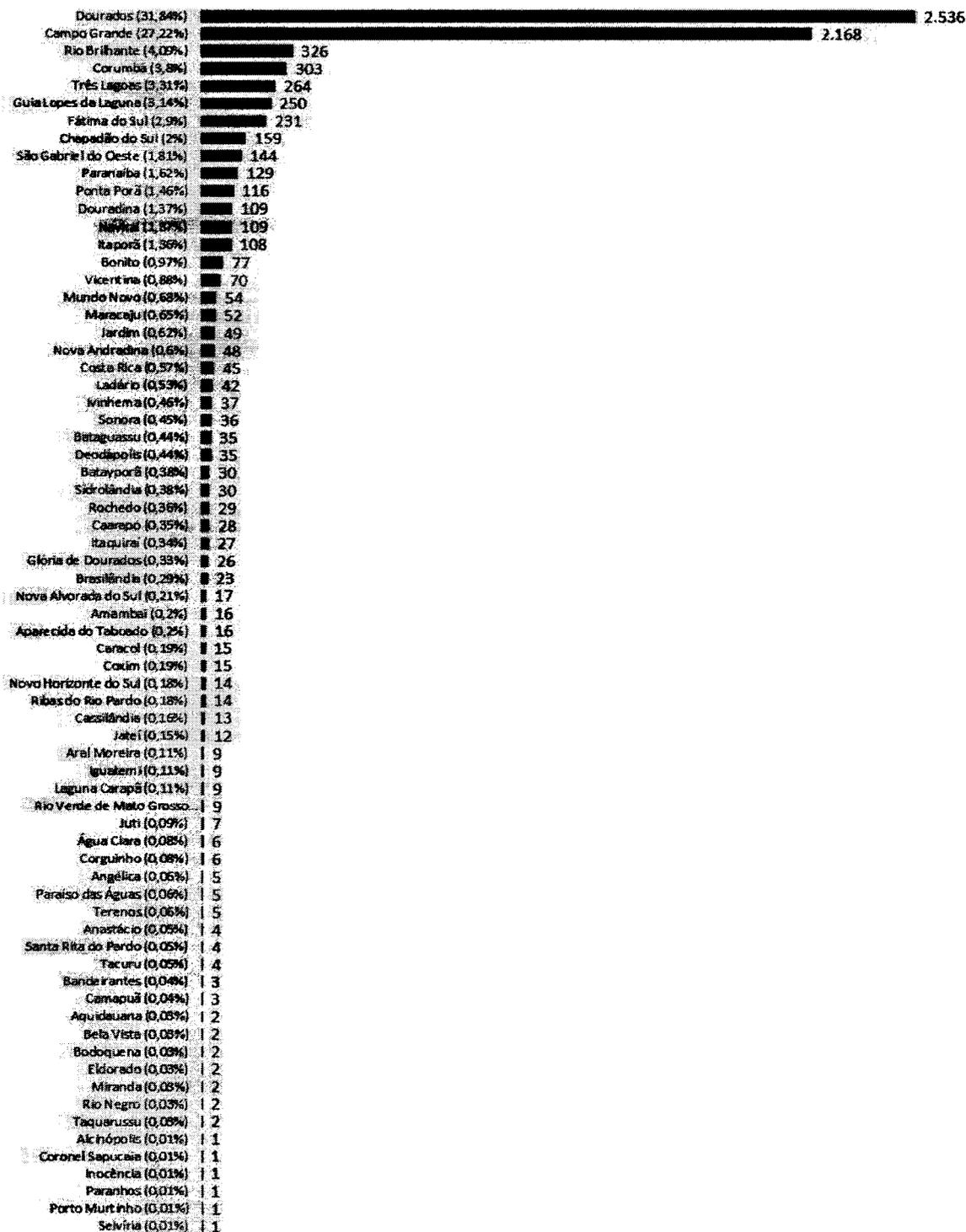
■ Casos confirmados: 7.965

Municípios com casos confirmados: 70 de 79
(89%)

Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.



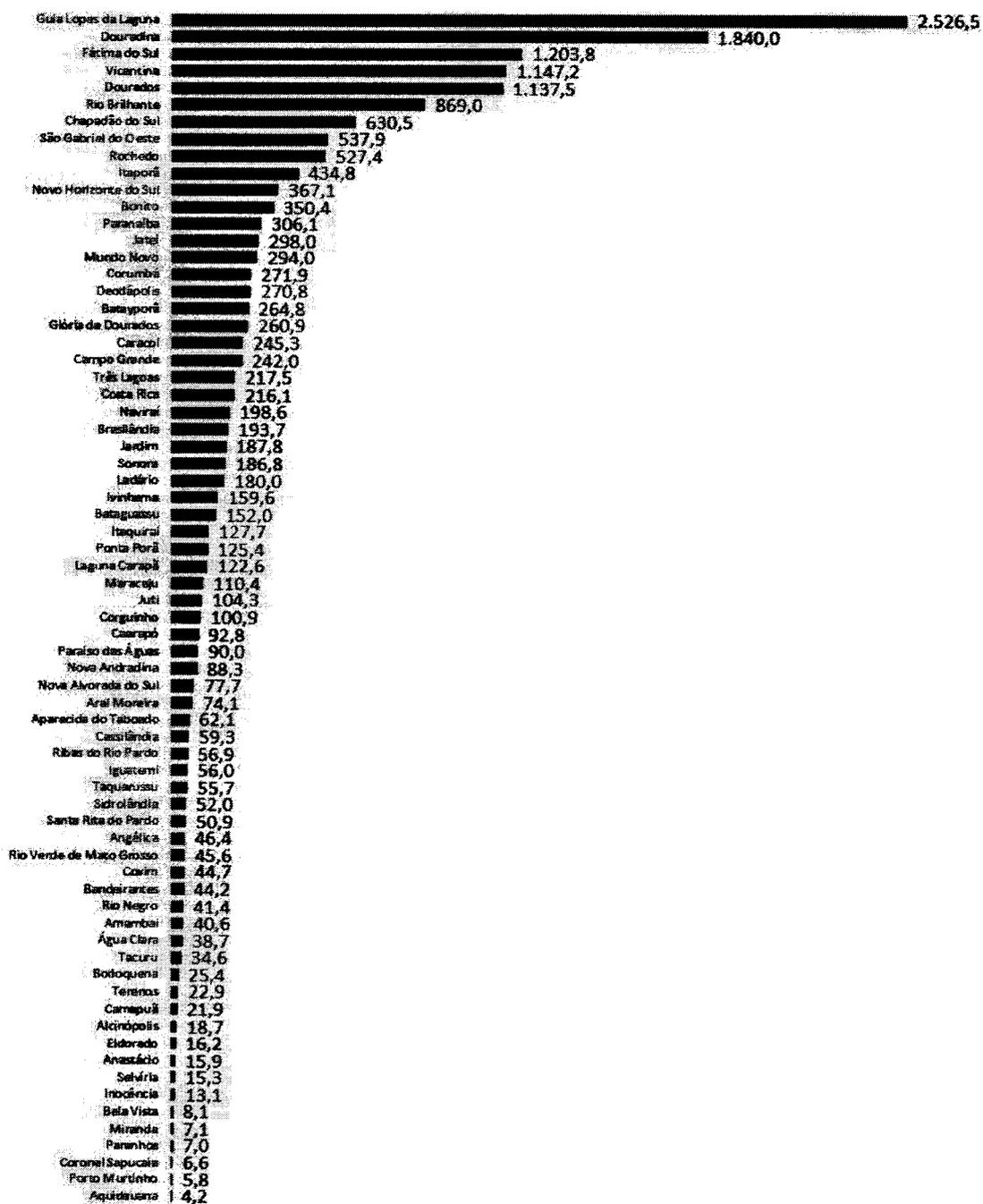
Frequência dos Casos Confirmados de COVID-19 - MS







Incidência dos Casos Confirmados de COVID-19 por 100.000/Habitantes*



*Estimativa de população em 2019, IBGE.

Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.



Casos de SRAG e SG* aguardando encerramento no sistema de informação,
Mato Grosso do Sul, 2020.

Água Clara	7
Aldinópolis	1
Amaribai	58
Anastácio	9
Ângelica	9
Antônio João	5
Aparecida do Taboado	13
Aquidauana	24
Aral Moreira	18
Bandeirantes	1
Bataguassu	34
Batayporã	18
Bela Vista	2
Bodoquena	4
Bonito	10
Brasilândia	18
Caarapó	22
Camapuã	5
Campo Grande	804
Caracol	6
Cassilândia	44
Chapadão do Sul	9
Corguinho	5
Coronel Sapucaia	5
Corumbá	50
Costa Rica	25
Coxim	5
Deodápolis	17
Dois Irmãos do Buriti	1
Douradina	12
Dourados	1.503
Eldorado	5
Fátima do Sul	43



Figueirão	1
Glória de Dourados	15
Guia Lopes da Laguna	9
Iguatemi	4
Inocência	4
Itaporã	49
Itaquiraí	17
Ivinhema	23
Japorã	1
Jardim	16
Jateí	16
Juti	11
Ladário	12
Laguna Carapá	4
Maracaju	50
Miranda	4
Mundo Novo	58
Navecat	27
Nioaque	2
Nova Alvorada do Sul	6
Nova Andradina	15
Novo Horizonte do Sul	6
Paranaíba	24
Paranhos	1
Ponta Porã	41
Porto Murtinho	2
Ribas do Rio Pardo	10
Rio Brillante	187
Rio Negro	2
Rio Verde de Mato Grosso	3
Rochedo	2
Santa Rita do Pardo	30
São Gabriel do Oeste	17
Sete Quedas	1
Sidrolândia	30
Sonora	17



GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde
Diretoria Geral de Vigilância em Saúde



Itaipava	1
Itapetininga	7
Itas Lagoas	163
Vicentina	13

Fonte: SES/MS

*SG em profissionais de saúde, força de segurança, contatos domiciliares de caso confirmados, idosos ou portadores de condições de saúde crônicas.

SRAGs hospitalizados, óbitos por SRAG e amostras provenientes das unidades sentinelas de Influenza são testadas para Influenza A H1N1, Influenza A H3N2, Influenza B, Metapneumovírus, Adenovírus, Rinovírus, Vírus Sincicial Respiratório, Parainfluenza 1, 2, 3 e COVID-19.

Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

Medidas Importantes

- Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- Considera-se pessoa com sintomas respiratórios, a apresentação de tosse seca, dor de garganta, ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre.
- Os indivíduos com febre e/ou sintomas respiratórios são aconselhados a usar a máscara. É importante lavar as mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% antes de colocar a máscara facial. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova limpa e seca, assim que ela se tornar úmida.
- As pessoas com mais de 60 anos de idade, devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

NOTIFICAÇÃO IMEDIATA: Todos os casos devem ser registrados por serviços públicos e privados, por meio do preenchimento da ficha de **SRAG HOSPITALIZADO - SIVEP GRIPE**, dentro das primeiras 24 horas a partir da suspeita clínica.

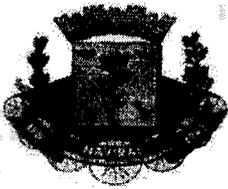
**CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, DOURADOS, NAVIRAÍ, PONTA PORÃ, TRÊS LAGOAS:
INSEREM NO SIVEP GRIPE.**

DEMAIS MUNICÍPIOS ENVIAM A FICHA AO CIEVS.

PLANTÃO CIEVS 24HS - 98477-3435

cievs.ms@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

060

DECRETO N.º 46, DE 27 ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o estado de calamidade pública e emergência, bem como acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

Considerando a necessidade das autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, a confirmação de número alarmante de pessoas infectadas pelo Covid-19 em Mato Grosso do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado;

Considerando o disposto no art. 36 do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020,

Considerando a decisão do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, criado pelo Decreto n.º 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria n.º 364, de 20 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública e emergência, no Município de Naviraí/MS, em razão da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico relacionado ao novo coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar o interesse da coletividade.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, bem como no Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020.



Parágrafo Único. Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas ao deslocamento ao trabalho e para subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto e do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao art. 8º, do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos de ensino de línguas estrangeiras, bem como àqueles estabelecimentos a cuja prestação de serviço relaciona-se com atividades de caráter extracurricular, como os reforços escolares, os quais devem observar rigorosamente as medidas elencadas no parágrafo único do art. 15 e art. 17 deste Decreto.”

Art. 4º Acrescenta o art. 16-A, ao Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A Após as 22h, os serviços de alimentação descritos no caput do art. 16 poderão permanecer em funcionamento, desde que os responsáveis procedam ao recolhimento das mesas e cadeiras, ficando proibido, assim, qualquer tipo de atendimento pessoal e presencial ao público, a fim de que o toque de recolher seja devidamente respeitado, não restando impedido, entretanto, o atendimento na modalidade exclusivamente “delivery”, o qual fica autorizado até as 00h.”

Art. 5º Acrescenta o art. 17-A, ao Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

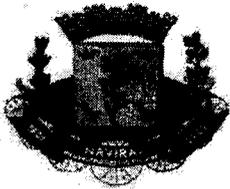
“Art. 17-A Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19).

§1º *Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 01 de maio de 2020:*

- I - para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;*
- II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;*
- III - para acesso a qualquer estabelecimento, público ou privado;*
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.*

§2º *Na falta das máscaras comuns comercializadas, permite-se a utilização de máscaras em modelos alternativos, caseiras ou customizadas, desde que estejam de acordo com as recomendações da Gerência Municipal de Saúde e sejam aptas ao fim a que se destinam.”*

Art. 6º A Gerência Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a dispor, mediante resolução, acerca da antecipação do recesso escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

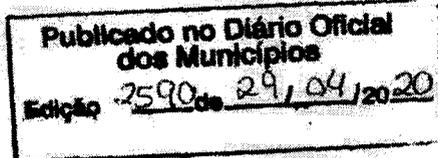
002

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 27 de abril de 2020.



JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal



2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 3 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 634 DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Guia Lopes da Laguna, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício n. 140 /2020, de 25 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Guia Lopes da Laguna em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 3 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 635 DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Naviraí, nos termos do Decreto municipal n. 46, de 27 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Naviraí em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 3 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

PARTE - SE

ORDEN DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/06/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

- 1 – Projeto de Lei nº 290/19
Processo nº 464/19

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a proibição de cobranças e informações de fraudes ou débitos pendentes de contratos anteriores, nas unidades consumidoras, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – Projeto de Lei nº 028/20
Processo nº 034/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 03/2020 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

- 3 – Projeto de Lei nº 030/20
Processo nº 036/20

Deputado LIDIO LOPES - Estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada estadual, e institui o dia estadual de prevenção e combate à depressão pós-parto e dá outras providências.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2020 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

- 1 – Projeto de Lei nº 159/19
Processo nº 197/19

Deputado LUCAS DE LIMA - Dispõe sobre a identificação das Bacias Hidrográficas nas faturas de água.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

- 2 – Projeto de Lei nº 011/2020
Processo nº 015/20

PODER JUDICIÁRIO – OF Nº 168.0.073.009/2020 – Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, para a “*aquisição de medicamento oxigênio medicinal líquido*”, para atender os leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal”, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. MEDICAMENTO - AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020. MEDIDA PROVISÓRIA.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de medicamento/oxigênio medicinal líquido, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
 PROCURADORIA ADJUNTA

Trata-se Comunicação Interna nº 094/2020/GESAU/PLAN, apresentada pela Gerência de Saúde, em caráter emergencial, objetivando a “*aquisição de oxigênio líquido*”, para atender os novos leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal.

Justifica a Gerência que a aquisição ora solicitada se faz necessária, devido a pandemia do novo coronavírus, pois com as instalações dos novos leitos de UTI no Hospital Municipal, será implantada uma nova central de oxigênio para a manutenção dos novos leitos.

Informa que há uma ata vigente, porém o item ora solicitado nunca foi adquirido por esta Administração, Ata de Registro de Preços n. 124/2019, Processo Licitatório n. 319/2019, Pregão Presencial n. 203/2019, tendo como objeto a aquisição futura de cargas para cilindros de oxigênio e nitrogênio em atendimento a solicitação da Gerência de Saúde do Município de Naviraí, possui apenas os itens para atender a demanda domiciliar, hospitalar e centro cirúrgico.

Alega que devido a pandemia COVID-19, o Município de Naviraí foi contemplado com 05 (cinco) leitos de UTI, para atender os pacientes da “microrregião”, que vierem a ser infectados com o vírus.

Aduz que houve uma reformulação na parte estrutural e funcional do Hospital Municipal, mudanças estas que geraram novas demandas que antes não existiam, como exemplo, a aquisição ora em questão.

Diante das mudanças houve a necessidade da Administração realizar a aquisição do “oxigênio medicinal líquido”, em caráter excepcional e emergencial, para atender a demanda dos leitos de UTI, no período da pandemia, tendo em vista que os leitos utilizarão uma quantidade muito maior do que geralmente a Administração consome, pois um paciente em “estado grave”, poderá permanecer, dias, semanas ou meses, utilizando do medicamento/oxigênio, com o consumo de 24 (vinte quatro horas) sem interrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

Esclarece que o medicamento oxigênio medicinal líquido, irá proporcionar uma redução nas despesas do hospital municipal, havendo ainda alto grau de pureza no produto, bem como haverá uma nova modelagem no abastecimento do mesmo .

Contudo, neste formato o processo o oxigênio será fornecido em cilindros de aço de alta pressão, produzindo vazões maiores, com maior pureza (92%) e não precisam de eletricidade.

No estado líquido o produto será armazenado em tanque estacionário bem isolados termicamente, neste caso, o oxigênio líquido é vaporizado, transformando-se em gás, antes de ser injetado nas linhas de oxigênio locais.

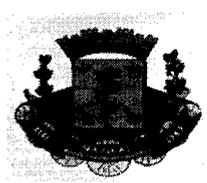
E por fim informa que todo o planejamento dos quantitativos inicialmente solicitados pela Gerência Saúde, tornou-se prejudicado, sendo assim, para que não haja o desabastecimento do Hospital Municipal, a aquisição ora solicitada **é de extrema importância, urgência e necessidade**, para que seja mantida a vida dos pacientes atendidos pelo SUS - Sistema único de Saúde.

Na seqüência, foram acostados aos autos, a Comunicação Interna nº 094/2020/GESAU/PLAN, justificativa, pedido de compra n. 51/2020, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, orçamentos/pesquisa de mercado juntamente com mapa comparativo, Boletim Coronavírus no Estado de Mato Grosso do Sul, Decreto Municipal n.046/2020 e Decreto Estadual n. 635/2020.

Ao final foram encaminhados os documentos acima relacionados a esta Procuradoria Adjunta para devida análise e Parecer Jurídico.

É o breve relatório, passa-se a opinar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Sendo assim, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

A urgência na aquisição do medicamento oxigênio medicinal líquido é de extrema necessidade para a utilização nos novos leitos de UTI instalados no Hospital Municipal para combate do "Coronavírus - COVID 19", sendo de caracter excepcional e extraordinária.

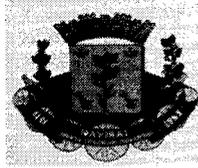
É de conhecimento de todos que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do "coronavírus" (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia.

O Brasil confirmou 1.402.014 casos e 59.594 mortes até a tarde do dia 30 de Junho de 2020. O Ministério da Saúde do país declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional.

Insta esclarecer que até a presente data o Município de Naviraí possui 109 (cento e nove) casos positivados e 27 (vinte e sete) casos sob investigação, conforme boletim em anexo, estando o Município em "estado de alerta", devendo ser tomadas todas as medidas necessárias com a máxima urgência para conter o avanço e a transmissão do "vírus".

Sobretudo, o Município de Naviraí decretou estado de calamidade pública e emergencial, bem como foi reconhecido estado de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

calamidade pública no Município de Naviraí pelo Estado, conforme decretos em anexo.

Pois bem.

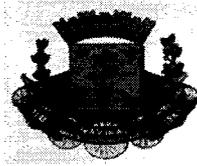
A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O **Decreto Municipal nº 34, de 27 março de 2020**, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, elenca em seu artigo 25 a possibilidade de compra emergencial, vejamos:

“Art. 24 O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde e medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, **conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico.**

Com efeito, a peculiaridade e a urgência da hipótese em exame tornam totalmente dispensáveis o procedimento licitatório, para o fim de se adquirir os insumos, consoante disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

50 070

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

071

de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

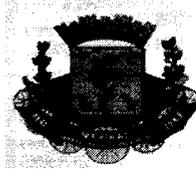
Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

072

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou e)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

073

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

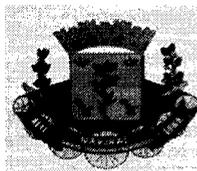
§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Perceba-se, pois, que o art. 4º da Lei 13.979/20 contempla uma nova hipótese de dispensa de licitação, temporária, e precipuamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

674

“voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Trata-se, portanto, de espécie de dispensa diversa daquelas dispostas nos incs. do art. 24 da Lei 8.666/93, no que se inclui a contratação direta por emergência a que alude o seu inc. IV.

Vejamos o posicionamento do Ilustríssimo Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, quanto a possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa/apartada, prevista na Lei 8.666/93, reconhecida pela doutrina nacional, em sua célebre obra:

“Há possibilidade de adversas legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que institui Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, *Contratação direta sem licitação*, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp.335-336)

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que diz respeito aos objetos que poderão ser contratados via dispensa de licitação, com fulcro no destacado art. 4º da Lei 13.979/20, são eles: **“aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

Neste sentido, vede o que discorre Hamilton BONNATTO:

“... caberá ao órgão interessado na contratação demonstrar a correlação entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.” (BONATTO, Hamilton. Procuradoria Geral do Estado do Paraná (PGE/PR). **Cadernos Orientadores de Licitações, Contratos e Convênios.** Aquisição de bens, serviços e insumos. Emergência de Saúde Pública. Disponível em: <http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020>).

Sendo oportuno fazer menção às seguintes passagens do Parecer n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União (AGU) (a título referencial):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

22. A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:

- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia e
- c) insumos de saúde.**

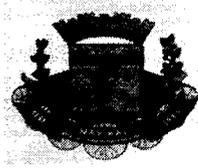
23. O silêncio do disciplinamento em relação à utilização do novo procedimento no caso das obras de engenharia não pode ser interpretado como um mero descuido, uma vez que existe verdadeira interpretação autêntica no caso: a própria EMI 19/2020 refere-se somente às hipóteses detalhadas acima, sendo perfeitamente claro que sua exclusão não configura um esquecimento.

24. O escopo da Lei n. 13.979/2020 cinge-se, por conseguinte, a bens, insumos, serviços e serviços de engenharia. As obras de engenharia não foram contempladas e poderão, se for o caso, serem disciplinadas em futuras alterações normativas. (AGU. Parecer n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38789943>>. Acesso em: 07/04/20).

Como também, ao que leciona Marçal JUSTEN FILHO sobre a matéria:

7.1) O vínculo de pertinência entre a crise e a contratação

Admite - se a dispensa de licitação para contratação essenciais e úteis ao enfrentamento da pandemia. Exige-se, portanto, um vínculo de pertinência entre a prestação a ser executada e o atendimento a necessidades relacionadas com a pandemia.



(...)

7.3) O vínculo direto

Existem questões diretamente vinculadas à pandemia. Isso compreende prestações necessárias à prevenção da disseminação e do contágio, tal como o tratamento dos doentes.

De modo geral, o vínculo direto entre a contratação e o atendimento à necessidade não desperta dúvidas maiores. A compra de medicamentos para tratamento de pacientes afetados pelo COVID-19 é uma hipótese de dispensa de licitação.

7.4) O vínculo indireto

Mas há hipóteses de vínculo indireto entre a prestação e a finalidade a ser atendida. São os casos em que o contrato não envolve uma atuação de cunho sanitário. Porém, a contratação tem por causa o combate à pandemia ou é afetada significativamente por essa circunstância.

Imagine - se que, para enfrentar a pandemia, ocorra a suspensão do atendimento presencial em repartições públicas. Em decorrência há de se assegurar o teleatendimento, por meio de *call centers*. Se essa solução exigir uma contratação administrativa, configura-se o veículo de pertinência exigido para a dispensa de licitação. Isso porque a contratação destina - se ao combate à pandemia.

7.5) As situações problemáticas

Podem existir situações problemáticas, que propiciem dúvida relevante sobre a existência do vínculo de pertinência. Em tais hipóteses, deverá avaliar-se a imprescindibilidade da contratação para enfrentamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

pandemia, ainda tomando em vista a questões da emergência.

Observe-se que não é adequada a dispensa de licitação para contratações que, embora úteis, não sejam fundamentais ao combate à epidemia. Cabe identificar se a ausência de execução da prestação comprometerá o combate à pandemia.

Isso não significa a vedação à contratação de prestação úteis ao combate à pandemia. Apenas implica que tais contratações subordinar-se-ão regime licitação comum (grifos no original). (JUSTEN FILHO, Marçal. **Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?** A MP 926 pode funcionar como experimento. Disponível em: <https://www.justen.com.br/pdfs/IE157/IE%20-%20MJF%20-%20200323_MP926.pdf>. Acesso em: 07/04/20).

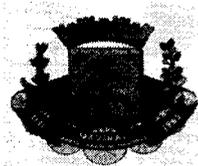
Portanto, para Administração Pública, a regra sempre será a prévia licitação, para a realização dos contratos Administrativos, em cumprimento aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, legalidade, moralidade, no entanto o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos excepcional.

Ante o exposto, **opina-se:**

A) Pelo **DEFERIMENTO** da presente aquisição, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

B) Que seja **IMEDIATAMENTE** disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição, conforme artigo 4º.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí/MS, 1º de julho de 2020.


Goreth de Aguiar
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297



Ofício nº. 137/2020/NLC

Naviraí – MS, 01 de Julho de 2020.

Empresa: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**
CNPJ: 35.820.448/0025-03

Assunto: **Interesse**

Senhor Representante,

Nos termos da Lei Federal **13.979/2020** e Decreto Municipal Nº **34/2020**, comunicamos Vossa Senhoria que de acordo com o Mapa Comparativo de Preço n.º710/2020, o valor ofertado pela vossa Empresa foi à cotação mais vantajosa (ampla pesquisa de mercado), para os itens:

Item	DESCRIÇÃO	UN.	QTDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO: GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 92%, ACONDICIONADO EM TANQUE ESTACIONÁRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	M³	35.000,00	3,00	105.000,00

Informamos que o processo será formalizado como dispensa de Licitação.

Solicitamos que manifeste se há interesse ou não pelo procedimento de compra.

Existindo interesse a empresa deverá nos encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os seguintes documentos:

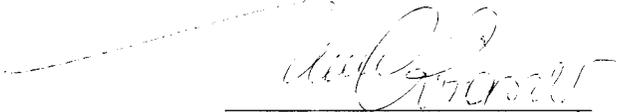
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade com a União;
- Certidão de Regularidade com o Estado;
- Certidão de Regularidade com o Município sede do licitante;
- Certidão de Regularidade com FGTS;



- Certidão de Regularidade com Ministério do Trabalho;
- Contrato Social com as alterações ou consolidado;
- TODAS AS CERTIDÕES PODERÃO CONSTA “NEGATIVA, OU POSITIVA COM EFEITO, NEGATIVO

Limitados ao exposto

Atenciosamente,


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Núcleo de Licitações e Contratos

Eu, _____ Representante Legal da empresa	CARIMBO DE CNPJ E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Inscrita CNPJ N.º _____ Ratifico os valores por mim ofertados no formulário de Cotação e demonstro interesse em compor o procedimento Licitatório de DISPENSA.	
() sim	() não



OFICIO N° 137/2020 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1 mensagem

Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

1 de julho de 2020 11:01

Para: lozano_araujo@praxair.com

Bom Dia!

Segue ofício 137/2020/NLC.

Para manifestar interesse em fornecer a Oxigênio Líquido.

Aguardo resposta.

Caso haja o interesse o documento que segue em anexo deverá ser preenchido e enviado de volta via digital, acompanhada dos documentos solicitados.

Caso não haja interesse, devolver o ofício devidamente preenchido.

--

Núcleo de Licitações e Contratos

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro – Naviraí/MS CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409-1500

2 anexos **OFICIO 137 - 2020 - WHITE MARTINS - Cópia.pdf**
170K **TERMO DE REFERENCIA.pdf**
1852K

FW: Documentos - Dispensa Licitatória - Naviraí.

1 mensagem

Lozano Araujo <lozano.araujo@linde.com>
Para: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

2 de julho de 2020 14:10

Boa tarde!

Segue resposta...

Att,

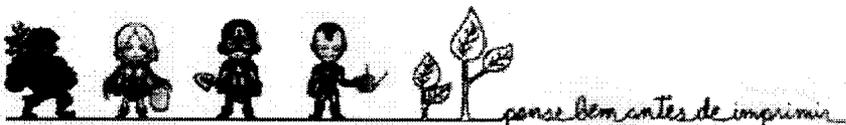
From: Elisandra Arevalo (External)
Sent: quinta-feira, 2 de julho de 2020 12:02
To: Lozano Araujo <lozano.araujo@linde.com>
Subject: FW: Documentos - Dispensa Licitatória - Naviraí.

Lozano,

Segue conforme solicitado.

Att.

Elisandra R. Arevalo
Auxiliar Administrativo
Telefone +55 (67) 3345-2105



From: Lozano Araujo
Sent: quinta-feira, 2 de julho de 2020 11:49
To: Elisandra Arevalo (External) <elisandra.arevalo@linde.com>
Subject: Documentos - Dispensa Licitatória - Naviraí.

Elisandra, bom dia!

Favor enviar os documentos.

- Cartão (CNPJ)
- CND Federal
- CND Estadual

- CND Municipal
- Certificado FGTS
- Certificado Trabalhista
- Contrato Social

003

Atenciosamente,

Lozano Moura Araujo

Gerente de Negócio Medicinal – MS

Celular +55 (67) 9.9169.8299 – (67) 3345.2100

Lozano.araujo@linde.com

White Martins Gases Industriais Ltda

The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software...

9 anexos

 **CNPJ_ 18-07-2020.pdf**
73K

 **34ª Alteração Contratual - GILDA - 15.03.2019 entrada Edson Araujo.pdf**
926K

 **CND TRABALHISTA - 11-09-2020.pdf**
167K

 **FGTS_ 15-07-2020.pdf**
88K

 **CND MUNICIPAL 16-08-2020.pdf**
649K

 **CND Estadual_25-07-20.pdf**
580K

 **CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO_05-10-2020_files .pdf**
61K

 **Resposta Dispensa.pdf**
377K

 **Resposta Dispensa.pdf**
377K





Preeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

Ofício nº. 137/2020/NLC

Naviraí – MS, 01 de Julho de 2020.

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0025-03

Assunto: Interesse

Senhor Representante,

Nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal Nº 34/2020, comunicamos Vossa Senhoria que de acordo com o Mapa Comparativo de Preço n.º710/2020, o valor ofertado pela vossa Empresa foi a cotação mais vantajosa (ampla pesquisa de mercado), para os itens:

Item	DESCRIÇÃO	UN.	QTDDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO: GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 92%, ACONDICIONADO EM TANQUE ESTACIONÁRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MP	35.000,00	3,00	105.000,00

Informamos que o processo será formalizado como dispensa de Licitação.

Solicitamos que manifeste se há interesse ou não pelo procedimento de compra.

Existindo interesse a empresa deverá nos encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade com a União;
- Certidão de Regularidade com o Estado;
- Certidão de Regularidade com o Município sede do licitante;
- Certidão de Regularidade com FGTS;



Preeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

- Certidão de Regularidade com Ministério do Trabalho;
- Contrato Social com as alterações ou consolidado;
- TODAS AS CERTIDÕES PODERÃO CONSTA "NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO"

Limitados ao exposto

Atenciosamente,

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Núcleo de Licitações e Contratos

Ederson Antunes
Diretor Exec. Unidade Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda
CPF: 647.970.291-68

 Representante Legal da empresa	CARIMBO DE CNPJ E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Inscrita CNPJ N.º 35820448/0025-03 Ratifico os valores por mim ofertados no formulário de Cotação e demonstro interesse em compor o procedimento Licitatório de DISPENSA.	
(x) sim	() não

35.820.448/0025-03
 Av.: Costa e Silva, 775
 Vila Progresso Cep: 79.050-010
 Campo Grande - MS

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
 Av.: Costa e Silva, 775
 Vila Progresso Cep: 79.050-010
 Campo Grande - MS

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

**TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.**, com sede na 16, Avenue Pasteur, L - 2310 Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.225/0001-06, neste ato representada por dois de seus procuradores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 26 de março de 2019 sob o nº 00003558278;
- II. **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.**, com sede na 16, Avenue Pasteur, L - 2310 Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.058/0001-50, neste ato representada por dois de seus procuradores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 26 de março de 2019 sob o nº 00003558280.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0 ("**Sociedade**"), cuja Trigésima Terceira Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00003238346 em 03 de agosto de 2018, resolvem as sócias quotistas alterar pela trigésima quarta vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

I. **ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

As sócias quotistas resolvem:



- (a) Aceitar o pedido de renúncia do Diretor, o Sr. **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e nomear um novo administrador para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

- (b) Desta forma, pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

Os administradores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

- (c) Em consequência, o caput da Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no





CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (II) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (III) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.
(...)"

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por fim, tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações meramente formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DE
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO.

A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e tem sede e foro na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.



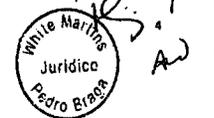
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido - GNC e de prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados ao GNC;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;



19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertiização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial."

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R\$1.132.743.867,44** (hum bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) dividido em 13.195.991 (treze milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentas e noventa e uma) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

- **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.:** 13.194.671 (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.132.630.558,64 (hum bilhão, cento e trinta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) representativas de 99,99% do capital social;
- **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.Á.R.L.:** 1.320 (hum mil, trezentas e vinte) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R\$113.308,80 (cento e treze mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), representativas de 0,01% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE


 White Martins
 Jurídico
 Pedro Braga

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (I) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (II) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (III) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos do cargo mediante decisão das sócias quotistas que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO.

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO QUINTO.

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á, também:

- (a) Sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral.


 White Martins
 Jurídico
 Pedro Braga



(b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes,



aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócio. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.



100
009



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os representantes das sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de março de 2019.

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.

Gilney Penna Bastos

Gustavo Aguiar da Costa



WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.Á.R.L

Gilney Penna Bastos

Gustavo Aguiar da Costa

Diretores eleitos:

Os Diretores eleitos apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Gilney Penna Bastos

Gustavo Aguiar da Costa

Jedson de Araújo

Testemunhas:

Angela Werner
Identidade nº 04187063-5 IFP/RJ
CPF 542.060.147-87

Fredy Luis Arnanias da Silva
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF 055.931.367-50



060



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ANEXO I

DISTRITO FEDERAL

o **Brasília: 35.820.448/0018-84**
SIA/SUL Trecho 03, Lotes 1125, Brasília, para SIA/SUL Quadra 03, 1125, Brasília, CEP 71200-030.

ESPÍRITO SANTO

- o **Aracruz: 35.820.448/0180-00**
Caminho Barra do Riacho, s/n, Bairro Barra do Riacho, Aracruz, CEP 29197-551.
- o **Cariacica: 35.820.448/0019-65**
Rod. BR262, S/N, KM2, Vera Cruz, Município de Cariacica, estado do Espírito Santo, CEP.: 29146.797.
- o **Cariacica: 35.820.448/0181-83**
Rua Leopoldina, s/n, Bairro Vasco da Gama, Cariacica, CEP 29140-080.
- o **Serra: 35.820.448/0179-69**
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 930, Jardim Limoeiro, Serra, CEP 29163-970.
- o **Serra: 35.820.448/0194-06**
Av. Acesso Rodoviário, s/nº, Qd 02, Mod. 08, Tims, Serra, CEP 29161-376.

GOIÁS

- o **Goiânia: 35.820.448/0023-41**
Av. Engenheiro Fuad Rassi, 726, Vila Jaraguá, Goiânia, CEP 74655-030.
- o **Hidrolândia: 35.820.448/0162-10**
Loc. Lote 02 Imóvel 01, s/n, Area B, Zona Exp. Industrial, Hidrolândia, CEP 75340-000.

MATO GROSSO DO SUL

- o **Campo Grande: 35.820.448/0025-03**
Av. Costa e Silva, 775/801, Vila Progresso, Campo Grande, CEP 79050-010.
- o **Três Lagoas: 35.820.448/0192-36**
Rodovia BR - 158, S/N, KM 298, Bairro Jardim Santa Lourdes - Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul- CEP 79641-300.



- o **Três Lagoas: 35.820.448/0198-21**
Rodovia BR 158, KM 231, Bairro Zona Rural - Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79600-000.
- o **Três Lagoas: 35.820.448/0210-52**
Rodovia BR 158, KM 298, parte, s/n, Bairro Jardim Santa Lourdes, Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul- CEP 79641-300.

MINAS GERAIS

- o **Barão de Cocais: 35.820.448/0045-57**
Av. Getúlio Vargas, s/n, Barão de Cocais, CEP 35970-000.
- o **Belo Horizonte (Barreiro): 35.820.448/0041-23**
Rua Olinto Orsino, s/n, Barreiro, Belo Horizonte, CEP 30610-030.
- o **Belo Horizonte (Barreiro): 35.820.448/0202-42**
Avenida Olinto Meireles 65, Bairro Barreiro, Belo Horizonte, CEP 30640-010.
- o **Betim: 35.820.448/0154-00**
Estrada da Petrobrás, s/n, parte, Vila Esperança, Betim, CEP 32605-608.
- o **Congonhas: 35.820.448/0133-86**
Rod. MG 443, s/n, km 3 a 5, Zona Urbana Especial do Complexo Siderúrgico da Açominas, Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP.: 36415-000.
- o **Contagem: 35.820.448/0030-70**
Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 50, Cinco, Centro Industrial, Contagem, CEP 32010-130.
- o **Divinópolis: 35.820.448/0043-95**
Rua Benedito Gonçalves, s/n, lote 33 Q-K, zona 31, Cidade Industrial Cel. J. Rabelo, Divinópolis, CEP 35502-287.
- o **Divinópolis: 35.820.448/0137-00**
Rua Benedito Gonçalves, 2320, Cidade Industrial, Divinópolis, CEP 35502-287.
- o **Iguatama: 35.820.448/0134-67**
BR 354, Km 451, s/no (parte), Distrito Industrial, Iguatama., CEP 38910-000.
- o **Ipatinga: 35.820.448/0036-66**
Av. Pedro Linhares Gomes nº 4250, Bairro Industrial, Ipatinga, CEP 35160-291.
- o **Ipatinga: 35.820.448/0155-91**
Rodovia BR 381, Km 210, Bairro Horto, Ipatinga, CEP 35160-291.
- o **Jeceaba: 35.820.448/0195-89**
Rua Industrial, s/n, Distrito Industrial, Jeceaba, CEP 35498-000.



101



o **João Monlevade: 35.820.448/0135-48**
Av. Getúlio Vargas, 200, Centro, João Monlevade, CEP 35930-395.

o **Juiz de Fora: 35.820.448/0046-38**
BR 040, s/nº, km 767, Juiz de Fora, CEP 36039-080.

o **Montes Claros: 35.820.448/0126-57**
Av. Comendador Antônio Loureiro Ramos nº 540, Distrito Industrial, Montes Claros, CEP 39404-620.

o **Santa Bárbara: 35.820.448/0044-76**
Fazenda São Bento s/n, Distrito Barra Feliz, Santa Bárbara, CEP 35960-000.

o **Uberlândia: 35.820.448/0039-09**
Av. Jose Andraus Gassani, 1898, Cidade Industrial, Uberlândia, CEP 38402-324.

PARANÁ

o **Araucária: 35.820.448/0164-82**
Rua Dr.a Eli Volpato, nº 888, Chapada, Município de Araucária, Estado do Paraná, CEP.: 83707-746.

o **Londrina: 35.820.448/0054-48**
Rua Oswaldo Aranha, 100, Bairro Ciclo 2, Londrina, CEP 86067-090.

RIO GRANDE DO SUL

o **Canoas: 35.820.448/0117-66**
Rua Antonio Frederico Ozanan, s/nº, São Luis, Canoas, CEP 92420-360.

o **Caxias do Sul: 35.820.448/0061-77**
Rua Jacob Luchesi, nº 2772, Loja A, Santa Catarina, Caxias do Sul – Rio Grande do Sul.

o **Charqueadas: 35.820.448/0190-74**
Av. Getúlio Vargas, nº 3200/B, Centro, Charqueadas, CEP 96745-000.

o **Cruz Alta: 35.820.448/0059-52**
Rua Gal. Osório, 1334, Centro, Cruz Alta, CEP 98005-150.

o **Sapucaia do Sul: 35.820.448/0063-39**
Estrada Federal, BR 116, 865, Km 19, para Bairro Colonial, Sapucaia do Sul, CEP 93212-220.

o **Sapucaia do Sul: 35.820.448/0209-19**
Av. Borges de Medeiros, 650, bairro Colonial, Sapucaia do Sul-RS, CEP 93.212-110.

o **Triunfo: 35.820.448/0064-10**
III Polo Petroquímico, s/n, lote 26, Passo Raso, Triunfo, CEP 95840-000.



RIO DE JANEIRO

o **Barra Mansa: 35.820.448/0171-01**
Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 283, Pombal, Barra Mansa, CEP 27365-000.

o **Duque de Caxias: 35.820.448/0153-20**
Rua Guianas, 80, Campos Elíseos, Duque de Caxias, CEP 25225-170.

o **Duque de Caxias: 35.820.448/0167-25**
Av. Fabor, 2971, Campos Eliseos, Duque de Caxias, CEP 25225-030.

o **Macaé: 35.820.448/0012-99**
Rua Abílio Fernandes Bandeira, nº 188, Quadra W3, Lote 004A, Vale Encantado, Macaé, CEP 27933-440.

o **Macaé: 35.820.448/0184-26**
Rodovia Amaral Peixoto, 11.000, Bairro Imboassica, Macaé, CEP 27973-030.

o **Rio de Janeiro (Ex-Barra da Tijuca): 35.820.448/0203-23**
Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, Sala 703 e 704, Ala C Bloco 10, parte, Bairro Del Castilho, CEP 20760-005

o **Rio de Janeiro (Cachambi): 35.820.448/0007-21.**
Rua Guianas, nº 80, Campos Elisios, Duque de Caxias, CEP 25225-170.

o **Rio de Janeiro (Cordovil): 35.820.448/0006-40**
Rua Aricambu, 65, com entrada suplementar pela Rua Schultz Wenk, 1301, Cordovil, CEP 21012-050.

o **Rio de Janeiro (Del Castilho- CENA 1): 35.820.448/0189-30**
Av. Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, Bloco 10, Ala C, 6º andar, (salas 603 e 604) e 7º andar (salas 701) Bairro Del Castilho, CEP 20760-005.

o **Rio de Janeiro (Del Castilho – CENA 2): 35.820.448/0201-61**
Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, bloco 10, salas 305 e 306, Bairro Del Castilho, CEP 20760-005.

o **Rio de Janeiro (Madureira): 35.820.448/0185-07**
Rua João Vicente, nº 187, Madureira, Rio de Janeiro-RJ – CEP 21340-020.

o **Santa Cruz: 35.820.448/0191-55**
Av. João XXIII, s/nº - parte, Santa Cruz, CEP 23570-000.

o **Volta Redonda: 35.820.448/0002-17**
Av. Lions Club, 1555, Sessenta, Volta Redonda, CEP 27255-430.





- o **Volta Redonda: 35.820.448/0140-05**
Rua Oito nº 638, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, CEP 27211-130.

SANTA CATARINA

- o **Barra Velha: 35.820.448/0183-45**
BR 101, KM 84-85, Bairro São Cristovão, Barra Velha, CEP 88390-000.
- o **Joinville: 35.820.448/0107-94**
Rua Albano Schmidt, 2850, Boa Vista, Joinville, CEP 89206-001.
- o **Içara: 35.820.448/0205-95**
Rodovia SC 443, s/n, Km 01, Bairro Presidente Vargas, Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88.820-000.

SÃO PAULO

- o **Americana: 35.820.448/0159-15**
Av. Nicolau João Abdalla, 2.220, Vila Bertini, Americana, CEP 13473-625.
- o **Bauru: 35.820.448/0095-16**
João Costa Martin, 1-65, Distrito Industrial, Bauru, CEP 17034-480.
- o **Caçapava: 35.820.448/0105-22**
Rodovia Pres. Dutra, km 136,30, Sta. Lucia, Caçapava, CEP 12283-510.
- o **Campinas: 35.820.448/0085-44**
Rua Luiz Fernando Rodrigues, 1951, Boa Vista, Campinas, CEP 13024-500.
- o **Cubatão: 35.820.448/0141-96**
Estrada Engenheiro Plinio de Queiroz, s/n, Piassaguera, Cubatão, CEP 11570-900.
- o **Cubatão: 35.820.448/0168-06**
Estrada Sr. Rene Fonseca, s/n, Piaçaguera, Cubatão, CEP 11535-200.
- o **Cubatão: 35.820.448/0174-54**
Estrada Piaçaguera, Km 6, Aciaria 1, Av. Plinio de Queiroz, s/nº (FOX), Bairro Industrial, Cubatão, CEP 11573-900.
- o **Diadema: 35.820.448/0081-10**
Av. Casa Grande, 2.422, Piraporinha, Diadema, CEP 09961-350.
- o **Guarulhos(Fedex):35.820.448/0211-33**
Rodovia Presidente Dutra, Km 228, s/n, (parte), Várzea do Palácio, Guarulhos, São Paulo, CEP: 07034-010



- o **Jacareí: 35.820.448/0100-18**
Rodovia Geraldo Scavone, 2.200, Bairro Jardim Califórnia, Jacareí, CEP 12305-900.

- o **Jacareí: 35.820.448/0199-02**
Av. do Cristal nº 540, bloco B, Jardim das Indústrias, Jacareí, CEP 12311-900.

- o **Jacareí: 35.820.448/0207-57**
Av. Malek Assad, nº 1075, Jardim Santa Maria, Jacareí, São Paulo CEP 12328-080.

- o **Jundiaí: 35.820.448/0103-60**
Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, 500, Distrito Industrial, Jundiaí, CEP 13212-240.

- o **Mauá: 35.820.448/0166-44**
Avenida das Indústrias 412, parte, Jardim Sonia Maria, Mauá, CEP 09380-435.

- o **Mogi das Cruzes: 35.820.448/0090-01**
Rua João Cardoso de Siqueira Primo, 65, conjunto 52, Vila Helio, Mogi das Cruzes, CEP 08710-540.

- o **Osasco: 35.820.448/0069-24**
Avenida dos Autonomistas, 4192, Jd. Granada, Osasco, CEP 06090-015.

- o **Osasco: 35.820.448/0142-77**
Av. Vicente R. Da Silva, 828/850, Jardim Piratininga, Osasco, CEP 06230-100.

- o **Paulínia: 35.820.448/0182-64**
Antonio Fadim, 2500, Bairro Bonfim, Paulínia, CEP 13140-000.

- o **Piracicaba: 35.820.448/0099-40**
Rua Miguel Luiz de Souza, 100, Vila Resende, Piracicaba, CEP 13412-201.

- o **Piracicaba: 35.820.448/0208-38**
Avenida Primeiro de Agosto, nº646, Areião, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP.: 13.414-030.

- o **Piracicaba: 35.820.448/0071-49**
Av. Dona Francisca, 251, Vila Resende, CEP 13405-259.

- o **Rio Claro: 35.820.448/0193-17**
Avenida CAF-Christiano A. Frederich e Cia 660, Distrito Industrial, Rio Claro, CEP 13505-645.

- o **Santo André: 35.820.448/0098-69**
Av. Pres. Costa e Silva, 2629, Capuava, Santo André, CEP 09270-000.

- o **Santo André: 35.820.448/0196-60**
Estrada de Ferro Santos Jundiaí, s/nº, km 38, Bairro Vila Elclor, Santo André, CEP 09154-900.



33



- o **Sertãozinho: 35.820.448/0094-35**
Avenida M. Sergio Canciam, nº 5093, Setor Industrial, Sertãozinho, CEP 14176-503.
- o **Suzano: 35.820.448/0206-76**
Avenida Nadir Dias de Figueiredo, nº 496 – parte, Bairro Jardim Miriam, Suzano, Estado de São Paulo, CEP: 08613-370
- o **Sorocaba – 35.820.448/0212-14**
Rua Anuar Dequech, nº 550, parte, Iporanga, Sorocaba-SP. CEP.: 18087-157.
- o **Sorocaba – 35.820.448/0214-86**
Rua Anuar Dequech, nº 550, parte, Iporanga, Sorocaba-SP. CEP.: 18087-157.
- o **Vinhedo - 35.820.448/0213-03**
Rua Iracema Lucas, 255, Distrito Industrial Benedito Storani, Vinhedo/SP CEP.: 13.288-172.

"Esta é a última página da Trigésima Quarta Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais Ltda. de 15 de março de 2019."



17

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

À
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
 CEP: 09.850-070.

Ref.: Renúncia à administração da Sociedade

Prezados Senhores,

Eu, **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, com endereço comercial na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de Diretor da sociedade denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA



504



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN1922383427

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35.820.448/0001-36
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ87991108 - 35820448000136

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME EDSON DE ARAUJO	CPF 108.527.308-37
LOCAL	DATA 21/03/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 071.967.557-07

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.820.448/0025-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/1989
NOME EMPRESARIAL WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COSTA E SILVA	NÚMERO 775	COMPLEMENTO 801
CEP 79.050-010	BAIRRO/DISTRITO VILA PROGRESSO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (067) 7422-022	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2020 às 12:44:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:11 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2020.

Código de controle da certidão: **DAB5.17D0.0121.24A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA - COM EFEITO DE NEGATIVA
NUMº 133910/2020

Contribuinte : **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**
CCE : **28.258.818-3**

A presente certidão tem os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos, expedida de acordo com o art. 294 da Lei n. 1810, de 22 de Dezembro de 1997, por existirem, em nome do contribuinte acima identificado, créditos tributários constituídos, inscrito ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, na(s) condição(ões) abaixo especificada(s):

Exigibilidade suspensa, nos termos do art. 300 da Lei nº 1.810/97, c/c o art. 108 da Lei nº 2.315, de Outubro de 2001 e art. 206 do Código Tributário Nacional:

Tipo:	Referência:	Vinculos:	Embasamento:
ALIM	042364-E	28.258.818-3	Com recurso voluntário – Contencioso Administ.
CDA T	1895/2016	28.258.818-3	Executivo Fiscal com penhora efetiva
CDA T	498/2016	28.258.818-3	Executivo Fiscal com penhora efetiva
CDA T	499/2016	28.258.818-3	Executivo Fiscal com penhora efetiva

Esta certidão refere-se à situação Tributária do contribuinte no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, ficando ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida às 16:03:27 horas do dia 25/05/2020 (Hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A Autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Defesa e Dívida Ativa

Carimbo / Assinatura
José Aparecido Barcelo de Lima
Procurador do Estado Chefe
Matr. 17764021 - OAB/MS 4806



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS, COM EFEITO NEGATIVA

Nº 105426/ 20- 82

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **35.820.448/0025-03**

ENDEREÇO: AVENID COSTA E SILVA

Nº:775

COMPLEMENTO:801

BAIRRO:VILA PROGRESSO

CIDADE: CAMPO GRANDE

UF:MS CEP: 79050-001

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS, para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliários do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAM PENDÊNCIAS em nome do Contribuinte até a presente data, referente a débitos na inscrição nº 57871008, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSUA OU COM DÉBITOS VINCENDOS, conforme processo nº000000/0000/00

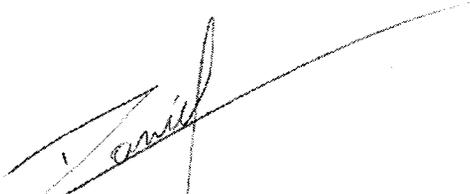
A presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, por força do exposto nos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional.

O prazo de validade da presente CPDGCEN será de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua emissão, com fulcro no art. 7º do Decreto n. 12124.

A presente Certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 16/08/2020

Campo Grande - MS, 17 junho 2020

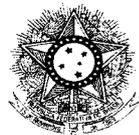

DANIEL BORGES ALEGRE
 DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
 SEFIN

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,

no endereço eletrônico <http://www.campogrande.ms.gov.br/sefin>

Código de Autenticidade: C203C0F35CE241B08E6EEC81CDF8C286



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.820.448/0025-03

Certidão nº: 6655871/2020

Expedição: 16/03/2020, às 17:07:39

Validade: 11/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.820.448/0025-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0101500-46.1999.5.01.0017 - TRT 01ª Região *

0044400-11.2006.5.01.0043 - TRT 01ª Região *

0095600-05.1994.5.01.0067 - TRT 01ª Região *

0296000-95.1996.5.02.0371 - TRT 02ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

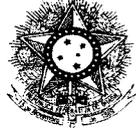
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.820.448/0025-03

Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Endereço: AV COSTA E SILVA 775 801 / VILA PROGRESSO / CAMPO GRANDE / MS /
79000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031801221970266731

Informação obtida em 03/04/2020 11:02:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo em vista a solicitação da **Gerência de Saúde** na: **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL” - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**., **apresente dispensa consiste na contratação que forneça o objeto desejado, além de possuir regularidade fiscal e trabalhista.**

Contudo, após análise, verificou-se que as empresas: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.820.448/0025-03, encontram-se em situação legal de regularidade fiscal para a contratação, através de dispensa de licitação, **LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**.


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILE
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 243/2019





JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram apresentados pela **Gerência de Saúde**, os documentos:

- **Comunicação Interna nº: 094/2020/GESAU/PLAN**
- contendo a necessidade;
- Solicitação de compra nº **051/2020**;
- Documentos de natureza fiscal das empresas com ofícios 137/2020/N.L.C. **confirmando o interesse e a proposta** (ampla pesquisa de mercado);

Verificou-se pelo mapa comparativo de preço que, as empresas que ofertaram melhores ofertas e apresentaram condições para contratação são **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.820.448/0025-03; foram as indicadas, sendo assim encaminhou documentos necessários para formalização do procedimento.

Avaliados os documentos. Sugiro pela **CONFORMIDADE**. Adote procedimento de **Dispensa por Justificativa**, através de dispensa de licitação, amparada na **LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 243/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

105

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

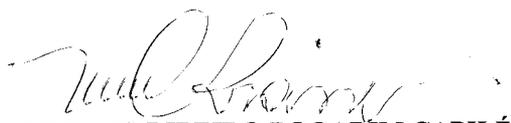
CNPJ 03.155.934/0001-90

INDICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

Solicitante:	Gerência de Saúde
Solicitação:	COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 094/2020/GESAU/PLAN
Objeto:	“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL” - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020”.
Pesquisas:	Pesquisa de preço de mercado: Responsável pela veracidade da mesma: Valéria Regina Souza Ramos – Matrícula 8015-2 ✓ Gerência de Saúde Mapa Comparativo de Preços nº. 710/2020 Viviane Ribeiro Bogarim Capilé – Matrícula nº 2599-5
Licitante Vencedora	Empresas Vencedoras: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA , inscrita no CNPJ: 35.820.448/0025-03 ITEM: 001 VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

Pelo exposto, encaminho para abertura de procedimento de contratação, através de dispensa de licitação, nos termos **LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**, em conformidade com a justificativa constante nos autos.

Naviraí – MS, ____ de _____ de 2020.


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 243/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

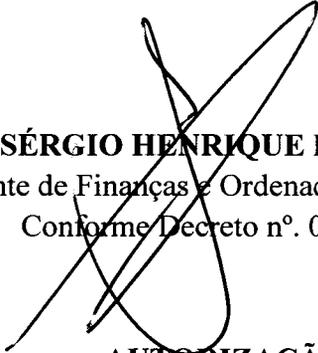
CNPJ 03.155.934/0001-90

106

DESPACHO

Analisando o pedido e os procedimentos, cujo objeto é: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL” - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020”. Manifesto concordância com o prosseguimento do procedimento de compra, como **Dispensa por Justificativa**, após verificação de reserva orçamentária.

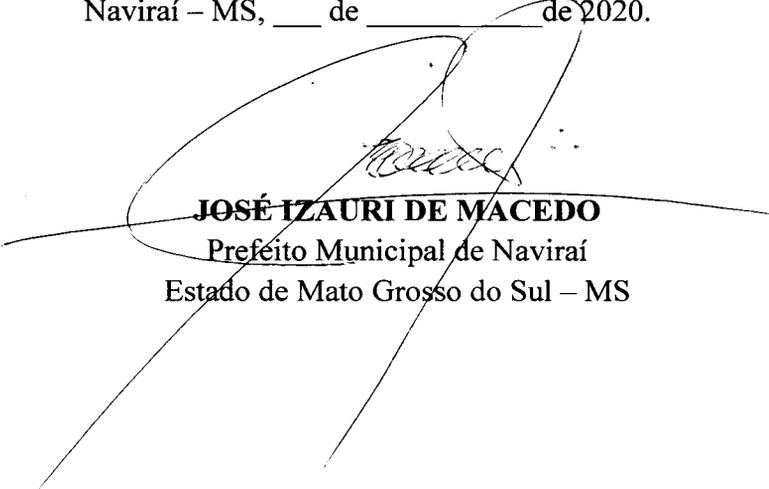
Naviraí – MS, ____ de ____ de 2020.


SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 042/2018

AUTORIZAÇÃO

Apreciando todos os documentos em anexo e considerando as pertinentes justificativas para o objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL” - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020”. Estando tudo em conformidade com as determinações legais, autorizo a abertura do procedimento de **compra**, pelo instituto cabível.

Naviraí – MS, ____ de ____ de 2020.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul – MS

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência - MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º, inciso III, itens 1 e 2 do Decreto nº. 104/2009, de 22 de julho de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Representantes do Segmento dos Usuários:

1- Titulares

- Alismar Aparecida da Silva
- Amilton Orgeda Queiroz
- Alincte Rodrigues Corrêa Parecis
- Neidivina Lopes de Oliveira Amorim

2- Suplentes

- Antonio Luiz da Cunha Carvalho
- Ana Aparecida Percira
- Amélia Aparecida de Souza Oliveira
- Mércia Regina de Oliveira Gomes

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

PAULO BARBOSA VALADÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador: 85413729

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1534/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Naviraí-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos

do Município de Naviraí, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Naviraí.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até noventa dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Naviraí, 19 de outubro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
-Prefeito-

Publicado por:
Luis Alberto Espindola de Alencar
Código Identificador: 75F27842

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
LEI Nº 1690, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego e dá outras providências”.

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
01-PODER EXECUTIVO										
01.01-GABINETE DO PREFEITO										
Objetivo: Garantir o pleno Funcionamento das unidades administrativas do Executivo Municipal, garantindo o suporte Técnico e material adequado										
Justificativa: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, garantindo o funcionamento, Pagamento de Funcionário e Encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho										
Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 201-Representação Política- Adm.do Município										
Projeto/Atividade - 2.002.000-Representação do Governo Municipal	Ano	1	1	1	1	2.823.801,00	2.936.545,04	3.054.006,84	3.176.167,11	11.990.319,99
Projeto/Atividade - 2.061.000-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	Ano	1	1	1	1	1.857.000,00	1.931.280,00	2.008.531,20	2.088.972,44	7.885.683,64
Programa: 1001-Distrito Industrial										
Projeto/Atividade - 1.027.000-Construção, Implantação Distrito Industrial	Ano	1	1	1	1	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Projeto/Atividade - 2.092.000-Manutenção e Conservação do Distrito Industrial	Ano	1	1	1	1	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Total						4.680.601,00	4.967.825,04	5.162.538,04	5.365.039,55	20.176.003,63

01.02-GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO										
Objetivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o aumento de receitas e execução de despesas de modo equilibrado, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal										
Justificativa: Defesa do Interesse Público garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho										
Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 301-Gestão Atividades Adm. do Município										
Projeto/Atividade - 2.004.000-Modernização, Informatização e Capacitação de Rec. Humanos	Ano	1	1	1	1	180.000,00	187.200,00	194.688,00	202.475,52	764.363,52
Projeto/Atividade - 2.005.000-Operacionalização das Atividades Finalísticas do Município	Ano	1	1	1	1	4.816.003,00	5.008.643,12	5.208.988,84	5.417.348,38	20.450.983,34
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Públicos	Ano	1	1	1	1	2.920.000,00	3.036.600,00	3.158.272,00	3.284.602,88	12.399.674,88
Total						7.916.003,00	8.232.643,12	8.561.948,84	8.904.426,78	33.615.021,74

01.03-GERENCIA DE FINANÇAS										
Objetivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o aumento de receitas e execução de despesas de modo equilibrado, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho										
Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 302-Adm.Finanças Públicas do Município										
Projeto/Atividade - 2.006.000-Administração das Atividades da Gerencia de Finanças	Ano	1	1	1	1	3.865.405,00	4.020.021,20	4.180.822,04	4.348.054,92	16.414.303,16
Projeto/Atividade - 2.007.000-Gestão da Dívida Pública	Ano	1	1	1	1	3.150.000,00	3.276.000,00	3.407.040,00	3.543.321,60	13.376.361,60
Total						7.015.405,00	7.296.021,20	7.587.862,04	7.891.376,52	29.790.664,76

01.04-GERENCIA DE OBRAS										
Objetivo: Prover a Gerencia de Obras, das condições necessárias para a manutenção da cidade, proporcionando as condições ideais para a realização dos serviços de limpeza urbana, manutenção de praças, iluminação pública, serviços água, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, manutenção de vias urbanas e rurais										
Justificativa: Modernizar a infra estrutura urbana e rural do município, visando o bem estar da população										

Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos										
Projeto/Atividade - 1.003.000-Construção, ampliação, reforma de Prédios e Complexos	Ano	1	1	1	1	2.985.001,00	3.104.401,04	3.228.577,08	3.357.720,16	12.675.699,28
Projeto/Atividade - 1.005.000-Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	Ano	1	1	1	1	1.860.000,00	1.934.400,00	2.011.776,50	2.092.247,04	7.898.423,04
Projeto/Atividade - 1.008.000-Infra-Estrutura - Saneamento Básico	Ano	1	1	1	1	90.002,00	93.802,08	97.346,16	101.240,00	382.190,24
Projeto/Atividade - 2.008.000-Administração das Atividades da Gerencia de Obras	Ano	1	1	1	1	9.556.879,00	9.939.154,16	10.336.720,33	10.750.189,15	40.582.942,64
Projeto/Atividade - 2.067.000-Progr. Iluminação Pública	Ano	1	1	1	1	1.000.000,00	1.040.000,00	1.081.600,00	1.124.864,00	4.246.464,00
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Públicos	Ano	1	1	1	1	207.281,00	215.572,24	224.195,13	233.162,93	880.211,30

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Total						16.699.163,00	16.327.129,52	16.980.214,70	17.669.423,28	66.666.930,50

01.06-GERENCIA DE EDUCACAO E CULTURA

Objetivo: Melhorar na Gestão da educação Municipal, em todos os aspectos da qualidade da educação e assegurando excelência para todos, de modo que sejam alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos pelo MEC. Expandir e ampliar a rede física educacional, adequando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas as crianças, jovens e adultos.

Justificativa: Melhorar das condições e da qualidade da oferta do ensino e garantia da equidade no acesso e permanência dos alunos na escola. Promover a formação e profissionais da educação; Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação, atualização pedagógica dos profissionais da educação; Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação.

Programa: 501-Direito a Frequência a Escola	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.014.000-Atendimento a Crianças Educação Infantil - CRECHE	Ano	1	1	1	1	620.000,00	644.800,00	670.592,00	697.415,68	2.632.807,68
Projeto/Atividade - 2.076.000-Atendimento a Criança Educação Infantil - PRE-ESCOLA	Ano	1	1	1	1	920.000,00	956.800,00	995.072,00	1.034.874,88	3.906.746,88
Programa: 502-Gestao Política do Ensino Fundamental										
Projeto/Atividade - 1.011.000-Construção, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Creches	Ano	1	1	1	1	1.020.000,00	1.060.800,00	1.103.232,00	1.147.361,28	4.331.393,28
Projeto/Atividade - 2.016.000-Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental.	Ano	1	1	1	1	4.175.762,00	4.342.792,48	4.516.504,18	4.697.164,25	17.732.223,01
Projeto/Atividade - 2.017.000-Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Ano	1	1	1	1	218.400,00	227.136,00	236.221,44	245.670,30	927.427,74
Projeto/Atividade - 2.021.000-Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	Ano	1	1	1	1	3.700.000,00	3.848.000,00	4.001.920,00	4.161.996,80	15.711.916,80
Projeto/Atividade - 2.044.000-Operacionalização do Transporte Escolar	Ano	1	1	1	1	2.694.480,00	2.802.259,20	2.914.349,57	3.030.923,54	11.442.012,31
Projeto/Atividade - 2.054.000-Apoio e Operacionalização à Gestão Democrática e Conselhos	Ano	1	1	1	1	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,58	12.739,38
Projeto/Atividade - 2.071.000-Programa de Incentivo Educacional	Ano	1	1	1	1	1.240.000,00	1.289.600,00	1.341.184,00	1.394.831,36	5.265.615,36
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Público	Ano	1	1	1	1	6.106.791,00	6.351.062,84	6.605.105,15	6.869.309,37	25.932.268,16
Projeto/Atividade - 2.081.000-Apoio e Operacionalização a Colônia de Férias da Rede Ensino	Ano	1	1	1	1	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,58	12.739,38
Projeto/Atividade - 2.082.000-Qualificação e Desenvolvimento do Ensino	Ano	1	1	1	1	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.246,64	42.464,64
Projeto/Atividade - 2.083.000-Apoio e Operacionalização do Projeto AABB Comunidade	Ano	1	1	1	1	22.000,00	22.880,00	23.795,20	24.747,01	93.422,21
Projeto/Atividade - 2.084.000-Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos	Ano	1	1	1	1	170.000,00	176.800,00	183.872,00	191.226,88	721.898,88
Projeto/Atividade - 2.085.000-Operacionalização da Educação Especial	Ano	1	1	1	1	450.000,00	468.000,00	486.720,00	506.188,80	1.910.908,80
Programa: 507-Formação Acadêmica										
Projeto/Atividade - 2.056.000-Apoio Financeiro a Estudantes de Nível Superior	Ano	1	1	1	1	880.000,00	915.200,00	951.808,00	989.680,32	3.736.688,32
Total						22.233.433,00	23.122.770,32	24.047.681,14	25.009.688,37	84.413.472,83

01.06-GERENCIA DE SAUDE

Objetivo: Incrementar a saúde pública, através de construção e reforma e ampliação dos prédios voltados a saúde pública, bem como adquirir veículos e equipamentos, e manutenção dos programas para atender a demanda.

Justificativa: Melhorar o atendimento a comunidade com a readquirição do hospital e postos de saúde, visando um atendimento mais humano a população.

Programa: 504-Gestao de Saude Publica	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.036.000-Administração das Atividades Gerais de Saúde	Ano	1	1	1	1	1,00	1,04	1,08	1,12	4,24
Total						1,00	1,04	1,08	1,12	4,24

01.07-GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

Programa: 505-Sistema Unico de Assistencia Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalização e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1	1,00	1,04	1,08	1,12	4,24
Total						1,00	1,04	1,08	1,12	4,24

01.08-GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo: Ações visando gerar renda no município, tanto no campo como na cidade.

Justificativa: Incentivo para implantação de empresas, ações no campo para pequenos produtores, manutenção e funcionamento do núcleo, aquisição de material permanente, material de consumo e serviços, conforme a demanda para o desenv. Do município

Programa: 508-Programas/Projetos p/Desenvolvimento	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.052.000-Gerenciamento de Programas de Desenvolvimento Economico	Ano	1	1	1	1	1.515.602,00	1.576.226,08	1.639.275,12	1.704.846,12	6.435.949,32
Total						1.515.602,00	1.576.226,08	1.639.275,12	1.704.846,12	6.435.949,32

01.09-GERENCIA DO MEIO AMBIENTE

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Objetivo: Promover ações para proteção ao meio ambiente										
Justificativa: Ações para proteção ao meio ambiente										
Programa: 506-Controle Ambiental										
Projeto/Atividade - 2.048.000- Progr. Controle Ambiental	Ano	1	1	1	1	3.172.731,00	3.299.640,24	3.431.625,85	3.568.890,87	13.472.887,96
Programa: 1000-Manutenção do Sistema M. de Gestão de Resíduos Sólidos										
Projeto/Atividade - 1.026.000-Implantação do Sist. Mun. Gestão Resíduos Sólidos	Ano	1	1	1	1	5,00	5,20	5,40	5,60	21,20
Projeto/Atividade - 2.091.000-Manutenção de Sistema Mun. de Gestão de Resíduos Sólidos	Ano	1	1	1	1	6,00	6,24	6,48	6,72	25,44
Total						3.172.742,00	3.299.641,68	3.431.637,73	3.684.903,19	13.472.934,60

01.10-GERENCIA DE RECEITA

Objetivo: Agilizar os processos administrativos, visando o aumento de receitas, com melhor fiscalização e melhor atendimento ao contribuinte										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho										
Programa: 515-Fiscalizacao, Arrecadacao de Tributos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.085.000-Execução Atividades de Arrecadação de Tributos	Ano	1	1	1	1	2.564.703,00	2.667.291,12	2.773.982,76	2.884.942,08	10.890.918,94
Total						2.564.703,00	2.667.291,12	2.773.982,76	2.884.942,08	10.890.918,94

01.11-GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Objetivo: Agilizar os procedimentos contábeis para através do mesmo manter o gerenciamento do município de forma adequada em consonância com a LRF										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento da contabilidade municipal, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, material de consumo e permanente										
Programa: 514-Admin. Orçament., Financ., Patrimonial	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.064.000-Administração das Atividades de Ger. Orçamento e Contabilidade	Ano	1	1	1	1	620.860,00	645.694,40	671.522,18	698.383,07	2.636.459,65
Total						620.860,00	645.694,40	671.522,18	698.383,07	2.636.459,65

01.12-GERENCIA DE ESPORTES E LAZER

Objetivo: Incentivar o Esporte visando a formação do atleta esportivo nas diversas modalidades										
Justificativa: Desenvolver práticas esportivas em suas diversas modalidades, visando o desenvolvimento físico e social das pessoas em todas as faixas etárias										
Programa: 518-Incentivar as atividades Esportivas e Lazer	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.024.000-Desenvolvimento ao Esporte e Lazer	Ano	1	1	1	1	951.001,00	989.041,04	1.028.602,68	1.069.746,78	4.038.391,50
Programa: 519-Desporto de Rendimento										
Projeto/Atividade - 2.025.000-Incentivo ao Desporto Municipal de Rendimento	Ano	1	1	1	1	140.000,00	145.600,00	151.424,00	157.480,96	594.504,96
Total						1.091.001,00	1.134.641,04	1.180.026,68	1.227.227,74	4.632.896,46

01.13-GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Objetivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o planejamento das receitas e de despesas, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhora das condições de trabalho										
Programa: 517-PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.070.000-PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA	Ano	1	1	1	1	172.780,00	179.691,20	186.878,85	194.354,00	733.704,05
Total						172.780,00	179.691,20	186.878,85	194.354,00	733.704,05

01.14-GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Objetivo: Prover a Gerencia de Obras, das condições necessárias para a manutenção da cidade, proporcionando as condições ideais para a realização dos serviços de limpeza urbana, manutenção de praças, iluminação pública, serviços água, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, manutenção de vias urbanas e rurais.										
Justificativa: Modernizar a infra estrutura urbana e rural do município, visando o bem estar da população										
Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.005.000-Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	Ano	1	1	1	1	2.480.000,00	2.579.200,00	2.682.368,00	2.789.662,72	10.531.230,72
Projeto/Atividade - 1.015.000-Expansão da Frota Municipal	Ano	1	1	1	1	312.000,00	324.480,00	337.459,20	350.957,57	1.324.896,77
Projeto/Atividade - 2.009.000-Manutenção das Atividades do Departamento de Transito	Ano	1	1	1	1	410.000,00	426.400,00	443.456,00	461.194,24	1.741.050,24
Projeto/Atividade - 2.010.000-Operacionalização dos Serviços Públicos	Ano	1	1	1	1	63.000,00	65.520,00	68.140,80	70.866,43	267.527,23
Projeto/Atividade - 2.067.000-Progr. Iluminação Pública	Ano	1	1	1	1	3.050.000,00	3.172.000,00	3.298.880,00	3.430.835,20	12.951.715,20

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.068.000-Manutenção da Frota Rodoviária - Garagem	Ano	1	1	1	1	1.959.000,00	2.037.360,00	2.118.654,40	2.203.608,58	8.318.622,98
Projeto/Atividade - 2.072.000-Administração das Atividades da Ger. Serviços Urbanos	Ano	1	1	1	1	7.718.002,00	8.026.722,06	8.347.780,96	8.681.702,59	32.774.217,63
Projeto/Atividade - 2.073.000-REPAROS E MANUTENÇÃO VIAS DE RODAGEM	Ano	1	1	1	1	2.773.881,00	2.884.836,24	3.000.229,69	3.120.238,87	11.779.185,80
Projeto/Atividade - 2.077.000-Manutenção do Aeroporto Municipal	Ano	1	1	1	1	1.675.000,00	1.742.000,00	1.811.680,00	1.884.147,20	7.112.827,20
Total						20.440.883,00	21.258.618,32	22.108.659,05	22.993.213,40	88.801.473,77

01.15-RESERVA DE CONTINGENCIA										
Programa: 999-Reserva de Contingencia	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
						Projeto/Atividade - 2.989.000-Reserva de Contingencia	Ano	1	1	1
Total						62.000,00	64.080,00	66.243,20	68.492,93	220.816,13

02-PODER LEGISLATIVO										
Objetivo: Promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas, com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo, na apreciação dos projetos do executivo, bem como a fiscalização do mesmo, em cumprimento as prerrogativas constitucionais, legais e regimentais.										
Justificativa: Atendimento as demandas do legislativo municipal										
02.01-CAMARA MUNICIPAL										
Programa: 101-Ação Legislativa	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
						Projeto/Atividade - 2.001.000-Operacionalizacao das Atividades Administrativas	Ano	1	1	1
Total						6.734.400,00	7.003.776,00	7.283.927,04	7.575.284,11	28.597.387,15

03-FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB										
Objetivo: Melhorar na Gestão da educaçãoMunicipal em todos os aspectos da qualidade da educação e assegurando excelência para todos, de modo que sejam alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos pelo MEC. Expandir e ampliar a rede física educacional, adequando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas às crianças, jovens e adultos.										
Justificativa: Melhorar das condições e da qualidade da oferta do ensino e garantia da equidade no acesso e permanência dos alunos na escola; Promover a formação e profissionais da educação; Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação, atualização pedagógica dos profissionais da educação; Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação.										
Programa: 501-Direito a Frequencia a Escola	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
						Projeto/Atividade - 2.058.000-Valorizacao da Educacao Infantil/CRECHE/FUNDEB 80%	Ano	1	1	1
Projeto/Atividade - 2.080.000-Manutencao e Operacionalizacao Educacao Infantil/CRECHE/FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	938.000,00	975.520,00	1.014.540,80	1.055.122,42	3.983.183,22
Projeto/Atividade - 2.074.000-Valorizacao da Educacao Infantil/PRE-ESCOLA/FUNDEB 80%	Ano	1	1	1	1	4.306.000,00	4.478.240,00	4.657.369,60	4.843.864,38	18.285.273,98
Projeto/Atividade - 2.075.000-Manutenção e Operacionalização Educação Infantil/PRE-ESCOLA/FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	1.922.000,00	1.988.880,00	2.078.835,20	2.161.968,01	8.161.703,81
Programa: 502-Gestao Polittica do Ensino Fundamental										
Projeto/Atividade - 1.011.000-Construção, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Creches	Ano	1	1	1	1	377.000,00	392.080,00	407.763,20	424.073,73	1.600.916,93
Projeto/Atividade - 2.057.000-Valorizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Ano	1	1	1	1	12.638.601,00	13.144.145,04	13.669.910,84	14.216.707,27	53.669.364,15
Projeto/Atividade - 2.059.000-Manutencao e Operacionalizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	2.458.000,00	2.556.323,12	2.658.576,04	2.764.919,07	10.437.821,23
Total						28.069.604,00	29.192.388,16	30.360.083,68	31.674.487,00	119.166.582,84

04-FUNDOS ESPECIAIS										
04.01-FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município										
Programa: 505-Sistema Unico de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
						Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalizacao e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1
Projeto/Atividade - 2.039.000-Serviço de Ação Continuada e Apoio a Entidades não Governamental	Ano	1	1	1	1	90.000,00	93.600,00	97.344,00	101.237,76	382.181,76
Projeto/Atividade - 2.042.000-Benefícios Eventuais	Ano	1	1	1	1	330.000,00	343.200,00	356.928,00	371.205,12	1.401.333,12
Total						625.000,00	650.000,00	676.000,00	703.039,99	2.654.039,99

04.02-F.M.DIREITOS PESSOAS PORTADORAS DEFICIENTES										
Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município voltadas para Pessoas Portadoras de Deficiência										
Programa: 512-Politica de Integração	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
						Projeto/Atividade - 2.062.000-Politica de Integração do Portador de Necessidades Especiais	Ano	1	1	1
Total						32.200,00	33.488,00	34.827,52	36.220,61	136.736,13



Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total

04.03-FDO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo: Ações visando gerar renda no município, tanto no campo como na cidade.										
Justificativa: Incentivo para implantação de empresas, ações no campo para pequenos produtores, manutenção e funcionamento do núcleo, aquisição de material permanente, material de consumo e serviços, conforme a demanda para o desenvolvimento do município.										
Programa: 509-Programas/Projetos p/Desenvolvimento	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.012.000-Incentivo a Instalação de Novas Indústrias e Doações de Terrenos	Ano	1	1	1	1	31.200,00	32.448,00	33.745,92	35.095,75	132.489,67
Programa: 509-Produtor Assistido	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.051.000-Desenvolvimento da Agricultura, pecuária.	Ano	1	1	1	1	10.800,00	11.232,00	11.681,28	12.148,53	45.861,81
Total						42.000,00	43.680,00	45.427,20	47.244,28	178.351,48

04.04-FDO MUN. DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Promover ações para proteção ao meio ambiente										
Justificativa: Ações para proteção ao meio ambiente										
Programa: 510-Recuperação de Área Ambiental	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.048.000-Programa de Controle Ambiental	Ano	1	1	1	1	94.700,00	98.488,00	102.427,52	106.524,62	402.140,14
Total						94.700,00	98.488,00	102.427,52	106.524,62	402.140,14

04.05-FDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Objetivo: Gestão de políticas voltadas para o aumento de habitações no município										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Habitação no município										
Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.004.000-Programa de Desenvolvimento Habitacional, Construção de Unidades Habitacionais	Ano	1	1	1	1	465.500,00	484.120,00	503.484,80	523.624,19	1.976.728,99
Total						465.500,00	484.120,00	503.484,80	523.624,19	1.976.728,99

04.06-FUNDO MUNICIPAL DIREITO DIFUSOS - PROCON

Objetivo: Gestão de políticas voltadas para o aumento de habitações no município										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Habitação no município										
Programa: 520-Direitos da Cidadania	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.078.000-PROCON	Ano	1	1	1	1	500.000,00	520.000,00	540.800,00	562.431,99	2.123.231,99
Total						500.000,00	520.000,00	540.800,00	562.431,99	2.123.231,99

06-FUNDAÇÃO ADM. INDIRETA

06.01-FUNDAÇÃO DE CULTURA

Objetivo: Gestão de políticas voltadas à Cultura										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas culturais no município										
Programa: 503-Incentivar Atividade Culturais e Esportiva	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.026.000-Realização de Eventos e Incentivos Culturais	Ano	1	1	1	1	530.000,00	551.200,00	573.248,00	596.177,92	2.250.625,92
Projeto/Atividade - 2.049.000-Manutenção das Atividades Culturais	Ano	1	1	1	1	270.000,00	280.800,00	292.032,00	303.713,28	1.146.545,28
Total						800.000,00	832.000,00	865.280,00	899.891,20	3.397.171,20

09-PREVIDENCIA SERVID PUBL. MUNICIPAIS

09.01-NAVIRAIPREV

Objetivo: Gestão de políticas voltadas à Cultura										
Justificativa: Manutenção da Previdência Municipal para melhor desenvolver seu papel junto aos Funcionários Públicos Ativos, inativos e Pensionistas										
Programa: 301-Gestão Atividades Adm. do Município	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.011.000-Gestão dos Recursos e Atividades da Previdência Municipal	Ano	1	1	1	1	20.929.502,08	21.786.582,16	22.637.349,44	23.542.843,41	88.876.377,09
Projeto/Atividade - 2.089.000-Manutenção das Atividades da Previdência Municipal	Ano	1	1	1	1	1.860.000,00	1.934.400,00	2.011.778,00	2.092.247,04	7.898.423,04
Total						22.789.502,08	23.701.082,16	24.649.127,44	25.635.090,45	96.774.800,13

10-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objetivo: Incrementar a saúde pública, através de construção e reforma e ampliação dos prédios voltados a saúde pública, bem como adquirir veículos e equipamentos, e manutenção dos programas para atender a demanda.										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Justificativa: Melhorar o atendimento a comunidade com a readaptação do hospital e postos de saúde, visando um atendimento mais humano a população										
Programa: 504-Gestão da Saúde Pública										
Projeto/Atividade - 1.012.000-Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos, Odontológicos e Hospitalares e Labo	Ano	1	1	1	1	858.000,00	684.320,00	711.692,80	740.160,51	2.794.173,31
Projeto/Atividade - 1.013.000-Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Ano	1	1	1	1	1.165.998,20	1.212.638,13	1.261.143,66	1.311.589,41	4.951.369,40
Projeto/Atividade - 1.023.000-Aquisição Veículos, Equip. Médicos, Odontológicos, Hospitalares e laboratoriais	Ano	1	1	1	1	427.600,00	444.704,00	462.492,18	480.991,84	1.815.788,00
Projeto/Atividade - 1.024.000-Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Ano	1	1	1	1	509.600,00	529.884,00	551.183,36	573.230,70	2.163.998,06
Projeto/Atividade - 2.018.000-OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	Ano	1	1	1	1	10.172.065,72	10.578.949,35	11.002.106,29	11.442.190,57	43.195.310,93
Projeto/Atividade - 2.019.000-Manutenção da Média Complexidade Ambulatorial	Ano	1	1	1	1	7.681.611,00	7.988.875,44	8.308.430,46	8.640.767,66	32.619.684,56
Projeto/Atividade - 2.028.000-Suporte Pré-filático e Terapêutico	Ano	1	1	1	1	360.000,00	355.200,00	411.008,00	427.448,32	1.613.656,32
Projeto/Atividade - 2.030.000-Programa Farmácia Básica	Ano	1	1	1	1	1.179.424,00	1.226.600,96	1.275.665,00	1.326.691,61	5.008.381,57
Projeto/Atividade - 2.031.000-Operacionalização da Vigilância Sanitária	Ano	1	1	1	1	810.318,00	842.730,72	876.439,95	911.497,54	3.440.986,21
Projeto/Atividade - 2.032.000-Operacionalização da Vigilância Epidemiológica	Ano	1	1	1	1	797.400,00	829.296,00	862.467,84	896.966,53	3.386.130,37
Projeto/Atividade - 2.035.000-Manutenção do Hospital Municipal	Ano	1	1	1	1	16.083.227,00	16.726.556,08	17.395.618,33	18.091.443,03	68.296.844,44
Projeto/Atividade - 2.041.000-Alimentação e Nutrição - Saúde	Ano	1	1	1	1	765.600,00	796.224,00	828.072,95	861.195,88	3.251.092,84
Programa: 511-Gestão/Operacionaliz. Saúde										
Projeto/Atividade - 2.001.000-Operacionalização das Atividades Administrativas	Ano	1	1	1	1	5.977.225,00	6.216.314,00	6.464.866,56	6.723.565,21	25.382.070,77
Projeto/Atividade - 2.036.000-Administração das Atividades Gerais de Saúde	Ano	1	1	1	1	75.389,00	76.404,58	81.540,76	84.802,41	320.136,73
Total						46.683.467,92	48.660.796,24	50.492.828,13	52.612.641,24	198.239.623,53

11-FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

11.01-FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

Programa: 505-Sistema Único de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalização e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1	3.390.796,00	3.526.427,84	3.667.484,96	3.814.194,34	14.398.893,14
Projeto/Atividade - 2.038.000-Operac. Ação Continuada Progr. Federais Estaduais (PETI, Pro Jovem, CREAS, CRAS, IG)	Ano	1	1	1	1	443.200,00	460.928,00	479.365,12	498.539,71	1.882.032,83
Projeto/Atividade - 2.039.000-Serviço de Ação Continuada e Apoio a Entidades não Governamentais	Ano	1	1	1	1	699.300,00	727.272,00	756.362,88	786.617,40	2.969.552,28
Projeto/Atividade - 2.042.000-Benefícios Eventuais	Ano	1	1	1	1	261.000,00	271.440,00	282.297,60	293.589,50	1.108.327,10
Total						4.794.296,00	4.986.067,84	5.185.510,56	5.392.930,96	20.368.805,36

12-FMCA - FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE

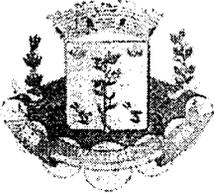
12.01-FDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

Programa: 505-Sistema Único de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.046.000-Operacionalização do Fdo Mun. Criança Adolesc.	Ano	1	1	1	1	20.008,12	20.808,44	21.640,77	22.506,38	84.963,71
Total						20.008,12	20.808,44	21.640,77	22.506,38	84.963,71

TOTAL DO PPA	198.825.846,12	206.878.879,96	215.150.035,15	223.752.036,26	844.606.797,49
	198.825.846,12	206.878.879,96	215.150.035,15	223.752.036,26	844.606.797,49
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

114

LEI Nº 2.089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município Navirai, para o período de 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal de Navirai, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Navirai- PPA, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2018-2021, está estruturado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e compatibilizado na dimensão tática, e organizado em eixos estruturantes:

- I - Inclusão social e qualidade de vida da população;
- II - Modernização da Gestão Pública;
- III - Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
- IV - Ação Legislativa.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 5º A criação de ações na Lei Orçamentária Anual, será orientada:

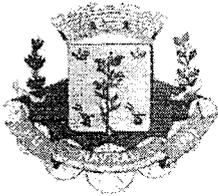
- I - para alcance das metas e compromissos;
- II - pela viabilização da execução.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

115

Art. 10. Integra o Plano Plurianual os seguintes anexos:

Anexo – I - Programas Finalísticos;

Anexo – II - Programas Finalísticos – Detalhado;

Anexo – III - Descrição dos Programas Governamentais/metodologias/custos;

Anexo – IV - Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas de Governamentais, e

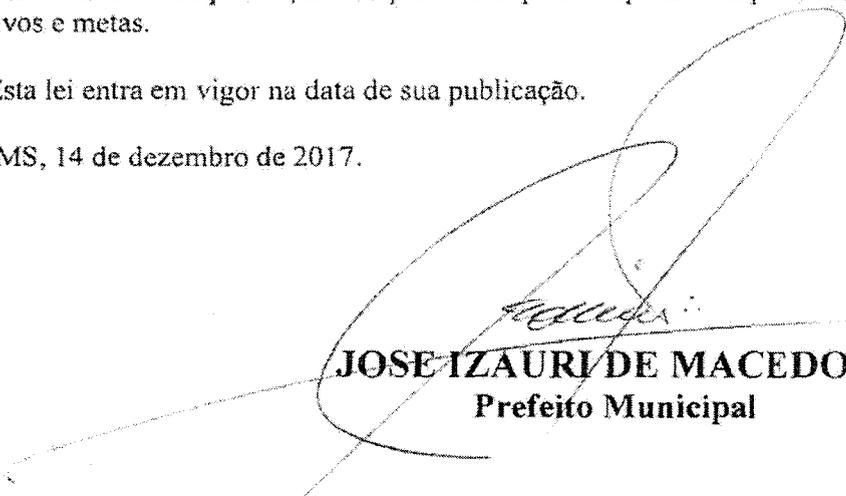
Anexo – V - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

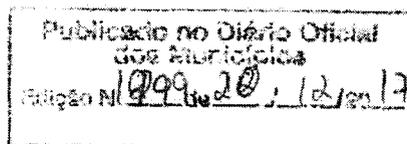
Parágrafo único. O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Navirai - MS, 14 de dezembro de 2017.


JOSE IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 50/2017
Autor: Poder Executivo Municipal





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

116

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

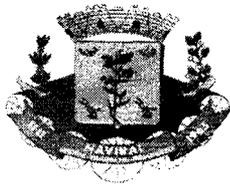
Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

123

LEI Nº 2.237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí (MS), para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

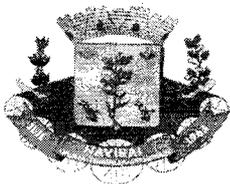
Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 211.596.039,24 (duzentos e onze milhões quinhentos e noventa e seis mil trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e a Instrução Normativa 54 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 45.075.610,58
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.235.001,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 6.108.223,79
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 1.002,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 161.823.708,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.604.867,48



(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	R\$ 19.118.099,84
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.500.003,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 214.799,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 4.163.920,72
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	R\$ 13.390.964,00
RECEITA TOTAL	R\$ 225.000.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2020 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2020, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
	100.000	7.283.927,00	
Câmara Municipal			7.283.927,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

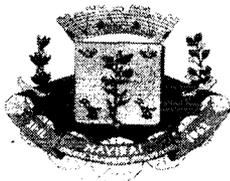
125

PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito			
	100.000	5.097.810,40	
Total Gabinete			5.097.810,40
Gerência de Administração			
	100.000	8.359.002,00	
	128.000	500.000,00	
	192.000	214.800,00	
Total Gerência Administração			9.073.802,00
Gerência de Finanças			
	100.000	7.163.057,00	
Total Gerencia			7.163.057,00
Gerência de Obras			
	100.000	10.580.006,00	
	117.000	1.508.000,00	
	123.000	3.210.000,00	
	170072	40.100,00	
	180.501	3,00	
	180.502	2,00	
	190.000	2.500.003,00	
Total Ger. Obras			17.838.114,00
Gerência de Educação e Cultura			
	100.000	90.000,00	
	101.000	19.065.508,00	
	115.049	2.261.248,00	
	115.050	236.000,00	
	115.051	800.000,00	
	115.052	140.000,00	
	115.053	780.000,00	
	120.000	300.000,00	
	124.000	325.000,00	
Total Ger. Educação			23.997.756,00
Gerência de Desenvolvimento Econômico			
	100.000	1.430.914,00	
	123.000	230.000,00	
		1.660.914,00	
Total Ger. Desenv. Econômico			1.660.914,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Meio Ambiente			
	100.000	3.226.908,00	
Total da Ger. Meio Ambiente			3.226.908,00
Gerência de Receita			
	100.000	2.595.403,00	
Total			2.595.403,00
Gerência de Orçamento e Contabilidade			
	100.000	460.500,00	
Total			460.500,00
Gerencia de Esportes e Lazer			
	100.000	1.162.001,00	
Total			1.162.001,00
Gerência de Planejamento e Gestão Pública			
	100.000	9,00	
Total			9,00
Gerência de Serviços Públicos			
	100.000	9.557.003,00	
	116.000	150.000,00	
	117.000	3.000.000,00	
	123.000	310.000,00	
	127.000	1,00	
	170.074	400.000,000	
	180.501	1.645.000,00	
	180.502	1.410.814,00	
Total			16.472.820,00
Reserva de Contingencia			
	100.000	2.828.513,00	
Total			2.828.513,00



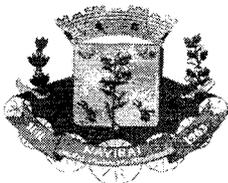
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

127

FUNDEB			
	118.000	25.201.078,00	
	119.000	6.159.712,20	
Total			31.360.790,20
Fundo Municipal de Investimento Social			
	181.503	910.042,00	
Total			910.042,00
Fdo. Mun. Direito Pessoa Portadora Deficiência			
		35.000,00	
Total			35.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico			
	100.000	42.000,00	
Total			42.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente			
	100.000	102.000,00	
Total			102.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social			
	100.000	550.000,00	
	123.000	250.000,00	
	130.000	53.000,00	
Total			853.000,00
Fundação de Cultura			
	100.000	752.817,00	
	127.000	115.000,00	
Total			867.817,00
Fundo de Previdência Servidores Públicos – NAVIRAIPREV			
	103.000	24.701.967,00	
Total			24.701.967,00
Gerência de Saúde			
	100.000	1,00	
Total			1,00

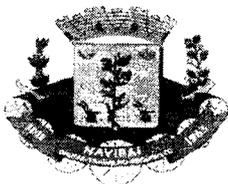




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

128

Fundo Municipal de Saúde			
	102.000	32.986.513,00	
	114.008	6.004.504,00	
	114.010	10.219.486,40	
	114.011	30.000,00	
	114.012	992.422,00	
	114.014	283.002,00	
	114.017	15.000,00	
	114.057	605.000,00	
	121.000	1.416.440,00	
	125.000	630.000,00	
	126.000	4,00	
	131.008	752.401,00	
	131.010	3.776.253,00	
	131.012	2.002,00	
	131.014	280.002,00	
	181.503	2.100.011,00	
Total			60.093.040,40
Gerência de Assistência Social			
	100.000	1,00	1,00
Fundo Municipal de Assistência Social			
	100.000	5.115.466,00	
	129.000	1.213.994,00	
	134.000	101,00	
	182.000	249.106,00	
Total			6.578.667,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
	100.000	52.838,00	
	150.061	502,00	
Total			53.340,00
Fundo Municipal Direito Difuso – Procon			
	100.000	540.800,00	
Total			540.800,00
Total Geral			225.000.000,00



Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

Parágrafo único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

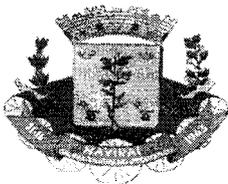
II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.



VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IX – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de ajustes e outros auxílios financeiro a pessoas físicas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos;

IV - A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2020 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos das Despesas e Plano de Aplicação para o Exercício de 2020 os seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

I - Fundo de Previdência Social - NAVIRAIPREV, no valor de R\$ 24.701.967,00;

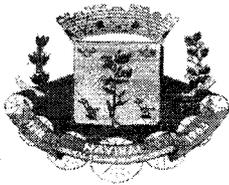
II - Fundação de Cultura, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 867.810,00;

III- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 31.360.790,20;

IV- Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Gerência de Saúde, no valor de R\$ 60.093.040,40;

V- Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 6.578.667,00

VI- Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 910.042,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

131

VII - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 53.340,00;

VIII- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 35.000,00;

IX- Fundo de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 42.000,00;

X – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Gerência de Meio Ambiente, no valor de R\$ 102.000,00;

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Gerência de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 853.000,00;

XII – Fundo municipal de Direito Difuso – Procon, vinculado ao Gabinete no valor de R\$ 540.800,00

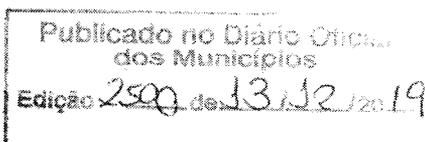
Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Naviraí, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

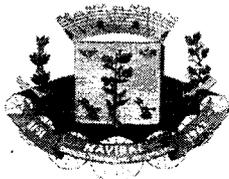
Art. 16 De acordo com o Art. 10 da Lei nº 2.089, de 14 de dezembro de 2017, fica atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 11 de dezembro de 2019.




JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

132

ANEXO I À LEI Nº 2.237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

CNPJ	NOME
12.667.186/0001-16	ABRIGO SÃO JOSE DE NAVIRAÍ
17.268.321/0001-74	ASSOCIAÇÃO AGAPE
17.948.888/0001-91	ASSOC. NAVIRAIENSE PESSOAS DEFIC. - ANPEDE
03.907.599/0001-30	APAE – ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
01.371.966/0001-06	ASSOC. PROTETORES CRIANÇAS ADOLESCENTES NAVIRAÍ - APROCAN
07.664.417/0001-06	CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAÍ
06.913.924/0001-65	CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIN
07.800.081/0001-53	CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE - CEN
04.344.188/0001-46	NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE
08.026.084/0001-44	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA NAVIRAÍ
01.754.243/0001-88	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FAPEMS
06.278.383/0001-40	GEBIO-GRUPO ESTUDOSPROTEÇÃOA BIODIVERSIDADE
26.857.243/0001-34	GRUPO ESPIRITA PAULO E ESTEVÃO
24.643.959/0001-03	GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ
03.163.912/0001-72	HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO B. MENEZES
24.644.015/0001-50	LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE
08.364.849/0001-56	MÃOS & PATAS
05.369.527/0001-01	REDE FEMININA COMBATE AO CANCER – NAVIRAÍ
13.213.729/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITARIOS DE NAVIRAÍ
03.907.839/0001-04	ARA-ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE NAVIRAÍ-MS
49.150.352/0001-12	FUNDAÇÃO PIO XII
03.264.353/0001-97	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA
15.961.510/0001-33	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
18.071.599/0001-10	CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAÍ – MS
03.904.174/0001-77	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S.S.C.H
02.317.085/0001-61	ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP
06.144.290/0001-23	ROTARY CLUB DE NAVIRAÍ
07.775.847/0001-97	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD
03.784.98/0001-59	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB/NAVIRAÍ-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 65, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Delega competências ao servidor Welligton de Mattos Santussi, ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao servidor Welligton de Mattos Santussi, nomeado no cargo de provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, Símbolo GER-2, competência para ordenar despesas, efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de 23 de julho de 2018.

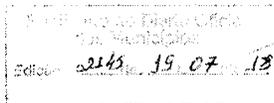
Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no caput, competência para ordenar despesas do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º Fica revogado na íntegra, o Decreto nº 60 de 02 de julho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 23 de julho de 2018.

Naviraí, 13 de julho de 2018.

Jose Izauri de Macedo
JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal



pela Gerência de Meio Ambiente, em substituição ao titular da referida pasta, durante seu período de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:6939FF8F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63, DE 10 DE JULHO DE 2018

Nomeia os membros para constituírem a "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 5º da Lei nº 1.717, de 24 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 84, de 06 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, composta pelos seguintes membros:

Adriano Chaves de França - Coordenador Executivo;
Milena Cristina Feuser - Secretária;
Adriano José Silvério - Diretor de Setor Operacional;
Marcelo Silveira Monteiro - Diretor do Setor Técnico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 110, de 8 de dezembro de 2017.

Naviraí, 10 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:43D98CE4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66, DE 13 DE JULHO DE 2018

Delega competências ao servidor Welligton de Mattos Santussi, ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao servidor Welligton de Mattos Santussi, nomeado no cargo de provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, Símbolo GER-2, competência para ordenar despesas, efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e

adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de 23 de julho de 2018.

Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no caput, competência para ordenar despesas do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º Fica revogado na íntegra, o Decreto nº 60 de 02 de julho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 23 de julho de 2018.

Naviraí, 13 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:50985A49

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66, DE 17 DE JULHO DE 2018

Delega competências à servidora Ana Paula Krambeck Silva Rocha, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado à servidora Ana Paula Krambeck Silva Rocha, nomeada no cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, Símbolo GER-2, competência para autorizar e ordenar despesas e efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, referentes à Gerência de Meio Ambiente, agindo em substituição ao servidor Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente, em razão do período de férias desta titular de área, o qual compreende os dias 16 de julho no dia 22 de julho de 2018, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de 16 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:CB3E74D

GERÊNCIA DE SAÚDE
DELIBERAÇÃO Nº: 08/2018/CMS

Deliberação Nº. 08/2018/CMS Naviraí, 16 de julho de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua ducentésima septuagésima quarta Reunião Ordinária ocorrida no dia 12 de julho de 2018, às 14h00min, nas dependências da Sala de Reunião da Gerência Municipal de Saúde.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.

**RESERVA DE RECURSO Nº 1241/2020****I - SOLICITAÇÃO**

Pela presente solicitamos a reserva de recursos adiante discriminada, objetivando a cobertura de despesas para a realização de Processo de licitação abaixo especificado:

Naviraí - MS, 02 de julho de 2020

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	302	504	2	35	339030110000	1821

III - VALOR DA RESERVA

Reduzido da Despesa	Valor Reservado	
1821	105.000,00	(cento e cinco mil reais)

IV - PROCESSO:**MODALIDADE:**

153 / 2020

Dispensa por Justificativa: 35 / 2020

Número do documento de solicitação:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

V - TERMO DE RESERVA

Declaro que a dotação acima especificada, no valor supra encontra-se devidamente reservada neste órgão, aguardando os trâmites finais.

Naviraí - MS, 02 de julho de 2020

WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/2018



EDITAL DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 153 /2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 035/2020

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos amparada Lei **13.979/2020** e Decreto Municipal Nº **34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do coronavírus, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, para o **OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. EMPRESAS VENCEDORAS: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.820.448/0025-03 RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504 2.035 – 3.3.90.30.11.00.00(R1821) ITEM: 001 VALOR: R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**

Naviraí – MS 02 de Julho de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18





ANO XII Nº 2634 Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 455, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Exonera **Adriano Chaves de França** do cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 21 da Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Adriano Chaves de França**, matrícula nº 8087-0-, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Equipe de Apoio Técnico, lotado na Gerência Municipal de Obras, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, a contar de **01 de julho de 2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 02 de julho de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCAS FELIX WANDERLEY

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 456, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Nomeia **Adriano Chaves de França**, para ocupar cargo de provimento em comissão que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 21 da Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Adriano Chaves de França**, matrícula n.º 8087-0, em substituição ao servidor **Oswaldo Ferreira**, exonerado por intermédio da **Portaria n.º 239/2018**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Núcleo de Construção e Regularização Fundiária, Símbolo GER-3, pertencente ao Quadro da Prefeitura, lotando-o na Gerência Municipal de Obras, aplicando-se 60% (sessenta por cento) de adicional a título de gratificação sobre o vencimento base, a partir de **01 de julho de 2020**.

Parágrafo Único. Os percentuais de gratificações ora concedidos, serão reduzidos conforme disposto na Portaria nº 18 de 06 de janeiro de 2017 e Portaria nº 448, de 21 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 02 de julho de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCAS FELIX WANDERLEY

Núcleo de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.035/2020.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos nos termos e amparada Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal Nº 34/2020, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 153/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 035 /2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊN-

ANO XII Nº 2634 Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

CIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020" Empresa Contratada: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.820.448/0025-03

ITENS: 001

VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504 2.035 – 3.3.90.30.11.00.00(R1821).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 02 de Julho de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 207/2019

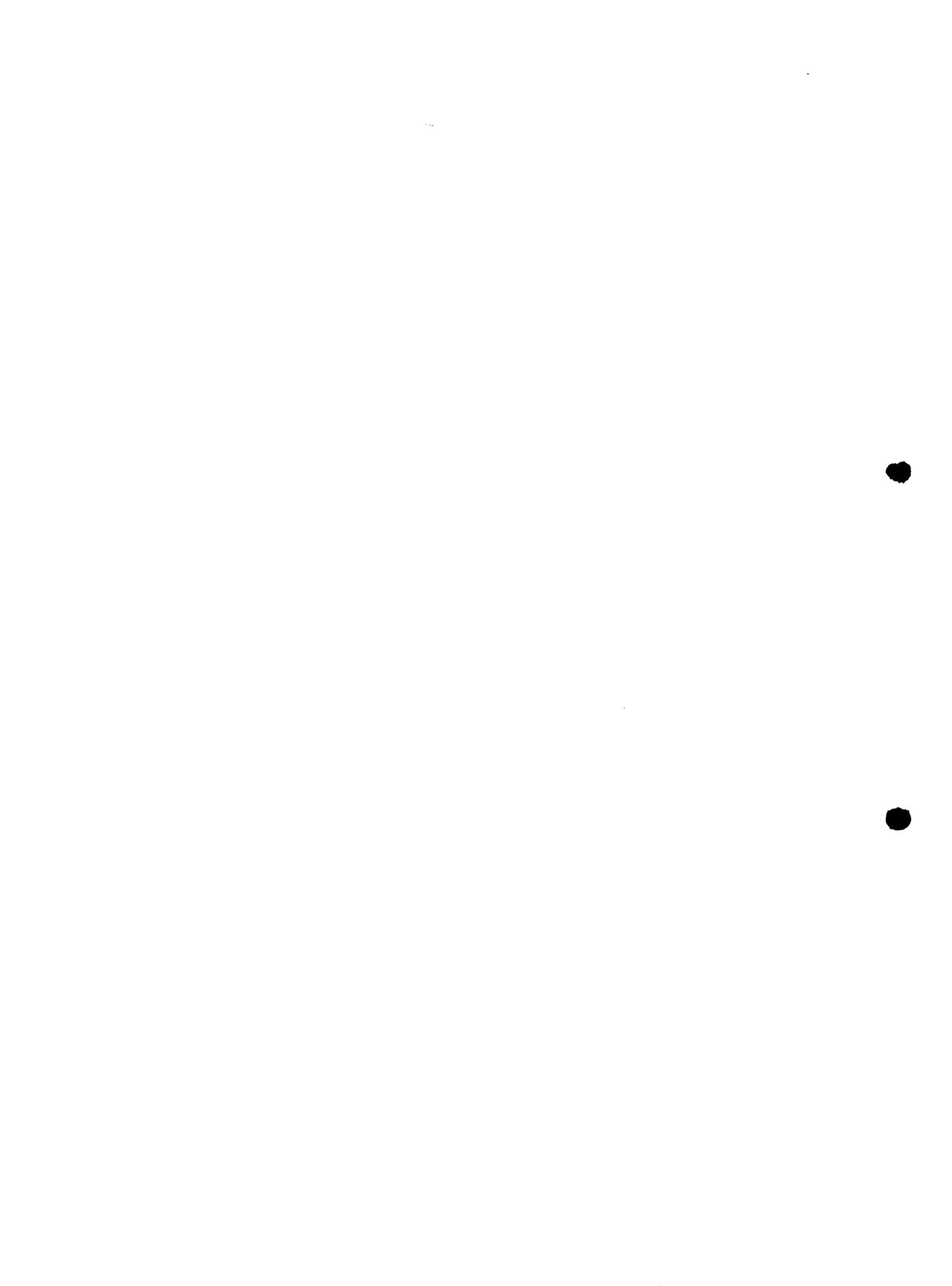
O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA o AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 207/2019 - PROCESSO Nº 324/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 2632, na página 140-141, no dia 01 de julho de 2020.

ONDE SE LÊ: Empresa Vencedora: **C. E. CARVALHO - COMERCIAL - ME**, com o item 001, totalizando o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

LEIA-SE: Empresa Vencedora: **C. E. CARVALHO - COMERCIAL - ME**, com o item 004, totalizando o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Naviraí – MS, 02 de julho de 2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias





COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 02 de Julho de 2020.

À Procuradoria Jurídica
Nesta

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, a Comunicação Interna nº 094/2020/GMS/GESAU/PLAN objetivando: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.**



LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Núcleo de Licitações e Contratos



MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO DE TANQUE COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA SUPRI AS NECESSIDADES DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, SISTEMA DE ISOLAMENTO QUE PERMITA MANTER O OXIGENIO ESTOCADO A UMA TEMPERATURA IDEAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

O "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Wellington de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 35.820.448/0025-03, com sede e foro na Rua, Avenida Costa e Silva, n.º 775 – Vila Progresso, Campo Grande/MS – CEP: 79.050-010 representada neste ato pelo(a) Senhor EDSON DE ARAUJO, brasileiro, contador, casado, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º ISP171.521/O-4. CRC-SP e inscrito no CPF n.º 108. 527.308-37, residente na Cidade de Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr, n.º 126, Bloco 10, Ala A, Del Castilho, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.760-005 , celebram o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 A contratante adota neste ajuste, as designações simplificadas de "COMODATÁRIA" para a Prefeitura Municipal de Naviraí – MS (Administração Municipal) e "COMODANTE" para a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente ajuste tem como objeto **ceder em comodato TANQUE COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA SUPRI AS NECESSIDADES DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, SISTEMA DE ISOLAMENTO QUE PERMITA MANTER O OXIGENIO ESTOCADO A UMA TEMPERATURA IDEAL, DISPOR TAMBÉM DE CENTRAL DE CILINDROS PARA ATENDER SITUAÇÕES EMERGÊNCIAIS**, modelo _____, marca _____, fabricante _____, de propriedade da **COMODANTE**, para uso exclusivo da **COMODATÁRIA**, em diversos setores do

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá a vigência de **31/12/2020**, contados a partir da assinatura do contrato n.º 190/2020, passando a ter eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL N.º 34/2020, observado o prazo de vigência do Contrato, originário da **Dispensa por Justificativa n.º 035/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem-se em obrigações das Contratantes, em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas em legislação vigente de origem, bem como das cláusulas expostas no respectivo "Contrato n.º. 190/2020", as seguintes:

I – DA COMODATÁRIA



- a) Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contatos com os responsáveis pela COMODANTE, de interesses pertinentes ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;
- b) Receber os equipamentos mediante Termo de Entrega e ou Recebimento, conferindo todas as características do bem fungível, bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos Certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daquele que não estiver em conformidade com as características descritas no respectivo termo;
- c) Aprazar em até 15 dias úteis, no caso de entrega parcial, o período para que a COMODANTE efetive a entrega do bem fungível, atentando para as penalidades previstas no Contrato, bem como nas normas do edital;
- d) Realizar controle periódico do bem fungível, indicando os defeitos apresentados a COMODANTE, para que se realize a manutenção técnica preventiva e ou corretiva;
- e) Exigir da COMODANTE a imediata substituição (prazo máximo de 10 dias úteis) do tanque que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;
- f) Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o bem fungível necessitar de manutenção técnica em oficina autorizada pela COMODANTE;
- g) Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste provocado por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do bem fungível colocado à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;
- i) Utilizar o equipamento somente com os produtos adquiridos através do Contrato n.º 190/2020;
- j) Restituir o custo do bem fungível em caso de furto ou comprovadamente fora danificado, extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando a COMODANTE os valores equivalentes, corroborados com o custo apresentado pela ocasião da apresentação da proposta;
- k) Efetuar a devolução integral do bem fungível a COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento do Contrato, desde que não seja por rescisão administrativa motivada por inadimplência ou por qualquer outro descumprimento passível de penalidade, para tanto serão vistoriadas as características físicas e condições de uso, individualmente.

II - DA COMODANTE

- a) Entregar mediante Termo de Entrega e ou Recebimento o equipamento, em perfeito estado de uso e de conservação, devidamente testada e aprovada tecnicamente, com os acessórios de fábrica, se houver, contendo as descrições do mesmo;
- b) Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e de domicílio;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica dos bens fungíveis, tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças, inclusive baterias que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;
- e) A devolução dos equipamentos revisados ou consertados deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda à sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao(à) gestor(a) deste contrato ou para quem o(a) substituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

f) Proceder às manutenções de urgências no prazo máximo de 10 dias após a comunicação pelo Gestor do contrato ou fora do expediente normal pelo Plantonista Administrativo. Caso a manutenção não seja realizada nesse prazo a COMODANTE deverá substituir o bem por outro em perfeitas condições de uso;

g) Deverá realizar treinamentos técnicos para tantos profissionais quanto necessários sobre o uso adequado, bem como o manuseio do equipamento cedido em comodato, sob pena de isentar

a COMODATÁRIA da responsabilidade de danos que porventura ocorra resultante de mau uso por falta desse treinamento;

h) Emitir relatório de defeito, apresentando laudo, principalmente quando o defeito for ocasionado por imperícia, imprudência ou negligência de servidores da COMODATÁRIA. **Esse relatório deverá ser formalmente encaminhado ao Gestor do Contrato;**

i) Disponibilizar e identificar com crachá o técnico autorizado da COMODANTE, como condição para entrar no Hospital Municipal de NAVIRAÍ-MS e realizar a manutenção do tanque ou do sistema de isolamento que permite manter o oxigênio estocado em temperatura ideal, sempre que acionado pelo Fiscal do Contrato.

j) Receber a devolução do bem fungível colocado à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento do Contrato, conferindo detalhadamente as condições do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do edital, bem como pela Lei nº. 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, observado o interesse público.

5.2 Na hipótese da ocorrência na forma da lei, de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020 e outras disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 Quantitativo valor unitário expresso em moeda nacional do bem fungível corresponde a do Equipamentos R\$ 3,00 (Três reais).

6.2 O valor expresso em moeda nacional correspondente ao total de bens fungíveis disponibilizados para a COMODATÁRIA é de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

6.3 O valor identificado acima se refere ao custo do objeto disponibilizado para a COMODATÁRIA, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre o Contrato, apenas para identificar o valor caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tal bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamento aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, a COMODANTE ficará sujeita às penalidades delimitadas no edital e no Contrato, além das cominadas na Lei nº13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

7.2 A COMODANTE não poderá retirar ou transferir ou emprestar os equipamentos disponibilizados para o Terceiros sem a anuência prévia da COMODATÁRIA, sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste, e simultaneamente a rescisão administrativa do Contrato que o vincula, independentemente das cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.1 Este Contrato somente poderá ser rescindido concomitantemente ao Contrato a qual se vincula, podendo ser unilateral ou de comum acordo entre as partes.

8.2 A rescisão unilateral ocorrerá por inadimplemento do que está ajustado ou comprovadamente por infringência prevista na Lei nº 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, aplicando-se a COMODANTE as cominações legais.

8.3 A rescisão poderá ocorrer em função de razões de interesse público, devidamente justificada e determinada pela COMODATÁRIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa à COMODANTE.

8.4 No caso em que houver a rescisão administrativa do Contrato e consequentemente a rescisão deste ajuste, a COMODATÁRIA após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais devolverá o bem fungível a COMODANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica estabelecido o impedimento da COMODANTE em apresentar este Contrato a terceiros, no intuito de lograr vantagens ou como garantia de títulos de dívidas em instituições financeiras.

9.2 A finalidade da cessão dos equipamentos tem como objetivo a aquisição dos produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme compromisso ajustado no Contrato supracitado, visando garantir o desempenho adequado do objeto da licitação.

9.3 A COMODANTE somente poderá retirar os equipamentos após a utilização total dos produtos, mesmo que isso ocorra após o vencimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir controvérsias decorrentes do presente instrumento, as contratantes elegem o Foro da Comarca de Naviraí - MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para efeito único, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Naviraí, MS _____ de _____ de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
COMODATÁRIA

EDSON DE ARAUJO
CPF: 108.527.308-37
COMODANTE

Testemunhas:





MINUTA CONTRATO N.º 190/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS - LTDA

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Costa e Silva, n.º 775, Vila Progresso, CEP: 79.050-010, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 35.820.448/0025-03 e Inscrição Estadual n.º 28.258.818-3, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. EDSON DE ARAUJO, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 108.527.308-37 e Carteira de Identidade - RG N.º 1SP171.521/O-4, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro a Avenida Pastor Martins Luther King Jr., n.º 126, Bloco 10, Ala A, Del Castilho, CEP: 20.760-005

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 153/2020**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 035/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 13.979/20, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA N.º 51/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL N.º 34/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.979/20, são obrigações da CONTRATADA:



I Entregar com pontualidade os produtos ofertados

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente dispensa;

IV - Garantir exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro dos HMN.

2.3. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela Anvisa, em conformidade com a RDC 32/2011 e a RDC 16/2014.

2.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda, em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante.

2.5. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.

2.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto n.º 96.044, de 18/05/88, e Resolução n.º 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701, de 25/8/04, n.º 1.644, de 26/9/06, n.º 2.657, de 15/4/08, n.º 2.975, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

18/12/08, n.º 3.383, de 20/01/10, n.º 3.632, de 09/2/11, n.º 3.648, de 16/3/11, n.º 3.763, de 26/1/12, e n.º 4.081, de 11/04/13).

- 2.7. Responsabilizar-se pelo transporte e pela carga e descarga dos cilindros de sua propriedade no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento sendo a empresa responsável pelo mesmo.
- 2.8. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:
 - a) Documento de transporte ou manifesto de carga relatando para cada substância e artigo, objeto do transporte, o nome apropriado para embarque.
- 2.9. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificando o grau de risco e as medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 2.10. Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase.
- 2.11. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 2.12. Conforme Resolução Anvisa RDC n.º 51/11, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente.
- 2.13. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus profissionais, em especial durante o transporte e a descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantem a proteção da pele, das mucosas e das vias respiratória e digestiva do trabalhador.
- 2.15. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- 2.16. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 2.17. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 2.18. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto (s) que tenha (m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 2.19. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante.
- 2.20. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
- 2.21. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.
- 2.22. Estar ciente de que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.



3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE COMUNS AOS DOIS SERVIÇOS

- I. Fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento.
- II. Designar a área responsável pela gestão do contrato e pelo acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada.
- III. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR SERVIÇO

4.1. - SERVIÇO A – FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, INCLUINDO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUE FIXO

4.1.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1.2. Serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel, incluindo a locação do tanque fixo e da central de suprimentos reserva, bem como a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, nos termos da Resolução Anvisa RDC n.º 69/2008.

4.1.3. O abastecimento deverá obedecer aos procedimentos e aos horários estabelecidos pelo HMN.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel contempla o fornecimento dos gases, a locação de tanque, de centrais de suprimento reserva e das centrais de reserva, sendo esta última sem custo ao Contratante. As manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à administração.

5.2. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução Anvisa RDC n.º 69/2008.



5.3. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados em tanques ou em cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR n.º 12.188/2016, da ABNT, bem como da Resolução Anvisa RDC n.º 50/2002.

5.4. As instalações de suprimentos por tanque devem seguir os padrões definidos, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade

5.5. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

5.6. As centrais de suprimento de gases medicinais devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR n.º 12.188/2016.

5.7. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR n.º 12.176/2010 quanto a etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

5.8. Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução Anvisa RDC n.º 09/2010.

6 - Das Instalações

a) A instalação do tanque, da central de suprimento principal, de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de liberação do local.

b) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

c) os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada devidamente registrado no CREA.

d) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

e) O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução Anvisa RDC n.º 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

112



f) os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada.

g) juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

h) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da Contratada, sendo emitido, ao final dos serviços, o relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR n. ° 12.188/2016.

i) Técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HMN.

j) O atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 4 (duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou por telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. Vale ressaltar, no entanto, que a disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas por dia não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do Contratante.

k) na eventualidade de quebra ou ocorrência de manutenção técnica corretiva ou preventiva, não deve haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada e sem ônus adicional ao Contratante.

l) durante as manutenções, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

m) qualquer procedimento de manutenção do tanque, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao HMN. Dessa forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.



n) A manutenção preventiva definida deve consistir em seguir, no mínimo, o nível de serviço descrito no quadro a seguir:

o) os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada com registro atualizado no CREA.

p) A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Contratante e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados.

q) os relatórios deverão conter os nomes e as assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis do Contratante que acompanharam tais serviços.

7. Do Abastecimento

a) O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do HMN em horário predeterminado pelo gestor do contrato.

c) no momento anterior ao abastecimento do tanque, um funcionário do Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se, assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.

d) durante o abastecimento do tanque, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

e) Quando do abastecimento do (s) tanque (s) , um funcionário do Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante das quantidades fornecidas de cada gás, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do



servidor do Contratante responsável pelo recebimento, e também o nome e a assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, pela locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, devendo:
- b) Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação do local para a instalação do (s) tanque (s), central de suprimento.
- c) Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, e sem ônus adicional ao Contratante.
- d) Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, do tanque, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante.
- e) Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, do tanque, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do EAS, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- f) Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.
- g) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.



- h) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e o desempenho dos equipamentos, reservando ao Contratante o direito de rejeitar material ou peça que denote problemas.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à Contratada a primeira requisição de fornecimento e/ou documento equivalente, acompanhada do cronograma de abastecimento, em conformidade com o disposto no termo de contrato. O cronograma de entrega fixará o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a instalação do (s) tanque (s), da central de suprimento e das respectivas centrais de reserva, a partir da liberação do local.
- b) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, o (s) tanque (s) e o (s) equipamento (s), zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação.
- c) Permitir que profissionais habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, o (s) tanque (s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis.
- d) Usar os cilindros e o (s) tanque (s) exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais fornecidos pela Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- e) Utilizar somente o sistema de canalização do HMN, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes ao HMN.
- f) Devolver à Contratada os referidos equipamentos por ocasião do término da vigência do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

10.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades.

10.4. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Fornecimento Contínuo de Gases Medicinais, Incluindo Locação e Manutenção de Tanques Fixos, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

10.5. Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, e percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo de sanções disciplinadas em contrato.

10.5.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.979/20, são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.2.1 O prazo para a troca do material recusado será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca de produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
I	37313	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO: GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 92%, ACONDICIONADO EM TANQUE ESTACIONÁRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		M ³	35.000,00	3,00	105.000,00

Valor Total R\$	105.000,00
------------------------	-------------------

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável, pelo período determinado em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO

6.1 - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, artigo 4º-I - Lei 13.979/20.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será por um período de 31/12/2020 e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento do efeitos da situação de emergência de saúde pública., artigo 4º-H da Lei 13.979/20.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	:FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod. Reduzido
1001	10	302	0504	2	035	339030110000	1821

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos da Lei n. 13.979, será sancionado o fornecedor somente quando ficar caracterizada uma culpa grave ou um dolo na infração contratual, além dos demais requisitos (danos e nexos de causalidade) para a ocorrência de um ato ilícito contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a imediatamente a disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município, artigo 4º, §2º da Lei 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 02 de Julho de 2020

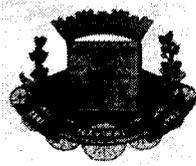
WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante

EDSON DE ARAUJO
CPF: 108.527.308-37
Contratada

Testemunhas:

LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Matrícula nº 8106-0

SÂMIA APARECIDA NUNES
Matrícula nº 3374-0



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 153/2020 Dispensa por Justificativa nº 035/2020

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do Parágrafo Único artigo 38 da Lei 8.666/93, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

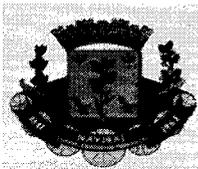
Tem a presente dispensa por objeto a “aquisição de medicamento oxigênio medicinal líquido, conforme termo de referência, para atender os leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal, solicitado pela Gerência de Saúde através do Pedido de Compra nº 051/2020 – LEI 13.979/2020 e Decreto Municipal Nº 32/2020, em favor da empresa: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Dispensa por Justificativa**, com amparo legal no disposto na Lei 13.979/20, artigo 4º, conforme Parecer Jurídico de fls. 65/79.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 – Pedido da gerência e pedido de compra	02/05
2 – Cotações e mapa comparativo de preços	24/35
3 - Termo de Referência	06/14
4 - Estudo Técnico Preliminar	15/22
5 - Razão da escolha do fornecedor	103
6 – Justificativa de preço	104
7 – Indicação do objeto	105
8 - Despacho e autorização	106
9 - Reserva de recurso - dotação	134
10 - Edital de ratificação	135
11- Publicação	136
12 – Minuta de Contrato nº 190/2020	140/146

É o breve relatório, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

148

Analisada a documentação acima mencionada, temos que atendem aos requisitos constantes na Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei no 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade, a presente ordem de execução de serviço deverá ser publicada na imprensa oficial do Município, Estado, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 03 de Julho de 2020.


Goreth de Aguiar
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

129

CONTRATO Nº. 190/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS - LTDA

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Costa e Silva, n.º 775, Vila Progresso, CEP: 79.050-010, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº **35.820.448/0025-03** e Inscrição Estadual nº 28.258.818-3, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 108.527.308-37 e Carteira de Identidade - RG Nº 1SP171.521/O-4, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro a Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, Del Castilho, CEP: 20.760-005

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 153/2020**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa nº 035/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 13.979/20, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.**

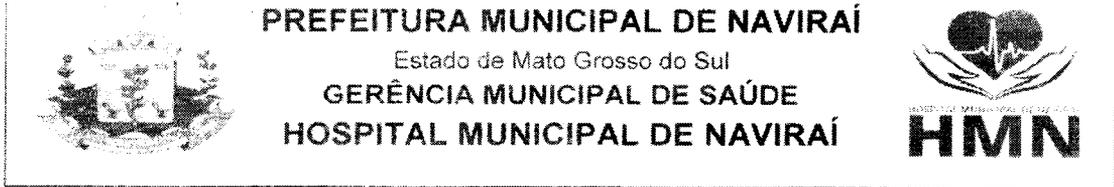


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

150

1.2 TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA OXIGÊNIO LÍQUIDO

006

AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO DO OBJETO:

Fornecimento de oxigênio medicinal líquido com fornecimento de tanque e cilindros.

OXIGENIO MEDICINAL, COM PUREZA A 99,5% ATÉ 99,9% - LÍQUIDO.

OBSERVAÇÃO

DA ENTREGA E ESTOCAGEM

A contratação da empresa para fornecimento de gases medicinais deverá seguir, no mínimo, as especificações e condições abaixo:

A empresa deverá ter plantão 24 horas e a reposição deverá ser realizada em no máximo 24 horas após a solicitação.

O produto deverá ser conduzido em embalagens que garantam a segurança de forma a preservar quem os manipula bem como o meio ambiente (cilindros).

Os produtos fornecidos fora dos padrões de qualidade ou em embalagens violadas ou danificadas deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus para o município. Para o Pronto Atendimento Municipal deverá ser fornecido e/ou disponibilizado pela empresa vencedora em regime de comodato: **TANQUE DE OXIGÊNIO LÍQUIDO:** Tanque com capacidade suficiente para suprir as necessidades do estabelecimento de saúde, Sistema de isolamento que permite manter o oxigênio estocado a uma temperatura ideal. Através de um indicador de nível interligado ao tanque, o Pronto Atendimento poderá monitorar a quantidade de produto estocado.

Disponer de central de cilindros para atendimento em situações de emergência (suprimento reserva) para consumo de oxigênio. A pressão de trabalho para o fornecimento do gás oxigênio líquido pela empresa contratada deverá estar de acordo com a seguinte norma técnica: NBR 12183 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nítrico e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.

O produto será entregue pela fornecedora em veículos transportadores adequados, dentro de uma programação estabelecida entre compradora e fornecedora, segundo sistema de abastecimento permanente ou reposição automática.

Para acondicionamento do produto e seu consumo, a fornecedora entregará, à compradora a aparelhagem necessária mediante comodato gratuito.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Município Municipal de Naviraí
CNPJ 03.155.934/0001-90

Hospital "Antonio Augusto dos Santos - Viróze" / Hospital Municipal de Naviraí - HMN
Rua Pelotas, 133 - Centro - CEP: 79.950-000 Fone: (67) 8924-4040
CNPJ 03.155.934/0001-90



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.979/20, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade os produtos ofertados

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente dispensa;

IV - Garantir exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro dos HMN.

2.3. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela Anvisa, em conformidade com a RDC 32/2011 e a RDC 16/2014.

2.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda, em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante.

2.5. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.

2.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

152

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

96.044, de 18/05/88, e Resolução n.º 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701, de 25/8/04, n.º 1.644, de 26/9/06, n.º 2.657, de 15/4/08, n.º 2.975, de 18/12/08, n.º 3.383, de 20/01/10, n.º 3.632, de 09/2/11, n.º 3.648, de 16/3/11, n.º 3.763, de 26/1/12, e n.º 4.081, de 11/04/13).

- 2.7. Responsabilizar-se pelo transporte e pela carga e descarga dos cilindros de sua propriedade no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento sendo a empresa responsável pelo mesmo.
- 2.8. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:
- a) Documento de transporte ou manifesto de carga relatando para cada substância e artigo, objeto do transporte, o nome apropriado para embarque.
- 2.9 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificando o grau de risco e as medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 2.10 Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase.
- 2.11 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 2.12 Conforme Resolução Anvisa RDC n.º 51/11, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

153

- 2.13 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus profissionais, em especial durante o transporte e a descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros.
- 2.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantem a proteção da pele, das mucosas e das vias respiratória e digestiva do trabalhador.
- 2.15 Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- 2.16 Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 2.17 Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 2.18 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto (s) que tenha (m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 2.19 Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante.
- 2.20 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
- 2.21 Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

104

2.22 Estar ciente de que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE COMUNS AOS DOIS SERVIÇOS

- I. . Fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento.
- II. Designar a área responsável pela gestão do contrato e pelo acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada.
- III. . Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

4. - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR SERVIÇO

4.1. - SERVIÇO A – FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, INCLUINDO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUE FIXO

4.1.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1.2. Serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel, incluindo a locação do tanque fixo e da central de suprimentos reserva, bem como a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, nos termos da Resolução Anvisa RDC n. ° 69/2008.

4.1.3. O abastecimento deverá obedecer aos procedimentos e aos horários estabelecidos pelo HMN.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel contempla o fornecimento dos gases, a locação de tanque, de centrais de suprimento reserva e das centrais de reserva, sendo esta última sem custo ao Contratante. As manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

155

5.2. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução Anvisa RDC n. ° 69/2008.

5.3. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados em tanques ou em cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR n. ° 12.188/2016, da ABNT, bem como da Resolução Anvisa RDC n. ° 50/2002.

5.4. As instalações de suprimentos por tanque devem seguir os padrões definidos, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade

5.5. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

5.6. As centrais de suprimento de gases medicinais devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR n. ° 12.188/2016.

5.7. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR n. ° 12.176/2010 quanto a etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

5.8. Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução Anvisa RDC n. ° 09/2010.

6 - Das Instalações

a) A instalação do tanque, da central de suprimento principal, de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de liberação do local.

b) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC n. ° 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

c) os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada devidamente registrado no CREA.

d) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

156

e) O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução Anvisa RDC n.º 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

f) os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada.

g) juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

h) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da Contratada, sendo emitido, ao final dos serviços, o relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR n.º 12.188/2016.

i) Técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HMN.

j) O atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 4 (duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou por telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. Vale ressaltar, no entanto, que a disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas por dia não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do Contratante.

k) na eventualidade de quebra ou ocorrência de manutenção técnica corretiva ou preventiva, não deve haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada e sem ônus adicional ao Contratante.

l) durante as manutenções, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

157

m) qualquer procedimento de manutenção do tanque, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao HMN. Dessa forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

n) A manutenção preventiva definida deve consistir em seguir, no mínimo, o nível de serviço descrito no quadro a seguir:

o) os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada com registro atualizado no CREA.

p) A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Contratante e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados.

q) os relatórios deverão conter os nomes e as assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis do Contratante que acompanharam tais serviços.

7. Do Abastecimento

a) O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do HMN em horário predeterminado pelo gestor do contrato.

c) no momento anterior ao abastecimento do tanque, um funcionário do Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se, assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.

d) durante o abastecimento do tanque, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

158

e) Quando do abastecimento do (s) tanque (s) , um funcionário do Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante das quantidades fornecidas de cada gás, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, e também o nome e a assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, pela locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, devendo:
- b) Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação do local para a instalação do (s) tanque (s), central de suprimento.
- c) Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, e sem ônus adicional ao Contratante.
- d) Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, do tanque, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante.
- e) Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, do tanque, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do EAS, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- f) Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.



- g) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- h) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e o desempenho dos equipamentos, reservando ao Contratante o direito de rejeitar material ou peça que denote problemas.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) . Fornecer à Contratada a primeira requisição de fornecimento e/ou documento equivalente, acompanhada do cronograma de abastecimento, em conformidade com o disposto no termo de contrato. O cronograma de entrega fixará o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a instalação do (s) tanque (s), da central de suprimento e das respectivas centrais de reserva, a partir da liberação do local.
- b) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, o (s) tanque (s) e o (s) equipamento (s), zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação.
- c) Permitir que profissionais habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, o (s) tanque (s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis.
- d) Usar os cilindros e o (s) tanque (s) exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais fornecidos pela Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- e) Utilizar somente o sistema de canalização do HMN, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes ao HMN.
- f) Devolver à Contratada os referidos equipamentos por ocasião do término da vigência do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente

10.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades.

10.4. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Fornecimento Contínuo de Gases Medicinais, Incluindo Locação e Manutenção de Tanques Fixos, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

10.5. Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, e percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo de sanções disciplinadas em contrato.

10.5.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.979/20, são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

101

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2.1 O prazo para a troca do material recusado será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca de produto.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	37313	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO: GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 92%, ACONDICIONADO EM TANQUE ESTACIONÁRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		M ³	35.000,00	3,00	105.000,00

Valor Total R\$	105.000,00
------------------------	-------------------

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

132

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável, pelo período determinado em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO

6.1 - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, artigo 4º-I - Lei 13.979/20.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020 podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento do efeitos da situação de emergência de saúde pública., artigo 4º-H da Lei 13.979/20.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	:FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod. Reduzido
1001	10	302	0504	2	035	339030110000	1821

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos da Lei n. 13.979, será sancionado o fornecedor somente quando ficar caracterizada uma culpa grave ou um dolo na infração contratual, além dos demais requisitos (danos e nexos de causalidade) para a ocorrência de um ato ilícito contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a imediatamente a disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município, artigo 4º, §2º da Lei 13.979/20.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

103

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

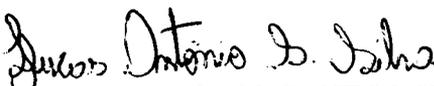
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

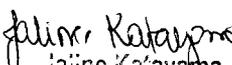
NAVIRAÍ-MS, 03 de Julho de 2020


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante

Testemunhas:


LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Matrícula nº 8106-0


EDSON DE ARAUJO
CPF: 108.527.308-37
Contratada


Jailino Katayama
Sup. Operações de Gases
White Martins Gases Ind. Ltda
Campo Grande - MS

Ederson Antunes
Gerente Exec. Unidade Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda
CPF: 607.970.291-68


SÂMIA APARECIDA NUNES
Matrícula nº 3374-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

163A

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 190/2020.
PROCESSO Nº 153/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 035/2020
EMPRESA VENCEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS - LTDA
CNPJ Nº: 35.820.448/0025-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF nº 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 190/2020:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Danilo Dias Pereira	8342-9	Elaine Messias de Assis de Arruda	3497-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

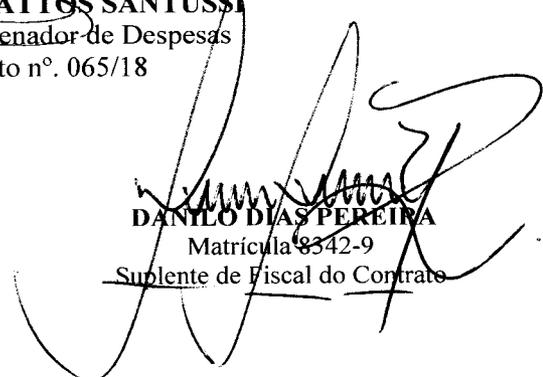
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 03 / 07 / 2020.


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18


ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA
Matrícula 3497-5
Fiscal do Contrato


DANILO DIAS PEREIRA
Matrícula 8342-9
Suplente de Fiscal do Contrato



CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO DE TANQUE COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA SUPRI AS NECESSIDADES DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, SISTEMA DE ISOLAMENTO QUE PERMITA MANTER O OXIGENIO ESTOCADO A UMA TEMPERATURA IDEAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

O "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **Welligton de Mattos Santussi**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 35.820.448/0025-03, com sede e foro na Rua, Avenida Costa e Silva., n.º 775 – Vila Progresso, Campo Grande/MS – CEP: 79.050-010 representada neste ato pelo(a) Senhor EDSON DE ARAUJO, brasileiro, contador, casado, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 1SP171.521/O-4. CRC-SP e inscrito no CPF n.º 108. 527.308-37, residente na Cidade de Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr, n.º 126, Bloco 10, Ala A, Del Castilho, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.760-005 , celebram o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 A contratante adota neste ajuste, as designações simplificadas de "COMODATÁRIA "para a Prefeitura Municipal de Naviraí – MS (Administração Municipal) e "COMODANTE" para a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente ajuste tem como objeto **ceder em comodato TANQUE COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA SUPRI AS NECESSIDADES DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, SISTEMA DE ISOLAMENTO QUE PERMITA MANTER O OXIGENIO ESTOCADO A UMA TEMPERATURA IDEAL, DISPOR TAMBÉM DE CENTRAL DE CILINDROS PARA ATENDER SITUAÇÕES EMERGÊNCIAIS**, modelo _____, marca _____, fabricante _____, de propriedade da **COMODANTE**, para uso exclusivo da **COMODATÁRIA**, em diversos setores do

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá a vigência até **31/12/2020**, contados a partir da assinatura do contrato n.º 190/2020, passando a ter eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL N.º 34/2020, observado o prazo de vigência do Contrato, originário da **Dispensa por Justificativa n.º 035/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem-se em obrigações das Contratantes, em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas em legislação vigente de origem, bem como das cláusulas expostas no respectivo " **Contrato n.º. 190/2020**", as seguintes:

I – DA COMODATÁRIA



GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- a) Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contatos com os responsáveis pela COMODANTE, de interesses pertinentes ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;
- b) Receber os equipamentos mediante Termo de Entrega e ou Recebimento, conferindo todas as características do bem fungível, bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos Certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daquele que não estiver em conformidade com as características descritas no respectivo termo;
- c) Aprazar em até 15 dias úteis, no caso de entrega parcial, o período para que a COMODANTE efetive a entrega do bem fungível, atentando para as penalidades previstas no Contrato, bem como nas normas do edital;
- d) Realizar controle periódico do bem fungível, indicando os defeitos apresentados a COMODANTE, para que se realize a manutenção técnica preventiva e ou corretiva;
- e) Exigir da COMODANTE a imediata substituição (prazo máximo de 10 dias úteis) do tanque que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;
- f) Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o bem fungível necessitar de manutenção técnica em oficina autorizada pela COMODANTE;
- g) Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste provocado por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do bem fungível colocado à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;
- i) Utilizar o equipamento somente com os produtos adquiridos através do Contrato nº 190/2020;
- j) Restituir o custo do bem fungível em caso de furto ou comprovadamente fora danificado, extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando a COMODANTE os valores equivalentes, corroborados com o custo apresentado pela ocasião da apresentação da proposta;
- k) Efetuar a devolução integral do bem fungível a COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento do Contrato, desde que não seja por rescisão administrativa motivada por inadimplência ou por qualquer outro descumprimento passível de penalidade, para tanto serão vistoriadas as características físicas e condições de uso, individualmente.

II - DA COMODANTE

- a) Entregar mediante Termo de Entrega e ou Recebimento o equipamento, em perfeito estado de uso e de conservação, devidamente testada e aprovada tecnicamente, com os acessórios de fábrica, se houver, contendo as descrições do mesmo;
- b) Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e de domicílio;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica dos bens fungíveis, tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças, inclusive baterias que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;
- e) A devolução dos equipamentos revisados ou consertados deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda à sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao(à) gestor(a) deste contrato ou para quem o(a) substituir;





f) Proceder às manutenções de urgências no prazo máximo de 10 dias após a comunicação pelo Gestor do contrato ou fora do expediente normal pelo Plantonista Administrativo. Caso a manutenção não seja realizada nesse prazo a COMODANTE deverá substituir o bem por outro em perfeitas condições de uso;

g) Deverá realizar treinamentos técnicos para tantos profissionais quanto necessários sobre o uso adequado, bem como o manuseio do equipamento cedido em comodato, sob pena de isentar

a COMODATÁRIA da responsabilidade de danos que porventura ocorra resultante de mau uso por falta desse treinamento;

h) Emitir relatório de defeito, apresentando laudo, principalmente quando o defeito for ocasionado por imperícia, imprudência ou negligência de servidores da COMODATÁRIA. **Esse relatório deverá ser formalmente encaminhado ao Gestor do Contrato;**

i) Disponibilizar e identificar com crachá o técnico autorizado da COMODANTE, como condição para entrar no Hospital Municipal de NAVIRAÍ-MS e realizar a manutenção do tanque ou do sistema de isolamento que permite manter o oxigênio estocado em temperatura ideal, sempre que acionado pelo Fiscal do Contrato.

j) Receber a devolução do bem fungível colocado à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento do Contrato, conferindo detalhadamente as condições do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do edital, bem como pela Lei nº. 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, observado o interesse público.

5.2 Na hipótese da ocorrência na forma da lei, de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020 e outras disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor do tanque é de _____ expresso em moeda nacional do bem fungível.

6.2 O valor expresso em moeda nacional correspondente ao total de bens fungíveis disponibilizados para a COMODATÁRIA é de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

6.3 O valor identificado acima se refere ao custo do objeto disponibilizado para a COMODATÁRIA, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre o Contrato, apenas para identificar o valor caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tal bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamento aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, a COMODANTE ficará sujeita às penalidades delineadas no edital e no Contrato, além das cominadas na Lei nº 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

7.2 A COMODANTE não poderá retirar ou transferir ou emprestar os equipamentos disponibilizados para o Terceiros sem a anuência prévia da COMODATÁRIA, sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste, e simultaneamente a rescisão administrativa do Contrato que o vincula, independentemente das cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.1 Este Contrato somente poderá ser rescindido concomitantemente ao Contrato a qual se vincula, podendo ser unilateral ou de comum acordo entre as partes.

8.2 A rescisão unilateral ocorrerá por inadimplemento do que está ajustado ou comprovadamente por infringência prevista na Lei nº 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, aplicando-se a COMODANTE as cominações legais.

8.3 A rescisão poderá ocorrer em função de razões de interesse público, devidamente justificada e determinada pela COMODATÁRIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa à COMODANTE.

8.4 No caso em que houver a rescisão administrativa do Contrato e conseqüentemente a rescisão deste ajuste, a COMODATÁRIA após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais devolverá o bem fungível a COMODANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica estabelecido o impedimento da COMODANTE em apresentar este Contrato a terceiros, no intuito de lograr vantagens ou como garantia de títulos de dívidas em instituições financeiras.

9.2 A finalidade da cessão dos equipamentos tem como objetivo a aquisição dos produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme compromisso ajustado no Contrato supracitado, visando garantir o desempenho adequado do objeto da licitação.

9.3 A COMODANTE somente poderá retirar os equipamentos após a utilização total dos produtos, mesmo que isso ocorra após o vencimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir controvérsias decorrentes do presente instrumento, as contratantes elegem o Foro da Comarca de Naviraí - MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para efeito único, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Naviraí, MS 06 de Julho de 2020.


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
COMODATÁRIA

EDSON DE ARAUJO
CPF: 108.527.308-37
COMODANTE


Ederson Antunes
Gerente Exec. Unidade Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda
CPF: 607.970.291-68

Testemunhas:


Valine Katayama
Sup. Operações de Gases
White Martins Gases Ind. Ltda
Campo Grande - MS



ANO XII Nº 2636

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2020

CONTRATO: 181/2020 – **PROCESSO:** 16/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 13/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE LEITES E DIETAS ENTERAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DE AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/06/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001-3.3.90.30.99.00.00(R4543).

ASSINAM:

Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e EDUARDO DE CAMPOS PAIXÃO (pela contratada), Luciane L. Debarba e Rosecler Bezerra (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2020

CONTRATO: 190/2020 – **PROCESSO:** 153/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 35/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/07/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035-3.3.90.30.11.00.00(R1821).

ASSINAM:

Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e EDSON DE ARAUJO (pela contratada), Elaine Messias de Assis Arruda e Danilo Dias Pereira (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/07/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 212/2019.

Processo Licitatório nº. 200/2018 - Pregão Presencial nº. 103/2018.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **MS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Sexta – Do Prazo; Fica acrescido ao contrato a importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais); e o prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 184 (cento e oitenta e quatro) dias, a contar de 04/07/2020 até 03/01/2021.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº. 096/2018, pela Contratante, e Sr. Luciano Alves de Freitas, pela Contratada.

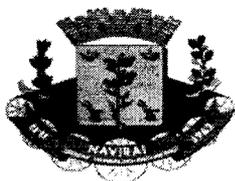
Naviraí (MS), 23 de junho de 2020.

Matéria enviada por SUELI BARBOSA DOS SANTOS

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 58/2020

Partes: Município de Naviraí – MS e **THAÍS CRISTINE MARCOS MICHELOTTO.**



Prefeitura Municipal de Naviraí

139

Estado do Mato Grosso do Sul

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro – CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409 -1500

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 2412/2020

PROCESSO Nº 153/2020

Dispensa por Justificativa Nº 35/2020

DATA DA EXPEDIÇÃO: 06/07/20

Fornecedor	: 57- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Endereço	: AV COSTA E SILVA Nº 775 ,
Cidade	: CAMPO GRANDE UF: MS
CNPJ	: 35.820.448/0025-03
Telefone:	: (67) 3345 - 2103

Órgão	: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
-------	----------------------------------

Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
---------	----------------------------

Objeto	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020
--------	--

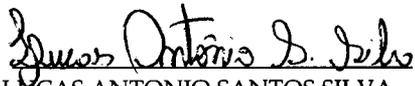
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	302	504	2	35	339030110000	1821

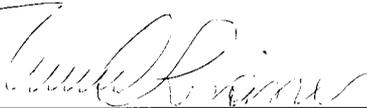
Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	37313	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO: GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 92%, ACONDICIONADO EM TANQUE ESTACIONÁRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		M³	35.000,00	3,0000	105.000,00

Contrato nº 190/2020	Valor Total R\$	105.000,00
----------------------	-----------------	------------

VENCIMENTO DA VIGÊNCIA: 31/12/2020

Emitida por:


 LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
 Núcleo de Licitações e Contratos



Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
 Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
 Conforme Portaria nº. 245/2017


 Rosmélia A.P. Teixeira
 Matr. 1664-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

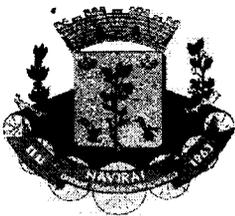
Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500
CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

170

Gerência de Finanças Núcleo de Contabilidade Nota de Empenho

Nº DE EMPENHO/TIPO 002980/ 20Global		RECURSO Orçamentário			
ÓRGÃO / DOTAÇÃO 10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 103020504.2.035.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAU DE CONSUMO			
CREDOR / ENDEREÇO 1090 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA AV COSTA E SILVA 775 VILA PROGRESSO CAMPO GRANDE MS		CPF / CNPJ 35.820.448/0025-03			
LICITAÇÃO Dispensa por Justifi	NÚMERO 35/2020	SOLICITAÇÃO PE 2412/2	EMISSÃO 15/06/07/20		
VALOR ORÇADO 1.631.000,00		SALDO ANTERIOR 579.465,20	SALDO ATUAL 474.465,20		
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	35000	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO: GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 92%, ACONDICIONADO EM TANQUE ESTACIONÁRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO	3,0000	105.000,00
LOCAL DE ENTREGA				TOTAL GERAL	
EMITIDO <i>Rosinéa Ap. Teixeira</i> SERVIDOR 664-0		VISTO <i>Sérgio Henrique dos Santos</i> Gerente de Finanças Matricula 24329 GERÊNCIA DE FINANÇAS		AUTORIZO A DESPEZA <i>[Assinatura]</i> ORDENADOR DE DESPESAS	
		VISTO <i>Kenete Napoleão de Souza</i> Gerente do Núcleo de Contabilidade CRC-MS 11360/O-6			
Fonte de Recursos:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

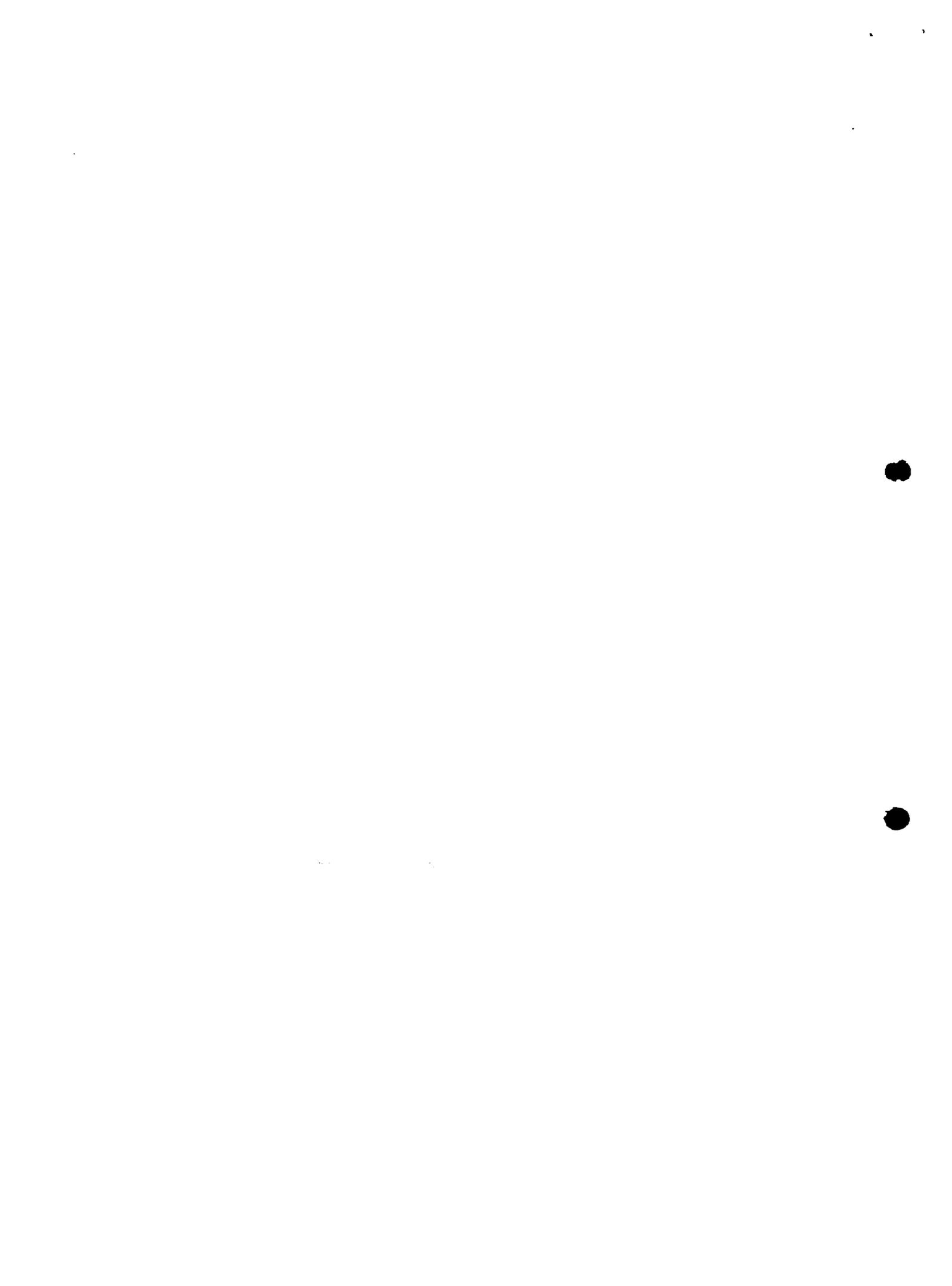
Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500
CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

171

Gerência de Finanças Núcleo de Contabilidade Nota de Empenho

Nº DE EMPENHO/TIPO 002980/ 20Global		RECURSO Orçamentário			
ÓRGÃO / DOTAÇÃO 10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 103020504.2.035.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAU 677			
CREDOR / ENDEREÇO 1090 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA AV COSTA E SILVA 775 VILA PROGRESSO CAMPO GRANDE MS		CPF / CNPJ 35.820.448/0025-03			
LICITAÇÃO Dispensa por Justifi	NÚMERO 35/2020	SOLICITAÇÃO PE 2412/20	PROC. COMPRA 15306 07 20		
VALOR ORÇADO 1.631.000,00		SALDO ANTERIOR 579.465,20	SALDO ATUAL 105.000,00		
VALOR DO EMPENHO 105.000,00		VALOR TOTAL 474.465,20			
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
			PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.PROCESSO 153/2020, DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 35/2020, CONTRATO 190/2020 E PEDIDO DE EMPENHO 2412/2020.		
LOCAL DE ENTREGA				TOTAL GERAL	105.000,00
EMITIDO ALMOXARIFADO SAUDE Rosineia Teixeira SERVIDOR		VISTO Renato Napolitano CRC:11360/0-6 CONTABILIDADE		Sergio H. Santos MAT:8063-8 GERENCIA DE FINANÇAS	
				AUTORIZO A DESPEZA ORDENADOR DE DESPESAS	
Fonte de Recursos: 1020002 Recursos para Saúde					



DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 035/2020 – COVID-19

Número: 035

Situação: Encerrado

Publicação: 16 jul 2020

Modalidade: Dispensa por justificativa

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 - LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

 CONTRATO 190-2020 - WHITE MARTINS



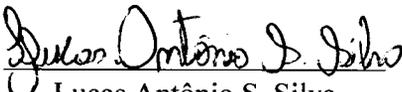
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

173

JUSTIFICATIVA Nº 035/2020

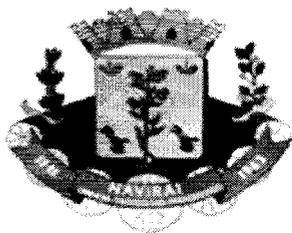
CHECKLIST
RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03 DE OUTUBRO 2018

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
1. Solicitação de abertura de processo contendo o objeto e a justificativa para a contratação;	X		002-004
2. Pedido de Compra	X		005
3. Termo de referência ou projeto básico contendo as regras da contratação;	X		006-014
4. Atestado de exclusividade, quando for o caso;		X	
4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP	X		015-022
5. Pesquisa de mercado;	X		023-034
6. Mapa Comparativo de Preço	X		035
7. Parecer contendo os fundamentos jurídicos acerca da dispensa ou inexigibilidade;	X		065-079
8. Proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista ;	X		080-102
9. Razão da escolha do fornecedor ou executante;	X		103
10. Justificativa do preço, quando for o caso;	X		104
11. Indicação do Objeto;	X		105
12. Autorização para realização da Licitação;	X		106
13. Lei que estabelece o Órgão de Imprensa Oficial e demais Atos legais;	X		107-133
14. Reserva de Recursos;	X		134
15. Ratificação;	X		135
16. Publicação da ratificação na imprensa oficial;	X		136
17. Minuta contratual ou instrumento equivalente;	X		138-146
18. Parecer jurídico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	X		147-148
19. Contrato 190/2020 e publicação na imprensa oficial;	X		149-168
22. Pedido de Empenho nº 2412/2020;	X		169
23. Nota de Empenho nº 2980/2020	X		170-171
24. Outros documentos que o órgão entender pertinentes. • Site – https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao	X		037- 064/172


Lucas Antônio S. Silva

Núcleo de Licitações e Contratos



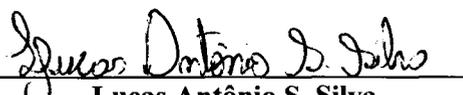


COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 16 de Julho de 2020.

Ao Núcleo de Gestão de Contratos
Maria Helena Marques Vieira

Encaminho o Processo nº 153/2020 – Dispensa por Justificativa nº 035/2020 – Contrato nº 190/2020, para que seja realizada a análise de suas etapas e tomadas às providências cabíveis quanto ao seu arquivamento.



Lucas Antônio S. Silva
Núcleo de Licitações e Contratos